

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 03/2019

16 de janeiro de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
3º Secretário: Rosane Pereira
4ª Secretária: Denis de Mendonça
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	5
LEI Nº 13.800, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 1).....	5
Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.....	5
LEI Nº 13.801, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 -DOU de 10/01/2019 (nº 7, Seção 1, pág. 1).....	15
Altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.	15
LEI Nº 13.802, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 1).....	15
Institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.....	15
LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 1)	15
Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.	15
LEI Nº 13.804, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 1).....	16
Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 6.437, de 20 de agosto de 1977.	16
LEI Nº 13.805, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2018 (nº 8, Seção 1, pág. 1).....	17
Altera as Leis nºs 9.012, de 30 de março de 1995, e 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de exigir certidão que comprove inexistência de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para concessão, com lastro em recursos públicos, de crédito e de benefícios a pessoas jurídicas.	17
LEI Nº 13.806, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 2).....	17
Altera a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, para atribuir às cooperativas a possibilidade de agirem como substitutas processuais de seus associados.	17
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 24)	18
Dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.	18
DECISÃO NORMATIVA Nº 173, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 40).....	28
Aprova, para o exercício de 2019, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.....	28
ATO COTEPE/ICMS Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 10/01/2019 (nº 7, Seção 1, pág. 47)	29
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	29
ATO COTEPE/MVA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 10/01/2019 (nº 7, Seção 1, pág. 47).....	29
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	30
ATO COTEPE/PMPF Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 10/01/2019 (nº 7, Seção 1, pág. 47)	31
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	31
PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 5)	32
Revoga a Portaria Conjunta nº 4/CGU-AGU/COMAER, de 24 de novembro de 2014, que instituiu o Grupo de Assuntos Militares Estratégicos da Consultoria- Geral da União (GAM-CGU/AGU) para funcionamento junto ao Comando da Aeronáutica e fixa a competência da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Aeronáutica para atuação nos processos administrativos referentes às atividades finalísticas da Aeronáutica indicados como relevantes pelo Comando.....	32



<i>ATO COTEPE/ICMS Nº 66, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 (*) - DOU de 10/01/2019 (nº 7, Seção 1, pág. 32) ..</i>	<i>33</i>
Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	33
<i>PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 20).....</i>	<i>33</i>
Dispõe sobre o compartilhamento de competências e atribuições e criação de equipes regionais aduaneiras para desenvolvimento de atividades no âmbito da 3ª Região Fiscal.	33
<i>PORTARIA NORMATIVA Nº 2/GM-MD, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.....</i>	<i>34</i>
<i>DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 11).....</i>	<i>34</i>
Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências.	34
<i>PORTARIA Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 (*) - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 48).....</i>	<i>44</i>
Torna pública a decisão de aprovar as Diretrizes brasileiras para diagnóstico e tratamento das intoxicações por agrotóxicos - capítulo 2, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	44
<i>PORTARIA Nº 224, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 28)</i>	<i>45</i>
Dispõe de diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto na Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018, e declara os limites de tolerância ao risco para cada faixa de valor dos convênios da Senasp que poderão ter sua prestação de contas automatizada.	45
<i>CARTA CIRCULAR Nº 3.925, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>46</i>
Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que trata a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.	46
<i>CARTA CIRCULAR Nº 3.926, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>47</i>
Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.	47
<i>CIRCULAR Nº 831, DE 2 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 09/01/2019 (nº 6, Seção 1, pág. 16)</i>	<i>49</i>
Divulga a versão 8 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.	49
<i>CIRCULAR Nº 845, DE 2 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 09/01/2019 (nº 6, Seção 1, pág. 16)</i>	<i>49</i>
Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.	49
1.02 SOLUÇÃO CONSULTA	50
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.001, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 23) ..</i>	<i>50</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF	50
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 09/01/2019 (nº 6, Seção 1, pág. 20)</i>	<i>50</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ	50
2.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	51
2.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	51
<i>Eis a ideia para vocês refletirem ao longo da semana: “ideias para começar o ano”.</i>	<i>51</i>
<i>A Melhor Escolha (Liderança)</i>	<i>52</i>
<i>Para 2019 Metas desafiadoras</i>	<i>54</i>
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018</i>	<i>55</i>
<i>Fracionamento de férias facilita planejamento do trabalhador.</i>	<i>55</i>
<i>Contabilidade para factorings: organização e desenvolvimento.</i>	<i>56</i>
<i>CPC 23/IAS 8: um instrumento de transparência na gestão empresarial</i>	<i>57</i>
<i>CPC 47 e IFRS 15: como e quando uma entidade poderá reconhecer uma receita?.....</i>	<i>60</i>
<i>Certificado digital na nuvem: facilidade para assinar documentos online.</i>	<i>64</i>
<i>Certisign é a primeira Autoridade Certificadora privada a ser autorizada a comercializar Certificado Digital em nuvem.</i>	<i>66</i>
<i>RECEITA FEDERAL DIVULGA INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO CAMPO NA DCTF (VERSÃO 3.5A DO PGD DCTF MENSAL)</i>	<i>68</i>
<i>ECD/ECF – Alterações no Leiaute</i>	<i>69</i>
<i>IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. IMÓVEL DESTINADO À VENDA. IMÓVEL CLASSIFICADO NO IMOBILIZADO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. VIGÊNCIA. AUFERIMENTO DE RECEITA DE LOCAÇÃO.....</i>	<i>70</i>
<i>IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO). BASE DE CÁLCULO</i>	<i>70</i>
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.....</i>	<i>71</i>
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA No 263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.....</i>	<i>72</i>



<i>Você sabe quais os benefícios da Lei do Bem para sua empresa?</i>	72
<i>Gestão de patrimônio: como fazer o teste de impairment</i>	77
<i>CPC 25/IAS 37: aspectos iniciais sobre a norma</i>	79
<i>As 4 NRs mais consultadas no Sindilojas-SP</i>	83
<i>Erro importação: O arquivo CAGED contém alguma informação incorreta ou em branco que impede a importação/gravação.</i>	84
<i>Provimento da OAB altera disposições sobre sociedades de advogados</i>	85
<i>Provimento 187/18 foi publicado no Diário Eletrônico da OAB no último dia 31.</i>	85
<i>Empresa condenada a retificar carteira para incluir aviso prévio indenizado</i>	89
<i>Indenização por não entrega das guias do seguro-desemprego no prazo legal</i>	89
<i>Refis vai acabar, afirma secretário da Receita Federal</i>	90
<i>Receita Federal lança vídeo sobre Declaração Única de Importação (Duimp)</i>	91
<i>COAF: Declaração de Não Ocorrência de Operações Deve Ser Comunicada em janeiro</i>	92
<i>Tributos e Contribuições Federais - Receita Federal traz esclarecimentos sobre a legislação tributária federal</i>	93
<i>IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. IMÓVEL DESTINADO À VENDA. IMÓVEL CLASSIFICADO NO IMOBILIZADO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. VIGÊNCIA. AUFERIMENTO DE RECEITA DE LOCAÇÃO</i>	96
<i>Contabilidade Digital: evitando que tudo dê errado</i>	96
<i>Contabilidade – Aprovada pelo CFC a NBC ITG 22 que trata da incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro</i>	99
<i>CNPJ - Receita Federal publica nova norma sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica</i>	99
<i>Economia tributária é possível e planejamento tributário é essencial</i>	100
<i>Anunciar vaga antes de demitir empregado é humilhante e causa dano moral</i>	101
<i>Lei da Terceirização permite que membro de cooperativa preste serviço a empresa</i>	102
<i>ICMS – CRÉDITO – EMBALAGENS PARA REVENDA DE PRODUTOS – MATERIAL DE USO OU CONSUMO</i>	102
<i>ICMS-SP - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA REMETIDA POR PRODUTOR RURAL QUE EMITE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E)</i>	104
<i>Atualização da GIA versão 0801 a partir de 21/01/2019</i>	107
<i>BALANÇO CONTÁBIL – SOCIEDADE LIMITADA</i>	107
<i>DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF/2019</i>	110
<i>RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</i>	124
2.02 COMUNICADOS	126
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	126
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	126
2.03 ASSUNTOS SOCIAIS	127
<i>FUTEBOL</i>	127
2.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES	127
<i>Título de texto</i>	127
<i>Subtítulo de texto</i>	127
3.00 ASSUNTOS DE APOIO	127
3.01 CURSOS CEPAC	127
3.02 GRUPOS DE ESTUDOS	128
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	128
<i>Grupo ICMS e demais impostos</i>	128
<i>Às Terças Feiras:</i>	128
<i>GRUPO IFRS e Gestão Contábil</i>	128
<i>Às Quintas Feiras:</i>	128

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.



“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 13.800, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 1)

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo único - Os fundos patrimoniais constituídos nos termos desta Lei poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - instituição apoiada: instituição pública ou privada sem fins lucrativos e os órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial;

II - organização gestora de fundo patrimonial: instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

III - organização executora: instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público;

IV - fundo patrimonial: conjunto de ativos de natureza privada constituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos;

V - principal: somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação;

VI - rendimentos: o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial;

VII - instrumento de parceria: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada, nos termos desta Lei;



VIII - termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial, a instituição apoiada e, quando necessário, a organização executora, que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público; e

IX - (VETADO).

Parágrafo único - (VETADO).

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS PATRIMONIAIS

Seção I

Da Finalidade dos Fundos Patrimoniais

Art. 3º - A organização gestora de fundo patrimonial instituirá fundo patrimonial com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento das instituições apoiadas e para a promoção de causas de interesse público, por meio de instrumentos de parceria e de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo único - O ato constitutivo de organização gestora de fundo patrimonial que preveja cláusula de exclusividade com instituição apoiada de direito público só terá validade se estiver acompanhado de anuência prévia do dirigente máximo da instituição.

Art. 4º - O fundo patrimonial constituirá fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservar seu valor, gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das finalidades de interesse público.

§ 1º - O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada e, quando necessário, da organização executora.

§ 2º - As obrigações assumidas pela organização gestora de fundo patrimonial não são responsabilidade, direta ou indireta, da instituição apoiada ou da organização executora.

§ 3º - As obrigações de qualquer natureza, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, da instituição apoiada ou da organização executora não são responsabilidade, direta ou indireta, da organização gestora de fundo patrimonial.

Seção II

Da Constituição e das Obrigações da Organização Gestora de Fundo Patrimonial

Art. 5º - Sem prejuízo das formalidades legais, o ato constitutivo da organização gestora de fundo patrimonial conterá:

I - a denominação, que incluirá a expressão "gestora de fundo patrimonial";

II - as instituições apoiadas ou as causas de interesse público às quais se destinam as doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas a serem captadas e geridas, que só poderão ser alteradas mediante aprovação de quórum qualificado, a ser definido em seu estatuto;

III - a forma de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as regras de composição, o funcionamento, as competências, a forma de eleição ou de indicação dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, ou órgãos semelhantes, sem prejuízo da previsão de outros órgãos, e a possibilidade de os doadores poderem ou não compor algum desses órgãos;

IV - a forma de aprovação das políticas de gestão, de investimento, de resgate e de aplicação dos recursos do fundo patrimonial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

V - os mecanismos de transparência e prestação de contas, conforme descritos no art. 6º desta Lei;

VI - a vedação de destinação de recursos a finalidade distinta da prevista no estatuto e de outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial;

VII - as regras para dissolução, liquidação e transferência de patrimônio da organização gestora de fundo patrimonial, observado o disposto na Seção VII deste Capítulo; e



VIII - as regras do processo de encerramento do instrumento de parceria e do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, observadas as diretrizes da Seção VII deste Capítulo.

§ 1º - A ata de constituição da organização gestora de fundo patrimonial, o estatuto e, se houver, os instrumentos que formalizaram as transferências para o aporte inicial serão registrados.

§ 2º - Na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei, o registro de que trata o § 1º deste artigo será realizado com a participação da autoridade máxima da instituição apoiada.

§ 3º - Os administradores providenciarão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do registro dos documentos relativos à constituição da organização gestora de fundo patrimonial, a publicação da certidão de registro em seu sítio eletrônico e o arquivamento no registro civil de pessoas jurídicas competente.

§ 4º - (VETADO).

Art. 6º - A organização gestora de fundo patrimonial:

I - manterá contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;

II - possuirá escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;

III - divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;

IV - apresentará, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do fundo patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim;

V - adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e

VI - estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

Art. 7º - A partir da data de publicação desta Lei, as demonstrações financeiras anuais das organizações gestoras de fundos patrimoniais com patrimônio líquido superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), serão submetidas a auditoria independente, sem prejuízo dos mecanismos de controle.

Seção III

Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos

Art. 8º - O Conselho de Administração da organização gestora de fundo patrimonial será composto por, no máximo, 7 (sete) membros remunerados, possibilitada a admissão de outros membros sem remuneração.

§ 1º - No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, o mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Na hipótese de instituição apoiada mediante instrumento de parceria com cláusula de exclusividade, será indicado por ela 1 (um) representante com direito a voto para compor o Conselho de Administração.

§ 3º - No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, será assegurada às pessoas físicas e aos representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao fundo patrimonial cujas doações representem mais de 10% (dez por cento) da composição total do fundo a participação nas reuniões deliberativas do Conselho de Administração, sem direito a voto.



§ 4º - O Conselho de Administração, no caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros independentes que:

I - não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;

II - tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;

III - não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;

IV - não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e

V - não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

§ 5º - A organização gestora de fundo patrimonial deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público.

Art. 9º - Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

I - o estatuto social, as normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publicizá-las;

II - as demonstrações financeiras e a prestação de contas da organização gestora de fundo patrimonial, bem como aprová-las e publicizá-las;

III - a composição do Comitê de Investimentos ou a contratação de que trata o § 1º do art. 10 desta Lei;

IV - a composição do Conselho Fiscal; e

V - a celebração dos instrumentos de parceria, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão.

Parágrafo único - As atribuições indicadas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo poderão ser de competência da assembleia geral no caso das organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídas sob a forma de associações, respeitadas as competências deste órgão, previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 10 - Ao Comitê de Investimentos compete:

I - recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos;

II - coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração; e

III - elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial.

§ 1º - É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, mediante autorização do Conselho de Administração e observadas as disposições do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, admite-se o pagamento de taxa de performance, no mínimo, semestralmente, desde que a rentabilidade supere a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido.

§ 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.



§ 4º - O Comitê de Investimentos será órgão facultativo nos fundos patrimoniais que possuam patrimônio inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11 - Cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer ao Conselho de Administração sobre as seguintes matérias:

I - fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão de fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração; e

II - avaliação anual das contas da organização gestora de fundo patrimonial.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

§ 2º - Os impedimentos de que trata o § 5º do art. 8º desta Lei aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - Para as organizações gestoras de fundos patrimoniais que possuam patrimônio superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir da data de publicação desta Lei, fica vedada a indicação de membros ao Conselho Fiscal que tenham composto, nos 3 (três) anos anteriores, o Conselho de Administração.

Art. 12 - Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos poderão ser remunerados pela organização gestora de fundo patrimonial, observado o rendimento do fundo nos termos do estatuto.

§ 1º - No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, a remuneração dos membros dos órgãos de que trata o caput deste artigo será limitada à remuneração do dirigente máximo da instituição pública apoiada.

§ 2º - É vedada a remuneração de agente público como contrapartida à participação em Comitê de Investimentos, em Conselho de Administração ou em Conselho Fiscal.

§ 3º - É permitido o pagamento referente a ressarcimento de despesas de deslocamento para que os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos participem de reuniões deliberativas.

§ 4º - Os administradores somente serão responsabilizados civilmente pelos prejuízos que causarem quando praticarem:

I - atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro; ou

II - atos que violem lei ou estatuto.

Seção IV

Das Receitas dos Fundos Patrimoniais e da Utilização dos Recursos

Art. 13 - Constituem receitas do fundo patrimonial:

I - os aportes iniciais;

II - as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;

III - os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

IV - os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;

V - os recursos destinados por testamento, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - as contribuições associativas;

VII - as demais receitas patrimoniais e financeiras;

VIII - a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial;

IX - a venda de bens com a marca da instituição apoiada; e



X - os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

§ 1º - A utilização dos recursos do fundo patrimonial observará os instrumentos respectivos, especialmente quanto a cláusulas relativas a termo, condição e encargo.

§ 2º - Na hipótese de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, a organização gestora de fundo patrimonial poderá realizar:

I - a utilização em suas atividades ou para as atividades da instituição apoiada;

II - a locação; ou

III - a alienação para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos.

§ 3º - A organização gestora de fundo patrimonial poderá receber doação de bem cujo instrumento contenha cláusula de inalienabilidade pelo prazo de até 10 (dez) anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração.

§ 4º - No caso de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutiva ou com encargo, a organização gestora de fundo patrimonial poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

§ 5º - O encargo sobre doação poderá consistir na obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade e em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

§ 6º - No instrumento de doação, o doador declarará expressamente que os bens doados não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas e responsabilizar-se-á pelos efeitos decorrentes da falsidade de declaração, o que será dispensado na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada.

§ 7º - A organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada apenas poderá aceitar doação se tiver capacidade de pagamento das obrigações tributárias ou não tributárias dela decorrentes ou na hipótese de comprovação de suporte do ônus pelo doador.

§ 8º - Observado o disposto no § 7º deste artigo, no caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, as obrigações tributárias ou não tributárias decorrentes da doação poderão ser custeadas pela organização gestora, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho de Administração.

§ 9º - As doações efetuadas por meio das modalidades de que tratam os incisos II e III do caput do art. 14 desta Lei são alcançadas pelos arts. 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelo inciso III do caput do art. 2º da referida Lei.

Art. 14 - O fundo patrimonial poderá receber as seguintes modalidades de doação, quando admitidas em seu ato constitutivo:

I - doação permanente não restrita;

II - doação permanente restrita de propósito específico; e

III - doação de propósito específico.

§ 1º - A doação permanente não restrita é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

§ 2º - A doação permanente restrita de propósito específico é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação.

§ 3º - A doação de propósito específico é um recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser



resgatado pela organização gestora de fundo patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

§ 4º - As modalidades de doação não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores.

§ 5º - Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, eventual saldo remanescente após o término do projeto deverá ser aplicado no fundo patrimonial, e os seus rendimentos deverão ser utilizados no referido propósito.

§ 6º - Em sobrevindo fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, aplicar-se-á doravante o regime da doação permanente não restrita.

Art. 15 - Na hipótese prevista no § 3º do art. 14 desta Lei, poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) do valor da doação durante o exercício em que ela ocorrer, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o limite previsto no caput deste artigo poderá ser flexibilizado mediante anuência do Conselho de Administração quando se tratar de doação de propósito específico para a recuperação ou a preservação de obras e patrimônio e para as intervenções emergenciais para manutenção dos serviços prestados pela instituição apoiada.

Art. 16 - A organização gestora de fundo patrimonial poderá destinar apenas os rendimentos do principal a projetos da instituição apoiada, descontada a inflação do período e ressalvado o disposto no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a organização gestora de fundo patrimonial poderá resgatar até 5% (cinco por cento) do principal do fundo patrimonial, a cada ano, calculado sobre o patrimônio líquido do fundo patrimonial, desde que o somatório dessas autorizações não ultrapasse, em qualquer tempo, o total de 20% (vinte por cento) do principal na data do primeiro resgate, mediante decisão do Conselho de Administração, com parecer favorável do Comitê de Investimentos e plano de recomposição do valor resgatado do principal.

Art. 17 - É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a instituição apoiada, para fundos patrimoniais.

§ 1º - Os fundos patrimoniais não contarão com garantias por parte da administração pública direta ou indireta.

§ 2º - A organização gestora de fundo patrimonial responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes do fundo patrimonial.

Seção V

Da Formalização do Instrumento de Parceria e do Termo de Execução de Programas, Projetos e Demais Finalidades de Interesse Público

Art. 18 - A instituição apoiada firmará instrumento de parceria com a organização gestora de fundo patrimonial e, no caso de instituição pública apoiada, serão firmados também termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, verificado o cumprimento dos requisitos de constituição de que trata a Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único - O instrumento de parceria de que trata o caput deste artigo estabelecerá a formação de vínculo de cooperação entre a instituição apoiada e a organização gestora de fundo patrimonial, sem gerar de imediato obrigações de dispêndio de recursos, as quais, no caso de instituição pública apoiada, decorrem da celebração de cada termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Art. 19 - O instrumento de parceria firmado pelos representantes da instituição pública apoiada e da organização gestora de fundo patrimonial poderá ter prazo indeterminado e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 1º - O instrumento de parceria preverá:

I - a qualificação das partes;



II - as regras gerais para a celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre as partes, tais como a condição para a transferência de recursos para programas, projetos e atividades de interesse da instituição apoiada;

III - o objeto específico da parceria; e

IV - os direitos da organização gestora de fundo patrimonial, tais como o direito de usar o nome da instituição apoiada nas ações destinadas à arrecadação de doações.

§ 2º - O instrumento de parceria, quando firmado com cláusula de exclusividade, preverá, além do disposto no § 1º deste artigo:

I - o objeto específico em benefício exclusivo da instituição apoiada;

II - as providências com vistas ao atendimento das recomendações expedidas pela instituição apoiada, bem como as regras de transferência de patrimônio, nos termos da Seção VII deste Capítulo; e

III - os critérios objetivos verificáveis de seleção da instituição financeira custodiante autorizada pelo Banco Central a operar no País e contratada para manter a custódia dos ativos financeiros do fundo patrimonial.

Seção VI

Da Aplicação de Recursos dos Fundos Patrimoniais e Execução de Despesas

Art. 20 - A aplicação financeira dos recursos do fundo patrimonial obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, para o caso particular dos fundos patrimoniais de organização gestora que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, ou, na sua ausência, para uma das modalidades de fundos de investimento regulados pela CVM, conforme aplicável.

Art. 21 - A destinação dos recursos do fundo patrimonial para programas, projetos e atividades de interesse da instituição pública apoiada será precedida da celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre a instituição apoiada, a organização gestora de fundo patrimonial e, quando necessário, a organização executora.

Parágrafo único - Para cada programa, projeto ou atividade será firmado termo de execução, que indicará:

I - o objeto do ajuste;

II - o cronograma de desembolso;

III - a forma como será apresentada a prestação de contas;

IV - os critérios para avaliação de resultados; e

V - as responsabilidades da instituição apoiada, da organização gestora de fundo patrimonial e, quando necessário, da organização executora.

Art. 22 - É vedada a destinação de recursos para pagamento de despesas correntes de instituições públicas apoiadas, exceto para:

I - obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da instituição pública apoiada;

II - bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da instituição pública apoiada;

III - capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da instituição apoiada; e

IV - auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.



§ 1º - Os recursos previstos nos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público não substituem as dotações orçamentárias regulares das referidas instituições públicas apoiadas.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos do fundo patrimonial para instituir ou custear programas de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, a servidores e a empregados da instituição pública apoiada.

Art. 23 - Constituirão despesas da organização gestora de fundo patrimonial, custeadas pelos recursos do fundo patrimonial, aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão, incluídos gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos.

Seção VII

Do Descumprimento do Termo de Execução e do Encerramento do Instrumento de Parceria

Art. 24 - A instituição apoiada, a organização executora e a organização gestora de fundo patrimonial poderão expedir recomendações mútuas, na hipótese de verificação de irregularidades ou de descumprimento do instrumento de parceria ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público celebrado.

Parágrafo único - As recomendações expedidas estipularão prazo para adoção de providências, assegurado o direito de esclarecimento pelo partícipe notificado.

Art. 25 - A organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, ouvida a outra parte, poderão determinar:

I - a suspensão temporária do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos;

II - a suspensão temporária do instrumento de parceria até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos, com a consequente impossibilidade de firmar novos termos de execução e o bloqueio de movimentação:

a) da sua parcela do fundo patrimonial, nos casos em que não houver cláusula de exclusividade, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes; ou

b) do fundo patrimonial, nos casos em que houver cláusula de exclusividade, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes;

III - o encerramento do termo de execução ou da parceria.

§ 1º - O encerramento da parceria entre a instituição apoiada sem cláusula de exclusividade, a organização executora, quando necessário, e a organização gestora de fundo patrimonial implica o dever da instituição apoiada ou da organização executora de devolver integralmente os recursos cuja doação tenha sido liberada e não executada, devidamente atualizados, sem prejuízo de outras medidas a serem aplicadas conforme previsto no instrumento de parceria.

§ 2º - O encerramento da parceria entre a instituição apoiada com cláusula de exclusividade, a organização executora e a organização gestora de fundo patrimonial implica o dever de transferir integralmente o fundo patrimonial à nova organização gestora de fundo patrimonial que firme instrumento de parceria, em caráter exclusivo, com a instituição apoiada.

§ 3º - Os doadores que tenham estabelecido encargos para a doação serão comunicados do encerramento da parceria entre a instituição apoiada e a entidade gestora de fundo patrimonial e a eles será facultado requerer a devolução dos recursos doados.

§ 4º - A transferência do patrimônio na hipótese prevista no § 2º deste artigo será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bloqueada a movimentação do fundo patrimonial até sua efetivação, exceto para recebimento de doações.

§ 5º - Encerrado o prazo previsto no § 4º deste artigo, o patrimônio do fundo será transferido para outra entidade gestora com finalidade congênere, conforme previsto no seu estatuto e nas condições estabelecidas no instrumento de parceria.



Art. 26 - Na hipótese de liquidação e dissolução da organização gestora de fundo patrimonial, o patrimônio líquido existente será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial com finalidade de interesse público similar, observadas as regras estabelecidas no estatuto e no instrumento de parceria que tenha cláusula de exclusividade.

§ 1º - A movimentação do patrimônio líquido da organização gestora de fundo patrimonial em processo de dissolução será bloqueada, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de aplicação vigentes, e seu desbloqueio será vinculado à transferência do patrimônio para a nova organização gestora de fundo patrimonial.

§ 2º - As regras sobre extinção previstas no estatuto da organização gestora de fundo patrimonial abrangerão:

I - as condições de utilização dos recursos do fundo patrimonial para quitação de dívidas e despesas decorrentes do processo de extinção;

II - os procedimentos de apuração de responsabilidades dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal; e

III - a previsão de que a parcela do patrimônio líquido do fundo patrimonial constituída em benefício de uma instituição apoiada específica seja destinada integralmente à organização gestora de fundo patrimonial que apoie a entidade.

§ 3º - A deliberação sobre a extinção será publicizada e acompanhada de fundamentação.

§ 4º - Na hipótese de cisão da instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial permanecerão vinculados à instituição apoiada originária.

§ 5º - Na hipótese de incorporação e fusão da instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial permanecerão vinculados à instituição que a suceder.

§ 6º - Na hipótese de as partes preverem no instrumento de parceria o compromisso arbitral, a resolução de controvérsias jurídicas entre a instituição pública federal apoiada, a organização gestora de fundo patrimonial e a organização executora poderá ser conduzida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia- Geral da União.

Art. 27 - Na hipótese de instrumento de parceria com exclusividade, a instituição financeira custodiante, devidamente notificada, e a organização gestora de fundo patrimonial serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das regras de transferência de patrimônio de que trata o inciso II do § 2º do art. 19, assim como do disposto nos arts. 25 e 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 28 - (VETADO).

Art. 29 - (VETADO).

Art. 30 - (VETADO).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - As disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 13.019, de 31 de julho de 2014, e 9.790, de 23 de março de 1999, não se aplicam aos instrumentos de parceria e aos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Art. 32 - A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º -

.....

VII - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;

VIII - rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo; e

IX - recursos de outras fontes."(NR)

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor:

I - (VETADO);

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.



Brasília, 4 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Ricardo Vélez Rodríguez

LEI Nº 13.801, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 -DOU de 10/01/2019 (nº 7, Seção 1, pág. 1)
Altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

"Art. 1º -

.....
§ 3º-A - No caso da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na condição de ICT, o convênio ou contrato com a fundação de apoio, de que trata o caput deste artigo, poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos das competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no § 1º do art. 3º desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Luiz Henrique Mandetta

LEI Nº 13.802, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 1)

Institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais, nos termos de regulamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Luiz Henrique Mandetta

LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 1)

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

.....
VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

....." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Ricardo Vélez Rodríguez

LEI Nº 13.804, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 1)

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação.

Art. 2º - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 278-A:

"Art. 278-A - O condutor que se utilize de veículo para a prática do crime de receptação, descaminho, contrabando, previstos nos arts. 180, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), condenado por um desses crimes em decisão judicial transitada em julgado, terá cassado seu documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - O condutor condenado poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma deste Código.

§ 2º - No caso do condutor preso em flagrante na prática dos crimes de que trata o caput deste artigo, poderá o juiz, em qualquer fase da investigação ou da ação penal, se houver necessidade para a garantia da ordem pública, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção."

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os arts. 3º e 4º, que entram em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro



Paulo Guedes

LEI Nº 13.805, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2018 (nº 8, Seção 1, pág. 1)

Altera as Leis nºs 9.012, de 30 de março de 1995, e 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de exigir certidão que comprove inexistência de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para concessão, com lastro em recursos públicos, de crédito e de benefícios a pessoas jurídicas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedado às instituições de crédito realizar operações de financiamento ou conceder dispensa de juros, de multa ou de correção monetária ou qualquer outro benefício, com lastro em recursos públicos ou oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a pessoas jurídicas em débito com o FGTS.

§ 1º - A comprovação da quitação com o FGTS dar-se-á mediante apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - A vedação estabelecida no caput deste artigo não se aplica a operação de crédito destinada a saldar débitos com o FGTS." (NR)

Art. 2º - A alínea b do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 -

.....
b) obtenção, por parte da União, dos Estados ou dos Municípios, ou por órgãos da Administração federal, estadual ou municipal, direta, indireta ou fundacional, ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, de empréstimos ou financiamentos realizados com lastro em recursos públicos ou oriundos do FGTS perante quaisquer instituições de crédito;

....." (NR)

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Paulo Guedes

LEI Nº 13.806, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 2)

Altera a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, para atribuir às cooperativas a possibilidade de agirem como substitutas processuais de seus associados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, para atribuir às cooperativas a possibilidade de agirem como substitutas processuais de seus associados.



Art. 2º - O caput do art. 21 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 21 -

.....
XI - se a cooperativa tem poder para agir como substituta processual de seus associados, na forma do art. 88-A desta Lei." (NR)

Art. 3º - A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 88-A:

"Art. 88-A - A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que isso seja previsto em seu estatuto e haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 24)

Dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, aprovação da Diretoria Colegiada, em sua reunião do dia 31 de dezembro de 2018, constante do Relato nº 198/2018, incluído na Ata da Reunião Extraordinária/2018, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 50600.069452/2014-29, resolve:

Art. 1º - Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de instituir o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes contra o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, bem como regulamenta a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Art. 2º - As sanções de que trata a presente Instrução são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração, estabelecendo a Sistemática para a aplicação de penalidades face a impropriedades cometidas por fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da fase licitatória e/ou contratual, oriunda deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 3º - As definições dos termos descritos nesta Instrução Normativa encontram-se no Glossário (Anexo II).

Art. 4º - A adoção dos procedimentos descritos nesta norma não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que será tratado em Instrução



Normativa específica, bem como nos casos previstos no Decreto Regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015.

CAPITULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 5º - O Pregoeiro, o presidente de comissão de licitação, o fiscal, e na ausência ou impedimento deste, o gestor do contrato e, excepcionalmente, o chefe imediato, quando for o caso, deverá intimar o fornecedor, para que apresente no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do ofício, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas.

§ 1º - Após análise da manifestação, disposta no caput do presente artigo, entendendo por acatar a manifestações e/ou providências e pela não continuidade do processo para fins de apuração de responsabilidade, poderá arquivar devidamente fundamentado.

§ 2º - Após análise da manifestação do fornecedor, ou caso não seja apresentada justificativas e/ou providências, entendendo pela instauração do PAAR, deverá elaborar Nota técnica, na qual constará:

I - relato dos fatos e análise da manifestação do interessado, se houver, bem como enquadramento da impropriedade a ser apurada;

II - exposição de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo;

III - consequências para Administração Pública advindas do ato infracional, com relação ao andamento do certame e/ou contrato; e

IV - memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

§ 3º - Ato contínuo, solicitará abertura de PAAR à respectiva autoridade competente, conforme definido no art.12 da presente instrução.

§ 4º - A autoridade competente, após análise formal do processo, motivadamente, decidirá:

I - pela complementação de informações, quando não preencher os requisitos formais previstos no § 2º do presente artigo, retornando os autos ao servidor responsável pela solicitação de abertura do PAAR;

II - pelo arquivamento do processo, por entender que a situação não é motivo para instauração de PAAR;

III - pela abertura do PAAR, caso em que adotará as providências do art.7º desta instrução.

§ 5º - Da decisão de arquivamento do processo, o interessado deverá ser intimado nos termos do art. 9º desta instrução.

§ 6º - Em caso de instauração do procedimento, a autoridade competente deverá intimar o fornecedor, mediante expedição de Ofício acompanhado da Nota Técnica, prevista no § 2º, e demais atos instrutórios, para que apresente defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, conforme disposto no art. 10 desta instrução.

§ 7º - Nos casos em que o fornecedor não apresentar defesa prévia, a autoridade competente, prevista no art. 12, proferirá a decisão de 1ª instância e intimará a parte para que apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 8º - Em caso de apuração de supostas irregularidades na execução de contrato coberto por seguro garantia, a Administração deverá oficial a seguradora da expectativa de sinistro.

Art. 6º - É vedada a abertura do processo de PAAR sem os documentos e informações citados no art. 5º da presente instrução, que constituem a motivação do ato administrativo.

Seção II

Da Instauração

Art. 7º - O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Instrução será atuado em processo com numeração única e instruído pela Sede, pela Superintendência Regional ou Administração Hidroviária, devendo conter os seguintes documentos, conforme o caso:

I - irregularidade cometida por Licitante:



- a) A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
- b) Qualificação da licitante;
- c) Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;
- d) Nota Técnica, relatando o impacto do descumprimento;
- e) Intimação, anterior a abertura do processo, citada no art. 5º e seus parágrafos;
- g) Outros documentos que comprovem e/ou elucidam os fatos;
- h) Solicitação para abertura de PAAR, com documentos do 5º e seus parágrafos;

II - Irregularidade cometida por Contratante:

- a) A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
- b) Qualificação do contratado;
- c) Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;
- d) Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;
- e) Cópia da garantia apresentada pelo fornecedor ao DNIT;
- f) Cronograma e diário de obra;
- g) Data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa;
- h) Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;
- i) Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;
- j) Intimação, anterior a abertura do processo, citada no art. 5º e seus parágrafos;
- l) Outros documentos que comprovem e/ou elucidam os fatos;
- m) Solicitação para abertura de PAAR, com documentos do 5º e seus parágrafos;

Art. 8º - Os servidores citados no art. 5º deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da intimação, sem dar prévio conhecimento a autoridade competente, responsável pela condução do PAAR.

Art. 9º - As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo e lugar semelhantes, no mesmo procedimento licitatório ou contrato, serão objeto do mesmo PAAR, exceto quando se tratar de infratores distintos.

Parágrafo único - Para infrações cometidas em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constatadas.

Seção III

Da Intimação

Art. 10 - A intimação, por meio de Ofício, será realizada pessoalmente, com anotação de recebimento por parte do fornecedor, ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios, juntado ao processo.

§ 1º - Caso o fornecedor não seja localizado nos endereços cadastrais disponíveis para consulta, pela Administração, ou tenha domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial da União.

§ 2º - A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das disposições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial da União ou pelo comparecimento espontâneo do fornecedor interessado.

§ 3º - Considera-se efetivada a intimação do fornecedor:

I - na data assinada por preposto da licitante ou contratado, pessoalmente no ofício; ou

II - na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na intimação; ou

III - na data da publicação no Diário Oficial da União.

§ 4º - A data de recebimento, em qualquer uma das hipóteses citadas no parágrafo anterior, conforme o caso, deverá ser juntado ao processo o respectivo comprovante.



§ 5º - Quando o fornecedor enviar seu recurso, por meio de correio, será considerada, para fins de conferência do cumprimento do prazo, a data da postagem no correio, e não a data de recebimento no DNIT.

Art. 11 - É dever do fornecedor manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o encarregado do PAAR de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

Seção IV

Da Defesa Prévia

Art. 12 - As manifestações do fornecedor não serão conhecidas quando interpostas:

I - Intempestivamente;

II - Por agente ilegítimo;

III - Após o exaurimento da esfera administrativa, salvo pedido de revisão preenchido os requisitos do art.65 da Lei nº 9.784/99.

§ 1º - A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

§ 2º - A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para apresentação de defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento, devidamente fundamentado.

§ 3º - Cabe ao fornecedor a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

§ 4º - As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da lei nº 9.784/1999.

Seção V

Das Competências

Art. 13 - Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas ao PAAR, exceto nos casos de declaração de inidoneidade.

I - Durante o procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato: O Coordenador-Geral de Cadastro e Licitações, na sede, e o Chefe da Setor de Cadastro e Licitações na Superintendência Regional ou o Chefe de Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação, na Administração Hidroviária, conforme o local onde o procedimento for conduzido;

II - Durante a execução contratual: o Coordenador-Geral, na sede, ou Coordenador setorial, na Superintendência ou Administração Hidroviária, onde se encontra lotado o responsável pela fiscalização do contrato;

§ 1º - Em caráter excepcional, por motivos relevantes devidamente justificados, o Diretor Executivo poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAAR iniciados em Superintendência Regional ou Administração Hidroviária ou Diretoria setorial.

§ 2º - Em caráter excepcional, por motivos relevantes e devidamente justificados, o Superintendente Regional ou Coordenador da Administração Hidroviária ou Diretor Setorial, poderão propor que o PAAR iniciado em sua Unidade seja processado e julgado na sede do DNIT, mediante despacho fundamentado dirigido ao Diretor Executivo, a quem, caso acolhido o despacho, competirá o processamento e julgamento daquele PAAR iniciados naqueles órgãos descentralizados ou Diretoria.

§ 3º - O servidor responsável pela solicitação de instauração do PAAR, conforme art. 5º caput e § 2º, desta instrução, quando estiver no exercício de algumas das funções previstas nos incisos I e II, deste artigo, fica impedido de proferir decisões relativas ao processo, devendo informar seu impedimento e encaminhar o processo ao seu substituto legal para analisar e decidir o processo.

§ 4º - Os agentes competentes para proferir atos decisórios são responsáveis pela devida instrução do PAAR, devendo providenciar a publicação das decisões proferidas e a devida alteração de registros cadastrais.

§ 5º - A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pelo fornecedor, por meio de decisão devidamente fundamentada.



Art. 14 - Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único - Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAAR, após respeitado os ditames do art. 5º desta instrução.

Art. 15 - Nos casos em que o fornecedor figurar em PAAR instaurado por irregularidades no bojo da licitação e/ou também na execução contratual, cada falta deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência, consoante consignado nesta seção, em processos distintos.

Seção VI

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 16 - Aplica-se às autoridades competentes para decidir o PAAR as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

Art. 17 - A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 18 - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 19 - Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAAR, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

Seção VII

Dos Prazos e Prescrição

Art. 20 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

§ 1º - Nos prazos estabelecidos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, com fulcro no art. 15 e art. 219 do Código de Processo Civil, salvo disposição legal em contrário.

Art. 21 - O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição quinquenal, conforme legislação vigente, conexas à impropriedade aferida.

§ 1º - O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 2º - O PAAR que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 3º - Nos casos em que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previstos no caput deste artigo, não forem respeitados, a situação deverá ser informada à Corregedoria do DNIT, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade (Processo Administrativo Disciplinar - PAD) do servidor que deu causa à morosidade.

Seção VII

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 22 - O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na esfera federal;



IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/2003(Pregão) e art. 47 da Lei nº 12.462/2011(RDC);

V - declaração de inidoneidade.

§ 1ºA - sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

§ 2º - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme art. 29, parágrafo único desta instrução.

§ 3º - Nos casos das sanções previstas na presente instrução deverão ser observadas as especificidades das legislações conforme demonstrado no Quadro (Anexo I).

§ 4º - As sanções previstas nos incisos III, IV e V, poderão ser aplicadas, conforme previsão legal contida no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, aos fornecedores ou aos profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 23 - Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Subseção I

Da Advertência

Art. 24 - Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades indicadas no artigo 13.

Subseção II

Da Multa

Art. 25 - A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

Art. 26 - A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 e será executada mediante:

I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - procedimento judicial.



§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

§ 2º - A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

§ 3º - Em caso de inadimplência da GRU, prevista no § 2º, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

a) a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e

b) a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

§ 4º - O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

Subseção III

Da Suspensão

Art. 27 - A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o DNIT, pelo prazo que esta autarquia fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de até 2 (dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993.

Subseção IV

Do Impedimento

Art. 28 - Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único - Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/2011, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

Subseção V

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 29 - declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no âmbito federal, conforme previsão legal no art. 86, § 3º da lei nº 8.666/1993, art. 47, § 2º da Lei nº 12.462/2011 e art. 9º da Lei nº 10.520/2002, facultada a defesa do interessado no respectivo



processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 30 - A autoridade competente pelo PAAR fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo incluir análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento.

Art. 31 - Os atos de instrução que exijam providências por parte dos fornecedores interessados devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.

Art. 32 - Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 1º - Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - Silente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Seção I

Das Decisões

Art. 33 - A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

I - As normas, cláusulas contratuais e/ou editais definidoras da infração e as sanções previstas fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento;

II - A fundamentação da proposta de declaração de Inidoneidade, conforme o caso;

III - Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

IV - A fundamentação pelo acolhimento ou não da defesa prévia ou recurso e arquivamento, conforme o caso.

Art. 34 - O fornecedor será intimado do teor da decisão de 1ª instância, nos moldes do Art. 10, advertindo quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo, conforme art.37 e seguintes desta instrução.

Parágrafo único - No caso em que o fornecedor não apresentar recurso, a referida decisão passará a ser considerada como definitiva podendo ser aplicada a sanção imediatamente, sendo que a penalidade poderá ser registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do parágrafo único, art. 41.

§ 1º - O extrato da publicação da decisão de 1º instância será realizado no Diário Oficial da União - DOU, após o término do prazo de recurso, nos termos do art.

37. Não havendo apresentação de recurso será publicado imediatamente após efetivada a intimação.

§ 2º - Quando for concedido o efeito suspensivo na sanção proferida na decisão de 1ª instância, deverá constar no extrato de publicação tal informação, conforme § 4º, art. 37.

Art. 35 - Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida ao Diretor- Geral deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e, após apresentada e aprovada também pela Diretoria Colegiada, será encaminhada ao Ministro de Estado dos Transportes, para as providências pertinentes.

Seção II

Do Recurso Administrativo

Art. 36 - Após intimação da decisão, o fornecedor, terá 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do ofício de intimação, para apresentar recurso administrativo, que, em regra, não tem efeito suspensivo, conforme art. 61 da Lei nº 9.784/1999.



§ 1º - O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de reconsideração ou não, devendo ser motivado nos autos, e, posteriormente, encaminhará à autoridade competente para decidir recurso de forma definitiva, conforme previsto no art. 38 da presente Instrução Normativa.

§ 2º - A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§ 3º - Aplica-se ao recurso as disposições do art. 10 acerca da intimação, inclusive, quanto a data de recebimento, bem como o disposto no art. 11, quanto a aceitabilidade da manifestação do fornecedor.

§ 4º - A autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá conceder o referido efeito, de ofício ou a requerimento, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da Decisão de 1ª instância, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

§ 5º - Nos casos das penalidades previstas no art. 22, III e IV da presente Instrução Normativa, havendo recurso, deverá ser concedido o efeito suspensivo, haja vista o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrentes dos efeitos da própria penalidade, sendo o ato motivado nos autos.

§ 6º - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa, conforme previsão legal contida no art. 63, § 2º da Lei nº 9.784/1999.

Art. 37 - O recurso administrativo será apreciado em única instância, pelo:

I - Pelo Diretor Setorial, na sede, e Superintendente Regional ou Coordenador da Administração Hidroviária, nos casos do inciso II do artigo 13 desta Instrução;

II - Diretor Executivo, na sede, e Superintendente Regional ou Coordenador de Administração Hidroviária, nos casos do inciso I do artigo 13 desta Instrução;

III - Pelo Diretor-Geral, nos casos do § 1º e § 2º do artigo 13 desta Instrução.

Art. 38 - A autoridade competente para decidir o recurso poderá, desde que devidamente motivado, ratificar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, conforme previsão legal no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo único - Nos casos em que a decisão do recurso resultar em agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado com prazo para que formule nova manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, antes da decisão, conforme previsão legal no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 39 - Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos a autoridade competente proferirá decisão de 2ª instância, sendo considerada definitiva, devendo ser intimado o fornecedor do teor da referida decisão em até 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Da Publicidade

Art. 40 - Após o decurso do prazo para interposição de recurso, a teor dos artigos 35 e 37 desta instrução, a decisão condenatória proferida em PAAR, em primeira e segunda instância, deverá ser publicada no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, o qual deve conter

I - A origem e o número do processo;

II - O descumprimento cometido;

III - O fundamento legal da sanção aplicada;

IV - O nome e/ou razão social do fornecedor penalizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;

V - O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor;

VI - Informação acerca do efeito suspensivo, caso a penalidade enquadre-se na situação prevista no § 5º do Art. 37.

Parágrafo único - Após a publicação da decisão condenatória e definitiva, a penalidade deverá ser registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pela Coordenação-Geral



de Cadastro e Licitações, na sede, o Setor de Cadastro e Licitações, na Superintendência Regional, ou o Serviço de Administração- Geral, Informática, Cadastro e Licitação, na Administração Hidroviária, e o processo administrativo deverá ser apensado ao processo principal a que se encontrar vinculado.

Art. 41 - Em caso de aplicação da sanção de multa, a Diretoria de Administração e Finanças, na sede, a Coordenação de Administração e Finanças, na Superintendência, e ao Serviço de Contabilidade e Finanças na Administração Hidroviária, deverá encaminhar ao fornecedor penalizado a Guia de Recolhimento da União - GRU, para pagamento em prazo não inferior à 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art.10.

§ 1º - No primeiro dia após o vencimento da GRU, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança, nos moldes do § 3º do art. 26 desta Instrução, após decisão definitiva.

§ 2º - Restando infrutífera a cobrança, o processo será encaminhado à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal Especializada PFE/DNIT, no prazo de 30 (trinta) dias após o inadimplemento da obrigação, para fins de análise prévia à inscrição do crédito em dívida ativa.

Seção IV

Do Requerimento de Revisão

Art. 42 - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme art. 65 da Lei nº 9.784, de 1999 e será decidido.

I - Em regra, pelo Diretor Executivo;

II - Pelo Diretor Geral, nos casos em que o Diretor Executivo proferir a decisão de última instância;

III - Pela Diretoria Colegiada, nos casos em que o Diretor Geral proferir a decisão em última instância.

Parágrafo único - A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, consoante inteligência do parágrafo único do artigo nº 65 da Lei 9.784/99.

CAPÍTULO V

UNIDADE GERENCIADORA

Art. 43 - Compete a Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações - CGCL para ser o setor do DNIT competente para exercer a função de Unidade Gerenciadora de todos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade.

Art. 44 - A Unidade Gerenciadora, incumbida das funções de supervisionar e controlar os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, deverá:

I - Realizar o acompanhamento gerencial de todos os PAARs, no âmbito da Autarquia;

II - Acompanhar os prazos para conclusão de PAAR e para deliberação dos recursos administrativos;

III - Fornecer, semestralmente, à Diretoria Colegiada, relatório gerencial com informações, por unidade instauradora, sobre:

a) a quantidade de PAAR (i) em curso, (ii) com prazo vencido, (iii) em análise de recurso administrativo e (iv) concluídos;

b) os tipos de penalidades aplicadas, no caso dos PAARs concluídos, por empresa, sua razão social e CNPJ;

c) os valores de multas aplicadas;

d) a relação de empresas penalizadas.

IV - Alimentar banco de dados, disponível para consulta no portal eletrônico do DNIT, acerca de informações, por unidade instauradora, sobre:

a) razão social e CNPJ da pessoa jurídica penalizada;

b) o tipo de sanção;

c) a data de aplicação e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso;

V - Alimentar o programa CGU-PJ com as sanções aplicadas pelas unidades instauradoras.



Art. 45 - Ficam as autoridades competentes obrigadas a encaminhar memorando com informações, à Unidade Gerenciadora, sobre:

I - Abertura do PAAR;

II - Fase Processual;

III - Decisões referentes ao PAAR;

IV - Interposição de recurso administrativo, caso houver;

V - Apresentação de pedido de parcelamento de multa, e seu julgamento;

VI - Encerramento do PAAR, e;

§ 1º - Após a disponibilização da Ferramenta de Gestão do PAAR, as autoridades ficarão desobrigadas da atividade prevista no caput, devendo observar o disposto no art.47 desta instrução.

§ 2º - As demais informações pertinentes ao processo e não previstas no caput do artigo ou na Ferramenta de Gestão do PAAR, deverão ser enviadas por meio de Memorando à Unidade Gerenciadora.

Art. 46 - Todas as Diretorias e órgãos descentralizados do DNIT deverão utilizar a ferramenta de Gestão PAAR disponibilizada no sítio <http://portalad.dnit.gov.br>, sob pena de apuração de responsabilidade pela não utilização.

§ 1º - A ferramenta abrange todos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade - PAAR, oriundos do DNIT-Sede, Superintendências e Administrações Hidroviárias.

§ 2º - Caberá a todas as áreas responsáveis pela instauração, instrução e decisão do PAAR, a manutenção das informações na ferramenta, de modo que as mesmas sejam compatíveis com os atos adotados pela área responsável e estejam em conformidade com a realidade atual daquele processo administrativo, sem prejuízo do controle interno, atualizado, dos processos instruídos em sua unidade.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 47 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do licitante, fornecedor ou contratado.

Art. 48 - Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o infrator ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 49 - Decai em 5 (cinco) anos o direito da Administração rever ato que resultem em efeitos favoráveis ao fornecedor, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, conforme art.54 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 50 - Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 51 - Caso haja disposição nesta Instrução que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

Art. 52 - REVOGAR a Instrução Normativa nº 03/2018/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 08 de março de 2018, Seção 1, Páginas 163/166, e todas as disposições em contrário.

Art. 53 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA Diretor-Geral Substituto

DECISÃO NORMATIVA Nº 173, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 40)

Aprova, para o exercício de 2019, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29 do Regimento Interno do TCU, e

Considerando o que dispõe o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando o constante no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013;

Considerando o disposto na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 91, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar 106, de 26 de março de 2001, e pela Lei Complementar 165, de 3 de janeiro de 2019; e

Considerando as informações constantes do processo TC 037.723/2018-9, resolve, ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Ficam aprovados, para o exercício de 2019, na forma dos Anexos I a X desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como da Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º - Fica revogada a Decisão Normativa - TCU nº 171, de 21 de novembro de 2018.

Art. 3º - Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ATO COTEPE/ICMS Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 10/01/2019 (nº 7, Seção 1, pág. 47)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 3/CDI-SE/42, de 9 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas receberam manifestação favorável do Estado de São Paulo conforme comunicado na mensagem eletrônica do dia 27.12.2018, registrada no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, as empresas abaixo indicadas.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 10/01/2019 (nº 7, Seção 1, pág. 47)



Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de janeiro de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular				
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Originado de Importação 4%	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais			
*SP	38,80%	84,36%	38,80%	84,36%	15,22%	7%	12%	23,89%	30,93%	20,02%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	38,80%	84,36%	38,80%	84,36%	22,66%	38,98%	26,58%	43,42%	131,33%	162,87%	68,61%	91,60%	-	-	-	-

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	38,80%	84,36%	38,80%	84,36%	22,66%	38,98%	26,58%	43,42%	131,33%	162,87%	68,61%	91,60%	40,76%	87,69%	15,22%	20,02%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	43,40%	90,57%	43,40%	90,57%	18,73%	44,80%

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	43,40%	90,57%	43,40%	90,57%	22,59%	38,98%	26,51%	43,42%	131,33%	162,87%	68,61%	91,60%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	87,04%	148,57%	87,04%	148,57%	19,11%	45,25%

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	87,04%	148,57%	87,04%	148,57%	41,35%	60,24%	45,54%	64,98%	152,19%	162,26%	116,27%	145,76%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	95,64%	159,99%	95,64%	159,99%	24,26%	51,54%

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	95,64%	159,99%	95,64%	159,99%	41,35%	60,24%	45,54%	64,98%	152,19%	162,26%	116,27%	145,76%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	43,40%	90,57%	43,40%	90,57%	22,59%	38,98%	26,51%	43,42%	131,33%	162,87%	68,61%	91,60%	47,69%	96,92%	15,22%	20,02%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	87,04%	148,57%	87,04%	148,57%	41,35%	60,24%	45,54%	64,98%	152,19%	162,26%	116,27%	145,76%	47,97%	97,29%	15,22%	20,02%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	95,64%	159,99%	95,64%	159,99%	41,35%	60,24%	45,54%	64,98%	152,19%	162,26%	116,27%	145,76%	55,25%	107,00%	15,22%	20,02%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

UF	Álcool Hidratado		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	15,22%	7%	30,93%	12%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	61,31%	95,72%	61,31%	7%

ATO COTEPE/PMPF Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 10/01/2019 (nº 7, Seção 1, pág. 47)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:



PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4,9420	4,9420	4,4760	4,4280	6,2123	6,2123	-	4,0160	-	-	-	-
AL	**4,7019	**4,7923	**3,7470	*3,8359	-	*5,2882	**2,8151	**3,2929	*3,2071	-	-	-
AM	**4,0138	**4,0138	**3,8028	*3,6958	-	*5,6983	-	*3,5618	*2,2293	**1,6327	-	-
AP	**3,9260	**3,9260	*4,4410	*3,8600	6,0223	6,0223	-	3,8500	-	-	-	-
BA	4,7900	5,2500	3,7100	3,6600	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	*4,2940	*6,2460	**3,8000	**3,6120	*5,6639	*5,6639	-	**3,3080	3,2990	-	-	-
ES	4,4420	6,4371	3,4261	3,4052	5,6420	5,6420	3,1011	3,4527	-	-	-	-
GO	**4,4174	**5,8543	**3,5214	**3,4090	*5,5946	*5,5946	-	**2,9763	-	-	-	-
MA	**4,1860	5,7000	**3,6000	**3,4960	-	*5,4738	-	**3,5910	-	-	-	-
MG	4,9927	6,3833	3,8554	3,7835	5,4458	6,3014	5,1060	3,2087	-	-	-	-
MS	**4,2352	5,9455	*3,6384	**3,5137	**5,6241	**5,6241	*3,2615	*3,3399	*2,7533	-	-	-
MT	4,6842	6,4038	4,0358	3,9567	7,5584	7,5584	4,4645	2,8354	2,6641	2,2000	-	-
PA	4,5210	4,5210	3,6020	3,6120	5,5184	5,5184	-	3,6630	-	-	-	-
PB	**4,3139	**7,6970	**3,6154	**3,5462	-	*5,3995	**3,0153	**2,9684	*3,6553	-	*2,7292	*2,7292
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	**4,5397	**4,5397	**3,7703	**3,6394	5,4000	5,4000	3,5600	**3,3950	-	-	-	-
PR	4,2500	5,5800	3,2300	3,1200	4,9700	4,9700	-	2,8500	-	-	-	-
RJ	**4,7990	**5,4711	3,7500	3,6430	-	**5,3626	2,4456	**3,3710	**3,0830	-	-	-
RN	**4,3160	7,3900	**3,7870	**3,6140	**5,1110	**5,1110	-	**3,3250	*3,4580	-	16900	1,6900
RO	**4,4080	**4,4080	**3,8410	**3,7630	-	*6,0410	-	**3,7990	-	-	2,9656	-
RR	**4,1560	**4,2460	**3,7140	**3,6690	*6,3780	*7,1620	**3,5320	**3,9040	-	-	-	-
RS	4,5561	6,4202	3,4725	3,3733	5,6989	6,5283	-	3,9965	3,3817	-	-	-
SC	4,2200	5,9500	3,3500	3,2500	5,1800	5,1800	-	3,5400	2,8800	-	-	-
SE	**4,3280	**4,4230	**3,5520	**3,4790	**5,2940	**5,2940	**2,9300	**3,2560	*3,6230	-	-	-
SP	**4,1290	**4,1290	**3,4710	**3,3130	**5,1831	5,7038	-	*2,6440	-	-	-	-
TO	4,5900	7,3600	3,4500	3,3800	6,4000	6,4000	4,9000	3,6800	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) *valores alterados de PMPF; e
- b) **valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 5)

Revoga a Portaria Conjunta nº 4/CGU-AGU/COMAER, de 24 de novembro de 2014, que instituiu o Grupo de Assuntos Militares Estratégicos da Consultoria- Geral da União (GAM-CGU/AGU) para funcionamento junto ao Comando da Aeronáutica e fixa a competência da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Aeronáutica para atuação nos processos administrativos referentes às atividades finalísticas da Aeronáutica indicados como relevantes pelo Comando.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO e o COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 39, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e os arts. 5º, inciso I, e 24 do Ato Regimental nº 5/AGU, de 27 de setembro de 2007, e o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 23, incisos I e XIV, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, respectivamente resolvem:



Art. 1º - Fica revogada a Portaria Conjunta nº 4/CGU-AGU/COMAER, de 24 de novembro de 2014, que instituiu o Grupo de Assuntos Militares Estratégicos da Consultoria-Geral da União (GAM-CGU/AGU) para funcionamento junto ao Comando da Aeronáutica.

Art. 2º - Compete à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Aeronáutica (CONJUR-ADJ/COMAER) atuar nas atividades de assessoramento jurídico e consultoria nos processos administrativos referentes às atividades finalísticas da Aeronáutica indicados como relevantes pelo Comando.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CARMO DE VASCONCELLOS - Consultor-Geral da União

Ten.-Brig.-Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO - Comandante da Aeronáutica

ATO COTEPE/ICMS Nº 66, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 (*) - DOU de 10/01/2019 (nº 7, Seção 1, pág. 32)

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 198/CDI-SE/3170, de 1º de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:

Art. 1º - Fica disponibilizada, na forma do Anexo Único deste ato, a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

Parágrafo único - A relação citada no caput deste artigo obedece a periodicidade estabelecida no item 2.2.1 da "ICA 78-14" - Instrução que dispõe sobre o cadastro de empresas na relação de candidatas ao benefício fiscal do Convênio ICMS 75/91 - reeditada pela Portaria DCTA nº 252/DNO, de 3 de julho de 2018, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Art. 2º - Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 27/18, de 27 de abril de 2018.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 20)

Dispõe sobre o compartilhamento de competências e atribuições e criação de equipes regionais aduaneiras para desenvolvimento de atividades no âmbito da 3ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Compartilhar, por meio de transferências mútuas, até 31/12/2020, entre as unidades no âmbito da 3ª Região Fiscal, as competências previstas nos arts. 292, 294, 295, 300 e 303 do



Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017.

Art. 2º - Compartilhar, por meio de transferências mútuas, até 31/12/2020, exclusivamente para viabilizar o disposto no art. 1º, as atribuições dos dirigentes das unidades da 3ª Região Fiscal.

Art. 3º - As decisões exaradas em casos concretos por auditores-fiscais membros das equipes de que trata esta portaria, no contexto temático das respectivas atividades, aplicam-se aos contribuintes de qualquer jurisdição dentro da 3ª Região Fiscal.

Art. 4º - Ficam constituídas equipes de abrangência regional, especializadas em áreas temáticas de trabalho, especificamente:

I Equipe Regional de Despacho Aduaneiro;

II Equipe Regional de Habilitação;

III Equipe Regional de Controle Pós-despacho;

IV Equipe Regional de Gestão de Riscos Aduaneiros;

V Equipe Regional de Julgamento de Processos Aduaneiros.

§ 1º. - A estrutura e a composição das equipes regionais serão definidas em portarias específicas.

§ 2º. - Compete aos supervisores das equipes regionais, conforme direção do respectivo delegado ou inspetor, o acompanhamento e a avaliação de resultados, bem como a organização e o planejamento da execução das respectivas atividades.

Art. 5º - Revogar a Portaria SRRF03 nº 473, de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2018.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/GM-MD, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 11)

Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 1º de janeiro de 2019, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e nos incisos X e XII do art. 32 e no art. 37 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 60586.00503/2018-19, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada, nos termos do Anexo I desta Portaria Normativa, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, com o objetivo de estabelecer diretrizes, critérios e suporte administrativo para a implementação da Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único - A Política de Segurança da Informação e Comunicações se aplica às atividades dos usuários da administração central do Ministério da Defesa e os obriga ao cumprimento de suas diretrizes para manuseio, tratamento, controle, proteção das informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos pelos sistemas de informação ou por meio de outros recursos.

Art. 2º - O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas e o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa, devido às suas especificidades, serão regidos por Políticas de Segurança da Informação e Comunicações próprias, alinhadas, no que couber, à Política de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 3º - As Políticas de Segurança da Informação e Comunicações do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, do Hospital das Forças Armadas e do Centro de Apoio a Sistemas



Logísticas de Defesa deverão ser submetidas à avaliação e à aprovação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa, antes de serem aprovadas por seus respectivos órgãos.

Art. 4º - A íntegra da Política de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa será disponibilizada no Portal do Ministério da Defesa e também em sua Intranet.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.688/MD, de 5 de agosto de 2015.

Art. 6º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

1. ESCOPO

1.1. A Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios e suporte administrativo para a implementação da Segurança da Informação e Comunicações (SIC) visando a garantia da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade das informações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

1.2. A POSIC trata do uso e do compartilhamento de dados, informações e documentos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em todo o seu ciclo de vida (criação, manuseio, divulgação, armazenamento, transporte e descarte), visando à continuidade de seus processos críticos, em conformidade com a legislação vigente, normas, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações.

1.3. Integram também a POSIC as normas e os procedimentos complementares destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos desta Política de Segurança entende-se por:

a. Assinatura digital: conjunto de dados criptografados, associados a determinado documento ou arquivo que foi assinado, destinado a garantir a autenticidade e a integridade das informações constantes do documento, sua autoria e eventuais modificações;

b. Ativo de informação: patrimônio composto por dados, informações e conhecimentos obtidos, gerados e manipulados durante a execução dos sistemas e processos de trabalho;

c. Banco de Dados (ou Base de Dados): é um sistema de armazenamento de dados, ou seja, um conjunto de registros que tem como objetivo organizar e guardar as informações;

d. Cópia de Segurança (Backup): copiar dados em um meio separado do original, de forma a protegê-los de qualquer eventualidade. Essencial para dados importantes;

e. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

f. Computação em nuvem: modelo computacional que permite acesso, por demanda e independente da localização, a conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços;

g. Controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;

h. Custodiante da informação: usuário que atua em uma ou mais fases do tratamento da informação, ou seja, recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, incluindo a sigilosa;

i. Dispositivos móveis: equipamentos portáteis, dotados de capacidade computacional, e dispositivos removíveis de memória para armazenamento, dentre eles, notebooks, netbooks, smartphones, tablets, pen drives, USB drives, HD externos e cartões de memória;



- j. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores;
- k. Gestão de continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso essas ameaças se concretizem. Esse processo fornece estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes envolvidas, a reputação e a marca da organização, assim como seus processos e seu valor agregado. É o resultado da fusão dos Planos de Contingência e dos Planos de Recuperação de Desastres, que objetiva garantir a recuperação de um ambiente de produção, independentemente de eventos que suspendam suas operações e de danos nos componentes (processos, pessoas softwares, hardware, infraestrutura etc.) por ele utilizados;
- l. Gestão de Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC);
- m. Gestão de Riscos em Segurança da Informação e Comunicações: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;
- n. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;
- o. Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação: processo interativo e evolutivo, composto por três etapas:
1. A identificação e classificação de ativos de informação;
 2. Identificação de potenciais ameaças e vulnerabilidades; e
 3. Avaliação de riscos.
- p. Política de Segurança da Informação e Comunicações: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, com objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;
- q. Recurso Criptográfico: sistemas, programas, processos e equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar a cifração ou decifração;
- r. Segurança da Informação e Comunicações (SIC): ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
- s. Termo de Responsabilidade (TR): termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;
- t. Termo de Confidencialidade (TC): documento formal, a ser assinado por prestadores de serviço da administração central do Ministério da Defesa, por meio do qual se comprometem a manter sigilo em relação às informações consideradas confidenciais e respeitar as normas de segurança vigentes;
- u. Tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas;
- v. Trilhas de Auditoria: são rotinas específicas programadas nos sistemas para fornecerem informações de interesse da auditoria. São entendidas como o conjunto cronológico de registros (logs) que proporcionam evidências do funcionamento do sistema. Esses registros podem ser utilizados para reconstruir, rever/revisar e examinar transações desde a entrada de dados até a saída



dos resultados finais, bem como para avaliar/rastrear o uso do sistema, detectando e identificando usuários não autorizados; e

w.Usuários: servidores, militares, terceirizados, consultores, auditores, estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação da administração central do Ministério da Defesa, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade.

3. REFERÊNCIAS

3.1. A POSIC da administração central do Ministério da Defesa foi elaborada com base nas seguintes referências legais e normativas:

- Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012;
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;
- Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;
- Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005;
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;
- Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017;
- Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013;
- Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, e respectivas normas complementares;
- Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014;
- Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014;
- Portaria nº 1.704/MD, de 26 de junho de 2012;
- Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 2 de maio de 2014;
- Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27001/2006;
- Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27002/2007; e
- Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

4. PRINCÍPIOS

4.1. A POSIC da administração central do Ministério da Defesa orienta-se pelos seguintes princípios:

- a. Disponibilidade: garante que a informação estará acessível e utilizável por pessoa física, sistema, órgão ou entidade, quando requisitada;
- b. Integridade: garante que a informação não será modificada, gravada ou excluída sem autorização ou acidentalmente;
- c. Confidencialidade: garante que a informação será acessada apenas por pessoa física, sistema, órgão ou entidade autorizada e credenciada; e
- d. Autenticidade: garante a identificação de pessoa física, sistema, órgão ou entidade que produziu, expediu, modificou ou excluiu a informação.

4.2. As ações de SIC, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, são norteadas pelos seguintes princípios:

- a. Criticidade: define a importância da informação para a continuidade do negócio da organização;
- b. Celeridade: garante respostas rápidas a incidentes e falhas de segurança;
- c. Clareza: as regras e a documentação sobre segurança da informação e comunicações devem ser elaboradas de forma clara, precisa, concisa e de fácil entendimento;
- d. Ética: preserva o direito do servidor, militar, colaborador, estagiário e prestador de serviços, sem que ocorra o comprometimento da segurança da informação e comunicações;
- e. Legalidade: devem ser levadas em consideração as leis as normas e as políticas organizacionais administrativas, técnicas e operacionais vigentes; e



f. Responsabilidade: os usuários são responsáveis pelo cumprimento desta POSIC e devem respeitar a legislação e normas pertinentes à Segurança da Informação e Comunicações vigentes.

4.3. São observados, ainda, sem prejuízo dos demais, os princípios constitucionais, administrativos e do arcabouço legislativo vigente que regem a Administração Pública Federal.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. Esta POSIC tem como principal diretriz a preservação da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados, informações e conhecimentos que compõem o ativo da informação da administração central do Ministério da Defesa.

5.2. Pressupostos básicos

5.2.1. O sucesso das ações nos assuntos de segurança da informação e comunicações está diretamente associado à capacitação científico-tecnológica dos recursos humanos envolvidos, à conscientização do público interno, à qualidade das soluções adotadas e à proteção das informações contra ameaças internas e externas.

5.2.2. A informação é um recurso vital para o adequado funcionamento de toda e qualquer organização, devendo ser tratada como patrimônio a ser protegido e preservado.

5.2.3. A Política de Segurança da Informação é o instrumento que regula a proteção dos dados, informações e conhecimentos da Instituição, com vistas à garantia de integridade, disponibilidade, conformidade e confidencialidade.

5.2.4. Todos os membros, servidores e estagiários da administração central do Ministério da Defesa e demais agentes públicos ou particulares que, oficialmente, executem atividade vinculada à atuação institucional da administração central do Ministério da Defesa e sejam usuários dos ativos sigilosos, devem assinar o Termo de Responsabilidade quanto ao sigilo dos dados, informações e conhecimentos da administração central do Ministério da Defesa.

5.3. Para cada uma das diretrizes constantes das Seções deste Capítulo devem ser elaboradas normas técnicas específicas, manuais e procedimentos.

5.4. Tratamento da Informação

5.4.1. Toda informação criada, adquirida ou custodiada pelo usuário, no exercício de suas atividades, é considerada bem e propriedade da administração central do Ministério da Defesa e deve ser protegida segundo as diretrizes descritas nesta POSIC e demais regulamentações em vigor, com o objetivo de minimizar riscos às atividades e serviços do órgão e preservar sua imagem.

5.4.2. É expressamente proibido o acesso, a guarda ou o encaminhamento de material discriminatório, malicioso, não ético, obsceno ou ilegal por intermédio de quaisquer meios e recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela administração central do Ministério da Defesa.

5.4.3. Os ativos de informação devem ser protegidos de forma preventiva, com o objetivo de minimizar riscos às atividades e aos objetivos de negócio da administração central do Ministério da Defesa.

5.4.4. As informações criadas, armazenadas, manuseadas, transportadas ou descartadas devem ser classificadas segundo o grau de sigilo, criticidade e outros, conforme normas internas e legislação específica em vigor.

5.4.5. Todo usuário deve respeitar a classificação atribuída a uma informação e, a partir dela, conhecer e obedecer às restrições de acesso e divulgação associadas.

5.4.6. As informações produzidas ou custodiadas pela administração central do Ministério da Defesa devem ser descartadas conforme o seu nível de classificação.

5.4.7. Deve ser disponibilizada uma solução de Gestão Eletrônica de Documentos com mecanismos de assinatura digital aderente à legislação em vigor, com a finalidade de mitigar riscos associados à informação impressa.

5.4.8. A manipulação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo deve seguir as normas internas e a legislação em vigor.



5.4.9. A destruição de dados sigilosos deve ser feita por método que sobrescreva as informações armazenadas. Se não estiver ao alcance do órgão a destruição lógica, deverá ser providenciada a destruição física por incineração dos dispositivos de armazenamento.

5.5. Tratamento de Incidentes de Rede

5.5.1. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, com a responsabilidade de receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em rede de computadores.

5.5.2. Sua criação, sua estrutura e seu modelo de implementação serão definidas em Portaria Normativa que deverá estar em conformidade com as diretrizes desta POSIC.

5.6. Gestão de Risco

5.6.1. Os riscos devem ser continuamente monitorados e tratados, de acordo com as vulnerabilidades associadas aos ativos de informação e aos níveis de risco, conforme procedimentos definidos em norma específica sobre gestão de riscos em segurança da informação e comunicações.

5.6.2. Os usuários são responsáveis por adotar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos seus ativos de informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

5.6.3. O processo de inventário e mapeamento de ativos de informação deve ser aplicado tanto na gestão de riscos quanto na gestão de continuidade, conforme procedimentos definidos em norma específica sobre o tema.

5.7. Gestão de Continuidade

5.7.1. A administração central do Ministério da Defesa deve manter processo de gestão de continuidade das atividades e processos críticos, visando não permitir que estes sejam interrompidos e assegurar a sua retomada em tempo hábil.

5.7.2. As informações de propriedade ou custodiadas pela administração central do Ministério da Defesa, quando armazenadas em meio eletrônico, devem ser providas de cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, de forma a garantir a continuidade das atividades do órgão.

5.7.3. As informações armazenadas em outros meios devem possuir mecanismos de proteção que preservem sua integridade, conforme o nível de classificação atribuído.

5.8. Auditoria e Conformidade

5.8.1. O Ministério da Defesa deve criar e manter registros e procedimentos, como trilhas de auditoria, que possibilitem o rastreamento, o acompanhamento, o controle e a verificação de acessos aos sistemas corporativos e rede interna da administração central do Ministério da Defesa.

5.8.2. Deve ser realizada, com periodicidade mínima anual, verificação de conformidade das práticas de SIC aplicadas na administração central do Ministério da Defesa com esta POSIC, bem como com a legislação específica em vigor.

5.8.3. A verificação de conformidade deve também ser realizada nos contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos do mesmo gênero celebrados com a administração central do Ministério da Defesa.

5.8.4. A verificação de conformidade poderá combinar ampla variedade de técnicas, tais como análise de documentos, análise de registros (logs), análise de código-fonte, entrevistas e testes de invasão.

5.8.5. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade serão documentados em Relatório de Avaliação de Conformidade.

5.8.6. Os procedimentos e as metodologias utilizados na auditoria e conformidade no âmbito da administração central do Ministério da Defesa serão definidos em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC e demais legislações em vigor.

5.9. Controle de Acesso

5.9.1. O controle de acesso aos sistemas corporativos, o credenciamento de acesso de usuários aos ativos de informação e o acesso às informações em áreas e instalações consideradas críticas devem



ser implantados nos níveis físico e lógico e serão definidos em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC.

5.10. Uso de e-mail (correio eletrônico)

5.10.1. O uso de e-mail no âmbito da administração central do Ministério da Defesa deve ser definido em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC, e deve tratar, dentre outras coisas, do controle de acesso.

5.11. Acesso à Internet

5.11.1. O acesso à rede mundial de computadores (Internet), no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, deve ser definido em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC, orientações governamentais e legislações específicas em vigor.

5.12. Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação

5.12.1. Nos aspectos relacionados à SIC, o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação deve produzir subsídios para a Gestão de SIC, Gestão de Riscos de SIC, Gestão de Continuidade de Negócios, bem como para os procedimentos de avaliação da conformidade, de melhorias contínuas, de auditoria e, principalmente, de estruturação e de geração da base de dados sobre os ativos de informação.

5.12.2. O processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação deve ser dinâmico, periódico e estruturado, para manter a Base de Dados de Ativos de Informação atualizada e, conseqüentemente, prover informações para o desenvolvimento de ações e planos de aperfeiçoamento de práticas de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações.

5.13. Dispositivos Móveis

5.13.1. O uso de dispositivos móveis para acesso aos recursos computacionais no âmbito da administração central do Ministério da Defesa deve ser controlado com a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário e ser definido em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC.

5.14. Computação em Nuvem

5.14.1. A implementação ou contratação de computação em nuvem no âmbito da administração central do Ministério da Defesa deve ser definida em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC e com as demais legislações vigentes sobre o tema.

5.15. Criptografia

5.15.1. A cifração e a decifração de informações classificadas em qualquer grau de sigilo devem utilizar recurso criptográfico, conforme procedimentos definidos em norma e legislações específicas em vigor.

5.15.2. Qualquer sistema utilizado na administração central do Ministério da Defesa e que contenham tabelas com senhas, deverão ter estas tabelas armazenadas criptografadas;

5.16. Redes Sociais

5.16.1. O uso institucional das redes sociais deve ser norteado por diretrizes, critérios, limitações e responsabilidades, definidas em norma complementar, em conformidade com as diretrizes desta POSIC.

5.17. Contratação de Serviços

5.17.1. Nos editais de licitação e nos contratos de empresas prestadoras de serviços com a administração central do Ministério da Defesa deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas desta POSIC, bem como ser exigida da empresa contratada e do prestador de serviços a assinatura do Termo de Responsabilidade e do Termo de Confidencialidade.

5.17.2. A empresa contratada também deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da administração central do Ministério da Defesa por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto nesta POSIC quando aplicável.



5.17.3. Não poderá ser objeto de contratação a Gestão de Processos de Tecnologia da Informação ou a Gestão de Segurança da Informação.

5.17.4. O apoio técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade das soluções de tecnologia da informação e comunicações poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores da administração central do Ministério da Defesa.

5.17.5. Os termos e procedimentos para contratação de serviços terceirizados serão detalhados em norma complementar específica.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações compete:

6.1.1. Atualizar a POSIC;

6.1.2. Propor, analisar e aprovar normas complementares relativas à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações vigentes sobre o tema;

6.1.3. Tratar dos assuntos de Segurança da Informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e assessorar diretamente o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;

6.2. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

6.2.1. Planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades de TIC em conformidade com as diretrizes desta POSIC;

6.2.2. Elaborar, implementar e atualizar normas internas específicas em conformidade com esta POSIC e demais diretrizes do Governo;

6.2.3. Manter registros e procedimentos como trilhas de auditoria e outros que assegurem o rastreamento, o acompanhamento, o controle e a verificação de acesso a todos os sistemas corporativos e das redes computacionais da administração central do Ministério da Defesa;

6.2.4. Manter uma área de Segurança da Informação e Comunicações com a responsabilidade de apoiar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações no cumprimento de suas atribuições;

6.3. À Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais compete:

6.3.1. Coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;

6.3.2. Promover a recuperação de sistemas;

6.3.3. Agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de SIC e avaliando condições de segurança de rede por meio de verificações de conformidade;

6.3.4. Realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;

6.3.5. Receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores da administração central do Ministério da Defesa;

6.3.6. Executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança;

6.3.7. Obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes; e

6.3.8. Cooperar com outras equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes.

6.4. Setor de Recursos Humanos:

6.4.1. Comunicar mensalmente ao Gestor de SIC, por meio de memorando, o ingresso, a alteração de lotação ou localização, bem como o desligamento de pessoal civil e militar, inclusive postos terceirizados, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

6.4.2. Definir, nas descrições de cargos e funções, as responsabilidades pela manutenção das ações de SIC, bem como colher a assinatura do Termo de Responsabilidade e do Termo de Confidencialidade que envolvam o manuseio dos ativos de informação; e

6.4.3. Mediante conteúdos e objetivos específicos propostos pela(s) área(s) de TIC da administração central do Ministério da Defesa, promover a inserção e a atualização, gradativa e periódica, do pessoal civil e militar, inclusive postos terceirizados, com vistas a permitir a utilização de sistemas



corporativos e acesso a informações nos níveis físico e lógico, conforme norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC.

7. ATRIBUIÇÕES

7.1. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações possui as seguintes atribuições:

7.1.1. Planejar e coordenar a execução das ações de SIC;

7.1.2. Definir estratégias para a implementação desta POSIC e suas normas complementares;

7.1.3. Supervisionar e analisar a efetividade dos processos, procedimentos, sistemas e dispositivos de SIC;

7.1.4. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança e adotar as medidas administrativas necessárias à aplicação de ações corretivas;

7.1.5. Encaminhar os fatos apurados, decorrentes de quebras de segurança, para a aplicação das penalidades previstas;

7.1.6. Gerenciar a análise de risco;

7.1.7. Verificar se os procedimentos de SIC estão sendo aplicados de forma a atender à conformidade com legislações vigentes a respeito do assunto e normativos internos específicos; e

7.1.8. Providenciar a divulgação interna e permanente desta POSIC e de suas normas complementares.

8. RESPONSABILIDADES 8.1. Usuário:

8.1.1. Acessar a rede de dados da administração central do Ministério da Defesa somente após tomar ciência das normas de SIC e assinar o Termo de Responsabilidade;

8.1.2. Tratar a informação digital como patrimônio do Ministério da Defesa e como recurso que deva ter seu sigilo preservado;

8.1.3. Utilizar as informações digitais disponibilizadas e os sistemas e produtos computacionais de propriedade ou direito de uso do Ministério da Defesa exclusivamente para o interesse do serviço;

8.1.4. Preservar o conteúdo das informações sigilosas a que tiver acesso, sem divulgá-las para pessoas não autorizadas e/ou que não tenham necessidade de conhecê-las;

8.1.5. Não tentar obter acesso à informação cujo grau de sigilo não seja compatível com a sua Credencial de Segurança (CredSeg) ou cujo teor não tenha autorização ou necessidade de conhecer;

8.1.6. Não se fazer passar por outro usuário usando a identificação de acesso (login) e senha de terceiros;

8.1.7. No caso de exoneração, demissão, licenciamento, término de prestação de serviço ou qualquer tipo de afastamento, preservar o sigilo das informações e documentos sigilosos a que teve acesso;

8.1.8. Não compartilhar, transferir, divulgar ou permitir o conhecimento de credenciais de acesso (senhas) utilizadas no ambiente computacional da administração central do Ministério da Defesa por terceiros;

8.1.9. Responder perante o Ministério da Defesa pelo uso indevido das suas credenciais de acesso, no âmbito administrativo e, se for o caso, perante a Justiça, no âmbito penal e civil;

8.1.10. Não transmitir, copiar ou reter arquivos contendo textos, fotos, filmes ou quaisquer outros registros que contrariem a moral, os bons costumes e a legislação vigente;

8.1.11. Não transferir qualquer tipo de arquivo que pertença ao Ministério da Defesa para outro local, seja por meio magnético ou não, exceto no interesse do serviço e mediante autorização da autoridade competente;

8.1.12. Estar ciente de que o processamento, o trâmite e o armazenamento de arquivos que não sejam de interesse do serviço não são permitidos na rede computacional da administração central do Ministério da Defesa;

8.1.13. Estar ciente de que toda informação digital armazenada, processada e transmitida no ambiente computacional da administração central do Ministério da Defesa pode ser auditada;

8.1.14. Estar ciente de que o correio eletrônico é de uso exclusivo para o interesse do serviço e que qualquer correspondência eletrônica originada ou retransmitida no ambiente computacional da administração central do Ministério da Defesa deve obedecer a esse preceito;



8.1.15. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, o usuário declara, formalmente, ter pleno conhecimento e aceitar expressamente, sem reservas, os termos desta POSIC; e

8.1.16. Utilizar as credenciais de acesso (login e senha) e os recursos computacionais, em conformidade com a POSIC da administração central do Ministério da Defesa e procedimentos estabelecidos em normas específicas do órgão.

8.2. Custodiante da Informação:

8.2.1. Cumprir e zelar pela observância integral das diretrizes desta POSIC e demais normas e procedimentos decorrentes;

8.2.2. Zelar pela disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e recursos em qualquer suporte sob sua custódia, conforme condições estabelecidas nesta POSIC e demais normas e procedimentos decorrentes, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade;

8.2.3. Participar de capacitação e treinamento em segurança da informação e comunicações, quando convocado;

8.2.4. Utilizar os recursos que lhe foram concedidos somente para o fim a que se destinam;

8.2.5. Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada;

8.2.6. Preservar a classificação do grau de sigilo a documentos, dados e informações dos quais tiver conhecimento em decorrência do exercício de suas funções; e

8.2.7. Comunicar prontamente ao seu Chefe imediato e ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações qualquer incidente de que tenha conhecimento ou situações que comprometam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações.

9. DIVULGAÇÃO

9.1. A POSIC e suas atualizações, após publicação, deverão ser divulgadas amplamente aos usuários da administração central do Ministério da Defesa e disponibilizadas no Portal do Ministério da Defesa e também em sua Intranet.

10. ATUALIZAÇÃO 10.1. A atualização desta POSIC e instrumentos normativos adicionais obedecerão aos seguintes critérios:

10.1.1. Política - Nível de Aprovação: Ministro de Estado da Defesa. Periodicidade de atualização: sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de três anos;

10.1.2. Normas - Nível de Aprovação: Comitê de Segurança da Informação e Comunicações. Periodicidade de atualização: sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos;

10.1.3. Procedimentos - Nível de Aprovação: Responsável pela área envolvida. Periodicidade de atualização: sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de um ano.

11. PENALIDADES

11.1. O usuário responderá pelo prejuízo que vier a ocasionar ao Ministério da Defesa em decorrência do descumprimento de uma ou mais regras previstas nesta POSIC.

11.2. A desobediência às regras estabelecidas implicará ao infrator as penalidades previstas em lei, nos âmbitos administrativo, civil, penal e militar.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA- GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, eu, _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ em _____, lotado(a) no(a) _____, neste Ministério, na

qualidade de USUÁRIO (A) da rede de computadores ou CUSTODIANTE de informações da administração central do Ministério da Defesa (administração central do Ministério da Defesa),



declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa, segundo a qual, sem restar qualquer dúvida de minha parte, devo cumprir todas as suas diretrizes e orientações.

Estou ciente de meu compromisso no Ministério da Defesa e assumo a responsabilidade pelas consequências decorrentes da não observância do disposto na POSIC da administração central do Ministério da Defesa e na legislação vigente.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Usuário)

ANEXO III

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA- GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a.) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ e CPF nº _____, declara que, para fins da execução do contrato nº _____, comprometemo-nos a manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços nas instalações do Ministério da Defesa, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a eles se referem e ainda respeitar as normas de segurança vigentes.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar o Ministério da Defesa de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha a sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura

(Representante da Licitante)

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 (*) - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 48)

Torna pública a decisão de aprovar as Diretrizes brasileiras para diagnóstico e tratamento das intoxicações por agrotóxicos - capítulo 2, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes brasileiras para diagnóstico e tratamento das intoxicações por agrotóxicos - capítulo 2, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.



Art. 3º - O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17/12/2018, Seção 1, página 77, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 224, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 28)

Dispõe de diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto na Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018, e declara os limites de tolerância ao risco para cada faixa de valor dos convênios da Senasp que poderão ter sua prestação de contas automatizada.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 11 da Seção II, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, c/c art. 68-B da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e pela Portaria nº 23, de 9 de março de 2018, do Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública;

CONSIDERANDO as competências atribuídas no Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, na forma do Anexo à Portaria MSP nº 151, de 26 de setembro de 2018, às unidades de sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar o passivo das prestações de contas dos convênios "A APROVAR" da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão 437/2018-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, que estabelece as regras, diretrizes e parâmetros, com base na metodologia de avaliação de riscos, para o atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08020.007240/2018-46, especialmente a Nota Técnica 200/2018/COGER-SENASP/ (7624717), resolve:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto na Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018, e declarar os limites de tolerância ao risco para cada faixa de valor dos convênios da Senasp que poderão ter sua prestação de contas automatizada.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O processo de análise automatizada das prestações de contas dos convênios da Senasp, relacionados na Planilha Convênios (7758572), extraída do site do Siconv, fica regulamentado por esta Portaria.

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as orientações e conceitos dispostos na Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018.

CAPÍTULO II

DA TOLERÂNCIA AO RISCO

Art. 4º - Para os instrumentos de repasse com prestação de contas a aprovar, relacionados na Planilha Convênios (7758572) como ELEGÍVEIS, ficam estabelecidos os seguintes limites de tolerância ao risco:

I - Faixa de valor A: limite de risco igual a IA9;

II - Faixa de valor B: limite de risco igual a IA7;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ANÁLISE E DOS CONTROLES INTERNOS



Art. 5º - A Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse (COGIR) adotará a análise automatizada para os instrumentos relacionados na Planilha Convênios (7758572), desde que atendam aos seguintes critérios cumulativamente:

I - estar elegível na faixa A ou B de valor;

II - ter pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa definida no art. 4º desta Portaria;

III - não possuir saldos remanescentes nas contas correntes específicas;

IV - não ser objeto de denúncia pelos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Controladorias dos estados, pela Controladoria-Geral da União ou pela ouvidoria do Ministério, até que sejam saneadas as inconformidades, se aplicáveis, ou esclarecidos os apontamentos, no que couber; e

V - ter sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no SICONV pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), a partir de trilhas de auditoria.

Parágrafo único - Os instrumentos elegíveis nos critérios definidos no caput que tiveram sua análise detalhada iniciada poderão passar para o processo de análise automatizada, desde que não sejam objeto de denúncia, de processo de Tomada de Contas Especial, e/ou não estejam com diligência de glosa de valor ou de ausência de elementos fáticos de execução física do objeto.

Art. 6º - Para os convênios identificados como "ELEG.(A B)OCORR. EM TRILHA", a COGIR fará uma análise detalhada para o devido saneamento dos apontamentos indicados pela CGU, a partir das trilhas de auditoria.

§ 1 - O detalhamento dos apontamentos indicados nas trilhas de auditoria da CGU sobre os convênios da Senasp consta no arquivo anexo "Conv. Senasp - Ocorrência Trilhas CGU 31082018" (7766020).

§ 2 - Após saneadas as inconformidades, se aplicáveis, ou esclarecidos os apontamentos, no que couber, poderá o convênio ser submetido à análise automatizada, desde que observados os requisitos do art. 6º acima.

Art. 7º - Os instrumentos indicados como NÃO ELEGÍVEIS, serão submetidos sempre à análise detalhada.

Art. 8º - Os instrumentos de repasse listados na referida Planilha, na aba "NÃO ELEG. OCORR. EM TRILHA", serão submetidos sempre à análise detalhada, devendo ser observados, ainda, os apontamentos da CGU para o devido saneamento, quando cabível.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Todos os instrumentos que iniciaram com a análise detalhada e que, após o saneamento das inconformidades, puderem ser submetidos à análise automatizada, deverá constar no SICONV, além do ato da autoridade referenciado no art. 5º da INI nº 05/2018, o documento técnico que demonstre os devidos ajustes.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TADEU FIORENTINI

CARTA CIRCULAR Nº 3.925, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 19)

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018, na



Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º - Passam a vigorar as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040>.

Art. 2º - A partir da data-base de janeiro de 2019 será incluído, no Anexo 8 - "Característica especial", o domínio 20, com a descrição "operação de crédito com parte relacionada".

Art. 3º - A partir da data-base de maio de 2019 serão incluídos:

I - no Anexo 26 - "Informações Adicionais", no domínio 03 - "Saídas", os subdomínios:

a) 14, com a descrição "Saída por recebimento de bens em pagamento";

b) 15, com a descrição "Encerramento de prestação de garantias";

II - o Anexo 31, com a denominação "Tipo de bem".

Art. 4º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CARTA CIRCULAR Nº 3.926, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 07/01/2019 (nº 4, Seção 1, pág. 19)

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 4.192, de 1º de março de 2013, 4.677, de 31 de julho de 2018, e 3.339, de 26 de janeiro de 2006 e na Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Passam a vigorar, conforme cronograma abaixo, as novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>, com as seguintes modificações:

§ 1º - A partir da data-base de janeiro de 2019:

I - nas Instruções de preenchimento:

a) no capítulo II - Orientações Gerais - alteração de redação dos itens 4, 7, 10-a e 10-b;

b) no capítulo III - Orientações Gerais sobre o Arquivo XML - alteração de redação do item 5;

c) no capítulo IV - Orientações Específicas:

1. inclusão do item 8;

2. alteração da redação do subitem 2.4.7;

d) no capítulo V - Tabelas:

1. alteração de redação do texto explicativo das Tabelas 003 e 004;

2. inclusão das Tabelas 033 a 039;

e) na Tabela 001 - Limites - inclusão dos códigos 80.00 e 81.00;

f) na Tabela 003 - Contas:

1. inclusão do item "K" - Detalhamento da Apuração do Limite de Exposição por Cliente e do Limite de Exposição Concentrada;

2. alteração de citação normativa das contas 520.01, 520.02, 520.03, 520.04, 520.05, 527.01, 530.07, 530.08, 530.16, 530.17, 530.18, 530.20, 535.05, 540.07, 550.04, 550.05, 550.12, 550.13, 560.05, 560.06, 570.05, 570.06, 570.07, 570.09, 570.10, 600.05, 605.05, 610.02, 610.03, 620.06, 620.07, 620.09, 640.01, 640.02, 640.03, 650.01, 650.03, 660.01 e 660.03;



3. alteração da descrição da função das contas 120.01.03.01, 142.05.02 e 143;
4. inclusão das contas 200, 200.01 a 200.90, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 980 e 981;
- g) na Tabela 004 - Código do Elemento - inclusão dos códigos 63 a 75, 85, 86 e 87;
- h) na Tabela 006 - Código do Parâmetro - inclusão do código 7;
- i) na Tabela 010 - Fatores de Ponderação de Exposição:
 1. exclusão dos códigos 130, 703 e 705;
 2. alteração da descrição dos códigos 007, 058, 072 e 073;
 3. inclusão dos códigos 009, 133, 134, 135 e 136;
- j) na Tabela 011 - Mitigadores de Risco - alteração da descrição dos códigos 107, 110, 210, 132, 144, 145, 149, 151, 158, 162 e 164;
- k) na Tabela 024 - Elemento Tipo - alteração da descrição do código 35;
- l) na Tabela 029 - Sistema de Registro - inclusão dos códigos 6 e 7;
- m) na Tabela 042 - Fatores de Risco - inclusão do código 20;
- n) na Tabela 045 - Moedas - inclusão do código GEN;

II - no Leiaute:

- a) no Anexo 001 - Limites - inclusão dos códigos 80.00 e 81.00;
- b) no Anexo 003 - Contas - inclusão das contas 200, 200.01 a 200.90, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 980 e 981;
- c) no Anexo 004 - Código do Elemento - inclusão dos códigos 63 a 75, 85, 86 e 87;
- d) no Anexo 006 - Código do Parâmetro - inclusão do código 7;
- e) no Anexo 010 - Fatores de Ponderação de Exposição:
 1. exclusão dos códigos 130, 703 e 705;
 2. alteração da descrição dos códigos 007, 058, 072 e 073;
 3. inclusão dos códigos 009, 133, 134, 135 e 136;
- f) no Anexo 011 - Mitigadores de Risco - alteração da descrição dos códigos 107, 110, 210, 132, 144, 145, 149, 151, 158, 162 e 164;
- g) no Anexo 024 - Elemento Tipo - alteração da descrição do código 35;
- h) no Anexo 029 - Sistema de Registro - inclusão dos códigos 6 e 7;
- i) inclusão das Tabelas 033 a 039;
- j) no Anexo 042 - Fatores de Risco - inclusão do código 20;
- k) no Anexo 045 - Moedas - inclusão do código GEN.

§ 2º - A partir da data-base de junho de 2019, em relação aos limites operacionais para a realização de operações compromissadas de que trata a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008:

I - nas Instruções de preenchimento:

- a) no capítulo IV - Orientações Específicas - inclusão do item 8;
- b) na Tabela 001 - Limites - inclusão dos códigos 51.00 e 52.00;
- c) na Tabela 003 - Contas:
 1. inclusão do item "L" - Detalhamento do Limite para Realização de Operações Compromissadas;
 2. inclusão das contas 190, 191, 192, 192.01 a 192.04, 192.11 a 192.14, 193, 193.01, 193.02, 193.11 e 193.12;
- d) na Tabela 004 - Código do Elemento - inclusão do código 76;

II - no Leiaute:

- a) no Anexo 001 - Limites - inclusão dos códigos 51.00 e 52.00;
- b) no Anexo 003 - Contas - inclusão das contas 190, 191, 192, 192.01 a 192.04, 192.11 a 192.14, 193, 193.01, 193.02, 193.11 e 193.12;
- c) no Anexo 004 - Código do Elemento - inclusão do código 76.

Art. 2º - As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, enquadradas no Segmento 5 (S5) devem fazer a opção prevista no § 1º do inciso II do art. 26 da Resolução nº 4.677, de 2018, por meio de correio eletrônico destinado ao Departamento de



Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), Divisão de Monitoramento de Limites e de Integridade da Informação (Diaci).

Art. 3º - Fica revogada a Carta Circular nº 3.913, de 25 de outubro de 2018.

Art. 4º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CIRCULAR Nº 831, DE 2 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 09/01/2019 (nº 6, Seção 1, pág. 16)

Divulga a versão 8 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95 de 11/03/1995,, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar nº 150, de 01/06/2005, resolve:

1. Divulgar atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS, versão 8, disponibilizada no sítio da Caixa, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.
2. Fica revogada a Circular Caixa nº 807, de 17 de maio de 2018.
3. Esta Circular Caixa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BARROS BARRETO Vice-Presidente Fundos de Governo e Loterias

CIRCULAR Nº 845, DE 2 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 09/01/2019 (nº 6, Seção 1, pág. 16)

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Portaria MCIDADES nº 760, de 28/12/2018, suas alterações e aditamentos, resolve:

1. Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1. Manual de Fomento Pessoa Física Alteração dos requisitos para contratação das operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

1.2. Manual de Fomento Pessoa Jurídica Alteração dos requisitos para contratação das operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

2. A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1. Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica



Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular nº 834, de 07/11/2018 e o subitem 1.1 da Circular nº 835, de 20/11/2018.

ROBERTO BARROS BARRETO Vice-Presidente

1.02 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.001, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/01/2019 (nº 8, Seção 1, pág. 23)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF

PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO.

Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços préestabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte.

As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 719 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, I; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 719, caput e § 1º, e 714; PN CST nº 08, de 1986, itens 15, 16 e 22 a 26; Solução de Consulta Cosit nº 59, de 2013; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 09/01/2019 (nº 6, Seção 1, pág. 20)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

Considera-se receita bruta da pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar créditos relativos a precatórios tanto o valor da cessão dos direitos de créditos a terceiros quanto o valor do crédito recebido pelo devedor, como cessionária do crédito. Havendo previsão legal para deduzir da receita bruta exclusivamente as devoluções, as vendas canceladas e os descontos concedidos incondicionalmente.

Não há a possibilidade de compensar ou deduzir o IRRF descontado à época do levantamento dos créditos de precatórios pela cessionária dos referidos créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 49, DE 2016

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Considera-se receita bruta da pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar créditos relativos a precatórios tanto o valor da cessão dos direitos de créditos a



terceiros quanto o valor do crédito recebido pelo devedor, como cessionária do crédito. Havendo previsão legal para deduzir da receita bruta exclusivamente as devoluções, as vendas canceladas e os descontos concedidos incondicionalmente.

Não há a possibilidade de compensar ou deduzir o IRRF descontado à época do levantamento dos créditos de precatórios pela cessionária dos referidos créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 49, DE 2016

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO Chefe

2.00 ASSUNTOS DIVERSOS

2.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Eis a ideia para vocês refletirem ao longo da semana: “ideias para começar o ano”.

Estamos a poucas horas de terminar o ano. Queria dar umas dicas para que o ano que se inicia seja muito valioso e frutuoso.

Se há algo que move o mundo, este algo são as ideias. Não bastam sentimentos bons, não basta cantar na passagem do ano o “Adeus ano velho, feliz ano novo”, não basta pensar que só porque começa o ano, ele será diferente, será melhor: “ano novo, vida nova”.

Para que o ano seja melhor, precisamos de uma cabeça boa, de boas ideias. Seguem algumas ideias que nos podem ser muito úteis:

a) olhar para frente

Os santos nos ensinam a não carregar o peso, o lastro do passado. Nada pior do que ter de caminhar carregando um peso incessário. E o que os santos nos dizem do passado? Duas coisas altamente produtivas e tranquilizadoras: deixá-lo na misericórdia divina e tirar lições dele.

Deixá-lo na misericórdia divina. Isto é, pedir perdão dos nossos erros, de preferência numa boa confissão, e esquecê-los. Fazer isso é altamente tranquilizador. É tirar um peso de cima, é deixar para trás o passado.

Tirar lições dos nossos erros. Os erros do passado só devem trazer um influxo para o presente: as lições que tirarmos dos nossos erros. Tirando este influxo benéfico, devemos deixar para trás os nossos erros. Do contrário, eles serão um peso que nos tirarão a força e a paz interior.

Pedindo perdão das nossas faltas e tirando lições dos nossos erros, podemos olhar para a frente com toda a energia do nosso ser.

b) determinar metas para o ano

Não basta olhar para a frente. É preciso saber o que fazer, saber para onde devemos ir.



E nesse quesito, os santos também nos dão uma grande dica: ninguém melhora sem fazer propósitos, ninguém melhora com propósitos genéricos e ninguém melhora tirando muitos propósitos.

Quanta sabedoria tem por trás destas palavras. Quero melhorar? Então tenho que ter propósitos. Ninguém melhora tendo apenas boas intenções, bons sentimentos. Depois estes propósitos não podem ser muitos, pois ninguém consegue melhorar em muitos pontos ao mesmo tempo, e também não podem ser genéricos.

Por exemplo: neste ano vou ajudar mais o próximo. Este propósito é tão genérico que facilmente cai no vazio e no esquecimento. Teria que ser assim: este ano vou me engajar em algum trabalho social e vou definir qual ele será até o dia 15 de janeiro e vou me dedicar a ele quatro horas por mês.

Sugiro que vocês estabeleçam propósitos em três campos: com relação a Deus, com relação à família, com relação às pessoas necessitadas.

c) perseverança nos propósitos

O pintor Ticiano enviando ao imperador Carlos V o seu quadro “A última Ceia”, escrevia-lhe: “Majestade; envio-vos um quadro em que trabalhei quase todos os dias e, muitas vezes, até de noite, durante sete anos”. Isso mesmo: Ticiano trabalhou naquele quadro “sete nos”.

Todos nós temos um grande defeito é que querer que as coisas saiam rapidamente. Mas as coisas não são assim, principalmente no que diz respeito à melhora pessoal. Por isso, é muito importante a perseverança nos propósitos.

Lutar um dia e outro dia, e mais um dia e outro dia. É assim que damos passos inimagináveis. Faz lembrar aquele famoso ditado: “água mole em pedra dura, tanto bate até que fura”. Não é impressionante que a água possa furar uma pedra à base de tanto bater? Perseverança nos propósitos: este é o grande segredo!

Que estas ideias nos ajudem a começarmos o ano a mil por hora, não esquecendo, como é lógico, de estarmos sempre muito unidos a Deus.

Uma santa semana a todos!!!

(*) Padre Paulo M. Ramalho
falar.paulo@gmail.com
www.fecomvirtudes.com.br
<https://www.facebook.com/FeComVirtudes?ref=hl>

(cfr. <http://www.fecomvirtudes.com.br/ideias-para-comecar-o-ano/>)

Padre Paulo M. Ramalho - Sacerdote ordenado em 1993. cursou o ensino médio no colégio Dante Alighieri. Engenheiro Civil formado pela Escola Politécnica da USP; doutor em Filosofia pela Pontificia Università della Santa Croce. Atende direção espiritual na igreja Divino Salvador, Vila Olímpia, em São Paulo.

A Melhor Escolha (Liderança)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Meu filho de 7 anos tinha a mania de colocar o dedo na boca, e depois de várias tentativas frustradas para ajudá-lo a parar com isso, resolvi contar-lhe uma história:

– Era uma vez um menino que vivia colocando o dedo na boca, e um dia o dedo ficou colado na boca, e o menino então passou a fazer tudo o que precisava com o dedo na boca. Brincava com o dedo na boca, jogava futebol com a mão na boca, teve que aprender a nadar com a mão na boca, enfim, nunca mais o dedo descolou da sua boca.

Meu filho escutou atentamente a “história” e, por incrível que pareça, pouco a pouco foi deixando de colocar o dedo na boca, e em pouco tempo livrou-se completamente dessa mania.

Alguns meses mais tarde, descíamos meu filho e eu no elevador a caminho da escola, e eu já preocupado com as coisas que precisaria resolver naquele dia, respondia mensagens no celular, quando meu filho me disse: Pai, posso te contar uma história?

– Era uma vez um homem que vivia com o dedo no celular e, um dia o dedo ficou grudado no celular. Aí ele tinha que fazer xixi, dirigir o carro, jogar tênis, levar o filho na escola, e até passear com o dedo colado no celular!

Eu simplesmente apaguei o celular, pedi desculpas, e dei total atenção a ele até deixá-lo na escola.

Liderança é muito mais que posição, título ou cargo; é uma escolha, por isso, “ser chefe” não significa necessariamente “ser líder”, já que muitas pessoas que ocupam posições de liderança, ainda não escolheram liderar. Assim como também encontramos muita gente que escolheu liderar, ainda que não tenha uma posição formal de liderança. Pessoas que, mesmo não tendo o título de “chefe”, influenciam positivamente as pessoas, o ambiente e os resultados. Enfim, como quase tudo na vida, liderança também é uma escolha.

E quando escolhemos liderar, as pessoas também nos escolhem como referência. Nossos comportamentos e atitudes passam a “falar” mais alto do que nossas palavras e, se quisermos continuar influenciando positivamente, precisaremos compreender que palavras movem, mas exemplos arrastam.

Isso não significa, contudo, que precisamos tornar-nos perfeitos, mas demonstrar que estamos dispostos a fazer o melhor com aquilo que temos em nossas mãos, que buscamos aperfeiçoamento e desenvolvimento constantes, que nos interessamos genuinamente pelas pessoas, e que, com elas, conquistaremos os melhores resultados. Afinal, não existem líderes perfeitos, mas tampouco existem líderes que não busquem constante aperfeiçoamento, por isso, ainda que você não tenha feito as melhores escolhas em sua jornada de liderança, a próxima escolha pode ser a melhor de todas.

Qual é a sua?

Aproveitando a oportunidade, gostaria de pedir sua ajuda em responder um questionário sobre “Liderança e Confiança”, que será utilizado em meu novo livro sobre o tema. São apenas 5 minutos. Basta clicar no link a seguir. Desde já, muito obrigado!

Link para a pesquisa: <https://pt.surveymonkey.com/r/confianca-link>

Um Grande Abraço,



Marco Fabossi

Para 2019 Metas desafiadoras

Você já se colocou uma meta ambiciosa, muito além das suas expectativas e percebeu que depois de algum tempo sua determinação diminuiu e o sentimento de desmotivação e desânimo tomou lugar da empolgação que existiam no começo?

De fato, mesmo os mais confiantes dos profissionais fracassam sob metas feitas sem planejamento, sem uma real visão dos passos a serem seguidos ou com expectativas de chegarem a resultados que não podem ser atingidos. E você? Já pensou sobre o que quer fazer daqui a dois anos e qual o seu principal objetivo no trabalho neste momento?

Se deseja ter sucesso profissional é necessário traçar as metas, pois sem um direcionamento não há progresso e um caminho linear na carreira. Estabelecer objetivos não apenas permite que se assuma o controle profissional, como também é uma referência que determina se está obtendo êxito.

No entanto, para atingir a(s) meta(s) é preciso defini-la(s). Não basta simplesmente dizer "eu quero" e esperar que isso aconteça, pois tem a ver um processo que começa com um desejo de alcançar e termina com trabalho árduo e conquista!

Durante esse percurso, existem alguns passos bem claros e conhecer essas etapas permite formular as metas com clareza e sucesso:

1. Defina metas que o motivam

Quando se pensa em metas é importante que elas sejam motivadoras: isso significa garantir que são importantes para você e que há valor em alcançá-las. Se há pouco interesse no resultado as chances de fazer acontecer são pequenas.

2. Estabeleça algumas metas a curto prazo

A realização de metas requer comprometimento, portanto, para aumentar chance de sucesso, é necessário ter um senso de urgência e uma atitude de "devo fazer". Coloque no papel as metas do dia e cumpra as atribuições, sem risco de adiar ou deixar pra lá, pois isso contribui com um estado de espírito destrutivo. Realizar as pequenas metas ao longo do caminho ajuda a ganhar impulso.

3. Foco para a realização de um objetivo por vez

De acordo com um estudo realizado pela Universidade de Stanford, o cérebro faz seu melhor trabalho quando é permitido focar em um gol de cada vez. O profissional corre alto risco de ficar facilmente sobrecarregado quando se concentra em várias tarefas ou informações. Com falta de foco é menos provável que se cumpra qualquer um dos objetivos, especialmente se eles exigem um forte esforço emocional ou mental.

4. Estabeleça metas atingíveis

Certifique-se de que é possível atingir as metas que definiu. Muitos profissionais estabelecem objetivos difíceis de se atingir na tentativa de ser alguém que não são. Portanto, definir o caminho requer autoconhecimento e uma autoavaliação honesta. Ao mesmo tempo, tenha em mente que definir metas muito fáceis faz com se acomode em sua posição e não supere os desafios. Quando elas exigem que se "levante o peso" elas trazem uma enorme satisfação pessoal.



5. Tenha foco, consciência e rotina

Rotina e hábitos trabalham juntas na direção dos objetivos. Ao adotar uma rotina é legal acompanhar o progresso ao longo do tempo e tomar consciência sobre os próximos passos. Reserve um tempo a cada semana para refletir sobre a evolução do trabalho e fazer ajustes quando necessário. Foco e os "pés no chão" irão ajudar a passar pelo trabalho duro e necessário para o alcance de metas.

Fonte: Exame - Sofia Esteves.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

Ementa: Dedução da Base de Cálculo. Despesa de Livro-Caixa. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional. Técnico em Contabilidade.

Despesa Indedutível.

O pagamento a título de seguro de responsabilidade civil feito por profissional liberal, no exercício do trabalho não-assalariado de técnico em contabilidade, não configura despesa de custeio necessária à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, não podendo, portanto, figurar como despesa dedutível na escrituração do livro-caixa.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, inciso III; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 75, inciso III.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral da Cosit

Fracionamento de férias facilita planejamento do trabalhador.

Garantia da modernização trabalhista, divisão em até três períodos traz facilidades, como a convergência com férias escolares dos filhos

Devido aos recessos escolares, muitos trabalhadores optam por tirar férias em julho, dezembro e janeiro, para aproveitar o período ao lado dos filhos. Esse planejamento agora é facilitado pela modernização trabalhista, em vigor desde novembro de 2017. Ela previu a divisão do descanso remunerado em até três períodos, desde que haja acordo entre empregado e empregador.

“Essa novidade possibilita ao empregado gozar de suas férias de forma mais maleável, permitindo o planejamento de seus períodos de descanso de maneira mais adequada às suas necessidades. Para o empregador, organizar, com maior flexibilidade, sua força de trabalho conforme as exigências de suas atividades”, explica o auditor Leif Naas, auditor fiscal do Ministério do Trabalho.

O fracionamento só pode ocorrer se um dos períodos não for inferior a 14 dias e se os outros tiverem 5 dias ou mais. A remuneração também é dividida proporcionalmente ao tempo de descanso e paga até dois dias antes do início das férias, que não podem começar até dois dias antes de feriado, sábado ou domingo.

A divisão do período de descanso é uma alternativa para a relação de trabalho. Mas vale lembrar que os 30 dias podem ser usufruídos pelo trabalhador sem interrupções.



Descanso – As férias são períodos de descanso de 30 dias remunerados, garantidos por lei após 12 meses de trabalho, também denominado de período aquisitivo, para quem tiver um emprego registrado na Carteira de Trabalho.

No gozo das férias, o empregado recebe o salário integral e um terço constitucional a mais, para que desfrute de atividades de lazer durante o descanso. “Os descansos decorrentes das férias propiciam aos trabalhadores o desligamento das rotinas, obrigações e pressões que naturalmente ocorrem no trabalho, razão pelo qual férias são um direito de tamanha importância”, lembra Naas.

Definição – Apesar de ser um benefício do empregado, quem define a data para gozo é o empregador.

Muitas empresas, no entanto, abrem mão dessa vantagem e dão liberdade para o trabalhador marcar a data.

Também estabelecem regras que priorizam empregados com mais tempo de casa ou aqueles com filhos para as férias de julho, dezembro e janeiro. Outra possibilidade é a empresa não deixar o funcionário tirar férias em determinados meses, como acontece com o comércio no período de fim de ano – época em que aumenta o movimento.

Venda – O trabalhador pode vender até 1/3 das férias (10 dias), caso queira aumentar a sua remuneração. No entanto, essa opção não pode ser imposta ao trabalhador – deve ser uma iniciativa exclusiva dele.

Para valer, precisa ser comunicada em até 15 dias anteriores ao aniversário da data de admissão do empregado na empresa. “A possibilidade de vender ao empregador um terço de suas férias é uma opção que recai sobre o empregado, não cabendo ao empregador negar ou sugerir tal expediente”, salienta o auditor fiscal do Trabalho.

Sem direito – Naas acrescenta que, mesmo sendo um dos principais direitos do trabalhador, as férias não podem ser usufruídas em quatro casos, que estão explícitos no artigo 133 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- se deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 dias após a saída;
- se permanecer em licença, recebendo salários, por mais de 30 dias;
- se deixar de trabalhar, recebendo salário, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e
- se tiver recebido prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença da Previdência Social por mais de 6 meses, mesmo descontínuos.

Fonte: Ministério do Trabalho

Contabilidade para factorings: organização e desenvolvimento.

Todos os anos, mais de mil empresas registram suas atividades no sistema brasileiro de desenvolvimento mercantil, segundo a Associação Nacional de Fomento Comercial (Anfac). As

factorings, como são conhecidas essas empresas, movimentam bilhões de reais, anualmente, além de gerarem diversos postos de trabalhos diretos e indiretos no País.

O objetivo principal de uma empresa de factoring é o fomento mercantil, ou seja, estimular o crescimento e assessorar pequenas e médias empresas em seus negócios, antecipando os créditos gerados por vendas a prazo.

Por ser uma atividade de alta complexidade, o processo de factoring soma prestação de serviços com compra de ativos financeiros, o que exige o acompanhamento de uma empresa de contabilidade especializada neste tipo de atendimento.

Além de enfrentar dificuldades fiscais para cumprir todas as exigências legais particulares a esse segmento, sem a atuação de um contador seria impossível a coleta de informações – afinal, essas informações são obtidas com o domínio sobre despesas, receitas e resultados. Vale ressaltar ainda que as factorings só podem ser enquadradas no Lucro Real, que é o sistema tributário mais complexo existente no universo de apuração de impostos.

Por meio da contabilidade, a empresa sabe o valor exato de seus ativos, passivos, receitas, custos e despesas, a rentabilidade e lucratividade do negócio. Desta forma, é possível realizar um bom planejamento tributário e atender a todos os requisitos exigidos pela lei.

Podemos dizer que a contabilidade é fundamental para o sucesso de uma empresa, uma vez que, de nada adianta ter sucesso comercial, mas registrar problemas causados no departamento tributário. Neste sentido, o conhecimento de uma empresa de contabilidade sobre Lucro Real é de extrema importância, porque a grande e principal diferença de empresas comuns para factorings é que elas não podem escolher a forma de tributação, ou seja, elas necessariamente são tributadas pelo Lucro Real.

A contabilidade também se faz necessária no processo de organização e arquivamento de informações fiscais. A fiscalização realizada pela Receita Federal pode ocorrer em até cinco anos, ou seja, documentos fiscais devem ser mantidos em segurança e organizados em locais apropriados para que não haja transtornos no futuro.

Com o crescimento cada vez maior no número de factorings, fica clara a necessidade de profissionais se especializarem no atendimento a este tipo de empresa e com a contabilidade não é diferente. O conhecimento sobre tributos específicos, gestão contábil e gestão fiscal voltados a esta área é essencial para a organização e desenvolvimento tanto da empresa quanto do escritório de contabilidade.

*Marcos Apóstolo é sócio-administrador da Itamaraty Contabilidade & Auditoria
<https://contadores.cnt.br/noticias/artigos/2018/12/19/contabilidade-para-factorings-organizacao-e-desenvolvimento.html>

CPC 23/IAS 8: um instrumento de transparência na gestão empresarial

A adoção das normas internacionais de contabilidade, inclusive por pequenas e médias empresas, é um passo em direção à transparência na gestão empresarial e na melhoria das práticas de governança.



Nessa linha, o CPC 23: Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, correlacionado à norma internacional IAS 8, aprovado em 26 de junho de 2009, é uma importante ferramenta no cumprimento do objetivo da transparência contábil, essencialmente, no que tange aos aspectos qualitativos fundamentais e de melhoria das informações contábeis.

A norma supracitada tem como objetivo definir critérios para:

Seleção e mudança de políticas contábeis;
Mudança nas estimativas contábeis;
Retificação de erro, inclusive de períodos anteriores.

A observância de tais critérios aumenta a comparabilidade das demonstrações contábeis da entidade com as demonstrações de outras entidades. Ademais, permite que a entidade possa melhor compreender e divulgar suas informações contábeis com melhor representatividade e relevância.

A fim de auxiliar na melhor compreensão do tema, o presente artigo delineará os principais conceitos abordados na norma contábil CPC 23.

O que são política contábil, estimativa contábil e incorreções materiais?

As políticas contábeis são os princípios, bases, convenções, regras ou práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis. Por exemplo, o método de controle de estoque adotado pela entidade é uma política contábil.

Por sua vez, a mudança na estimativa contábil é um ajuste nos saldos contábeis de ativo ou de passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de ativo, que decorre da avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos.

Por exemplo, uma alteração no montante da provisão de ações judiciais configura-se como mudanças decorrentes da estimativa contábil. Aliás, importante ressaltar: a estimativa que não se cumpre, ou seja, que apresente valores diferentes na sua concretização, não representa por si só um erro – salvo se comprada falha na definição da estimativa.

Por fim, o erro, também chamado de omissão material ou incorreção material, é a omissão ou a informação incorreta que puder, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas que os usuários das demonstrações contábeis tomam com base nessas demonstrações.

Em relação ao erro, é preciso compreender ainda o conceito de erros de períodos anteriores. Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso ou uso incorreto, de informação confiável que:

Estava disponível quando da autorização para divulgação das demonstrações contábeis desses períodos; e

Pudesse ter sido razoavelmente obtida e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

Tais erros incluem, por exemplo, erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, erros na estimativa contábil, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

Interessante notar que um erro de período anterior, para assim ser considerado, precisa configurar como informação que estivesse disponível no instante da autorização para divulgação das demonstrações contábeis. Portanto, não será tratada como erro de período anterior a informação

obtida posteriormente – em outras palavras, que não estivesse disponível à época da demonstração contábil.

Compreendidos tais conceitos iniciais, é necessário o detalhamento dos três elementos centrais da norma contábil: aplicação retrospectiva, reapresentação retrospectiva e aplicação prospectiva.

Quais as diferenças entre aplicação e reapresentação retrospectiva e as aplicações prospectivas? Aplicação retrospectiva é a aplicação de nova política contábil a transações, outros eventos e condições, como se essa política tivesse sido sempre aplicada. A aplicação retrospectiva é obrigatória quando ocorre, por exemplo, uma mudança voluntária na política contábil, salvo se a aplicação retrospectiva for impraticável.

Enquanto que a reapresentação retrospectiva é a correção do reconhecimento, da mensuração e da divulgação de valores de elementos das demonstrações contábeis, como se um erro de períodos anteriores nunca tivesse ocorrido. Do mesmo modo, a reapresentação retrospectiva é obrigatória, salvo se impraticável.

Por outro lado, a aplicação prospectiva de uma mudança na política contábil e do reconhecimento do efeito da mudança na estimativa contábil representa, respectivamente:

A aplicação da nova política contábil a transações, a outros eventos e a condições que ocorram após a data em que a política é alterada; e

O reconhecimento do efeito da mudança na estimativa contábil nos períodos corrente e futuro afetados pela mudança.

O termo “prospectivo” refere-se à aplicação futura, ou seja, quando a aplicação não afetará as demonstrações e operações anteriores.

Diferente modo, o termo “retrospectivo” refere-se a uma aplicação com efeitos retroativos, ou seja, a adoção de novas políticas contábeis voluntárias ensejará no reconhecimento dessa política como se ela tivesse sido sempre adotada pela empresa. O mesmo ocorre na ocorrência de erros materiais, ou seja, é como se o erro nunca tivesse ocorrido.

Em resumo, pode-se dizer:

Nova política contábil voluntária: aplicação retrospectiva;

Mudança na estimativa contábil: aplicação prospectiva;

Omissões ou incorreções materiais: reapresentação retrospectiva.

É importante ressaltar que o caráter retrospectivo será afastado tanto na aplicação como na reapresentação, caso tais efeitos sejam de aplicação impraticável.

O que é aplicação impraticável?

Os efeitos retrospectivos da aplicação e reapresentação poderão ser afastados caso se configure uma relação de aplicação impraticável.

A aplicação impraticável ocorre quando a entidade não pode cumprir um dos requisitos para a aplicação ou reapresentação retrospectiva, depois de ter feito todos os esforços razoáveis nesse sentido.



Desse modo, a norma determina que, para um período anterior em particular, é impraticável aplicar retrospectivamente a mudança em política contábil ou fazer a reapresentação retrospectiva para corrigir um erro se:

Os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva não puderem ser determinados;

A aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva exigir premissas baseadas no que teria sido a intenção da administração naquele momento passado; ou

A aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva exigir estimativas significativas de valores e se for impossível identificar objetivamente a informação sobre essas estimativas que:

Proporciona evidências das circunstâncias que existiam à data em que esses valores deviam ser reconhecidos, mensurados ou divulgados; e

Estaria disponível quando as demonstrações contábeis desse período anterior tiveram autorização para divulgação.

Interessante ressaltar que em tais casos a mudança na política contábil e a correção das omissões ou incorreções materiais terão apenas efeito prospectivo (futuro), devido à impossibilidade da retrospectividade.

Qual impacto do CPC 23 nas empresas?

Conforme se observa, as normas internacionais têm dado prioridade e incentivado as entidades a adotarem políticas contábeis uniformes. Ademais, a exigência de aplicações retrospectivas em casos de mudanças voluntárias na política contábil reflete não só a necessidade de informações contábeis coesas, mas também como medida de desincentivo a alterações frequentes nessas políticas.

Ora, como se sabe, uma política contábil reflete de forma direta na avaliação dos ativos e passivos da entidade, bem como, no resultado do exercício. Desse modo, caso a entidade não adote políticas contábeis uniformes ou estimativas contábeis justas, não haverá qualquer segurança de que os resultados e as análises de balanço não estejam viciados para atingirem valores falsos – ou simulados.

Portanto, o conhecimento do tema interessa não só aos profissionais contábeis, mas a qualquer investidor ou credor que tenha interesse em analisar a situação contábil de alguma entidade específica.

Devido à importância do tema, no próximo artigo trataremos de alguns pontos da norma por meio de uma abordagem mais concreta e funcional.

A BLB Brasil coloca-se à disposição para esclarecimento e auxílio em quaisquer operações relacionadas ao tema. Entre em contato conosco!

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

CPC 47 e IFRS 15: como e quando uma entidade poderá reconhecer uma receita?

O CPC 47, correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 15, estabelece um conjunto de medidas e tratamentos a serem aplicados no reconhecimento de receita decorrente de contratos com clientes.



Em artigo anterior, foram delineados os aspectos básicos do contrato e do reconhecimento de receita, elementos imprescindíveis para a compreensão de um tema inovador trazido pelo pronunciamento: a obrigação de desempenho.

De acordo com o pronunciamento, a entidade deve reconhecer a receita quando (ou na proporção que) satisfazer à obrigação de desempenho ao transferir o bem ou o serviço prometido ao cliente. Portanto, com a nova norma, a contabilização da receita passa a ser inteiramente dependente do conceito de obrigação de desempenho.

O que é uma obrigação de desempenho?

Uma obrigação de desempenho é uma promessa executória em um contrato com um cliente para transferência de um bem ou serviço.

No início do contrato, a entidade deve avaliar os bens ou serviços prometidos em contrato com o cliente, sendo necessário identificar como obrigação de desempenho cada promessa de transferir ao cliente:

- 1) bem ou serviço (ou grupo de bens ou serviços) que seja distinto; ou
- 2) série de bens ou serviços distintos que sejam substancialmente os mesmos e que tenham o mesmo padrão de transferência para o cliente.

Desse modo, é preciso que os bens e serviços – desde que distintos – sejam tratados separadamente. Logo, se a entidade, ao estabelecer que um contrato, vende mais de um bem ou serviço distinto, esta deve contabilizar cada bem ou serviço como uma obrigação de desempenho isoladamente.

É preciso notar que o elemento de distinção entre bens e serviços passa a ser de suma relevância, na medida em que assume o aspecto caracterizador de uma obrigação de desempenho.

Com intuito de facilitar a aplicação da norma, o pronunciamento estabelece dois requisitos que se cumpridos (simultaneamente) definem que um bem ou serviço prometido ao cliente possa ser considerado distinto:

1º Critério: o cliente pode se beneficiar do bem ou serviço por conta própria ou juntamente com outros recursos que estejam prontamente disponíveis para ele (ou seja, o bem ou o serviço é capaz de ser distinto); e

2º Critério: a promessa da entidade de transferir o bem ou o serviço ao cliente é separadamente identificável de outras promessas contidas no contrato (ou seja, compromisso para transferir o bem ou o serviço é distinto dentro do contexto do contrato).

Nesse contexto, cada bem ou serviço distinto dentro de um contrato será tratado separadamente, inclusive quanto ao reconhecimento de receita (a receita será reconhecida separadamente para cada obrigação de desempenho) e apropriação do passivo (decorrente da receita antecipada, se for o caso).

Por outro lado, se o bem ou o serviço prometido não for distinto, a entidade deve combinar esse bem ou serviço com outros bens ou serviços prometidos até que identifique o grupo de bens ou serviços que seja distinto. Em alguns casos, isso pode resultar em que a entidade deva contabilizar todos os bens ou serviços prometidos no contrato como uma única obrigação de desempenho.



Mas, afinal, como a receita pode ser reconhecida?

No início do contrato com o cliente, em relação a cada bem ou serviço a ser entregue, a entidade deve determinar se sua obrigação é satisfeita ao longo do tempo ou em momento específico no tempo.

No primeiro caso, é necessário avaliar se a obrigação de transferir o bem ou serviço é satisfeita ao longo do tempo, hipótese em que a receita também é reconhecida ao longo do tempo, de forma proporcional. Nessa linha, a norma estabelece que, para cada obrigação de desempenho (individualmente considerada), será preciso mensurar o progresso do seu cumprimento – reconhecendo-se a receita de forma proporcional.

Por outro lado, caso não se trate de obrigação transferida ao longo do tempo, a contabilização da receita deverá ser feita em momento específico no tempo – a receita integral deve ser reconhecida apenas em certa data, aquela em que há a transferência do bem ou serviço.

Por exemplo, uma empresa de telefonia móvel firma um contrato com determinado cliente por um valor fixo de R\$ 10.000 mensais. O pacote ofertado ao cliente abrange os seguintes itens: 30 aparelhos celulares e 200 horas mensais de ligações locais. Conforme estabelece a norma, é possível identificarmos duas obrigações de desempenho distintas, a venda de um celular e uso de telefonia propriamente dita. Sendo assim, a empresa de telefonia terá que reconhecer a receita de cada obrigação de desempenho de forma individualizada, inclusive definindo um preço de transação para cada um dos dois itens ofertados (ainda que vendidos conjuntamente, o CPC 47 estabelece critérios para definição do valor individual de cada item), aplicando-se métodos individuais de reconhecimento de receita.

Um ponto que merece destaque é que muitas entidades, equivocadamente, têm adotado o cronograma de pagamento de um contrato como critério de reconhecimento de receita.

Leia também - Sua empresa paga JSCP aos sócios e aproveita do benefício fiscal?

Essa medida nem sempre é a correta do ponto de vista contábil, tendo em vista que embora o cronograma de pagamento no contrato especifique a época e o valor da contraprestação a ser pago pelo cliente, o cronograma de pagamento pode não necessariamente fornecer evidência do direito da entidade ao pagamento pelo desempenho concluído até a data presente. Por exemplo: o contrato pode especificar que a contraprestação recebida do cliente é restituível por outras razões, que não a omissão da entidade em executar o desempenho, conforme prometido no contrato.

Por esse motivo, é preciso que seja analisado cada contrato e cada obrigação de desempenho, sendo que cada obrigação exige, individualmente, um método para mensurar o reconhecimento da receita com base no seu cumprimento.

Os métodos de mensuração do progresso de cumprimento da obrigação se dividem em: método de produto e método de insumo. É importante dispor que cada método apresenta um conjunto de requisitos e critérios delineados no CPC 47.

Definido o método de reconhecimento da receita, resta necessária a definição do quantum a ser reconhecido, em outras palavras, o preço da transação.

O que é o preço da transação?

O preço da transação é o valor da contraprestação a que a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente, excluindo quantias cobradas em nome de



terceiros (por exemplo, alguns impostos sobre vendas). A contraprestação prometida em contrato com o cliente pode incluir valores fixos, valores variáveis ou ambos.

A definição do preço de transação é um elemento com nuances e detalhes específicos, portanto, impossível de serem detalhados no presente artigo. Não obstante, o preço de transação é definido por cinco elementos básicos:

- 1) Valor da Contraprestação Variável;
- 2) Contraprestação não monetária, mensurada pelo valor justo;
- 3) Contraprestação a pagar um cliente, representando uma redução do preço de transação;
- 4) Existência de componentes de financiamento significativos;
- 5) Restrição de estimativas de contraprestação variável.

Definido o preço de transação pode ser necessária ainda a alocação desse preço entre as obrigações de desempenho no mesmo contrato.

Como poderá ser realizada a alocação do preço de transação?

É importante lembrar que dentro de um mesmo contrato pode haver várias obrigações, desse modo, será preciso alocar o preço de transação para cada obrigação de desempenho. Em outras palavras, o preço de transação deverá ser distribuído (ou alocado) entre os diversos bens ou serviços oferecidos no contrato.

Para que seja possível a alocação, caberá à entidade definir o preço de venda individual de cada bem ou serviço oferecido dentro de um mesmo contrato.

O preço de venda individual é o preço pelo qual a entidade venderia o bem ou o serviço prometido separadamente ao cliente. A melhor evidência do preço de venda individual é o preço observável do bem ou serviço quando a entidade vende esse bem ou serviço separadamente em circunstâncias similares e a clientes similares.

Por outro lado, se o preço de venda individual não for diretamente observável, a entidade deverá estimar o preço de venda individual por valor que resulte em que a alocação do preço da transação atenda a obrigação de desempenho.

O uso de estimativas exige a adoção de métodos relevantes e confiáveis. Entre os métodos adequados para estimativa do valor individual de cada item é possível citar:

- 1) Abordagem de avaliação de mercado ajustada;
- 2) Abordagem do custo esperado mais margem;
- 3) Abordagem residual.

É importante salientar que tais métodos são exemplificativos, podendo a entidade adotar outros métodos caso venham a refletir uma estimativa mais confiável.

Compreensão sistemática do CPC 47

Em resumo ao exposto, é possível concluir que o CPC 47 divide o reconhecimento da receita em um sistema composto por cinco etapas, conforme o mapa a seguir:

CPC 47 e IFRS 15

No presente artigo, cada uma dessas etapas foi tratada de forma simplificada e resumida – e mesmo assim, conforme pôde ser lido, são elementos complexos que dificilmente poderão ser aplicados sem a cooperação e apoio de uma equipe especializada no assunto.

Algumas etapas, por exemplo, apresentam quase quarenta itens específicos descritos na norma, cada um deles com diversas exceções e especificidades. Não à toa, o CPC 47 tem sido considerado um dos pronunciamentos mais complexos e relevantes já emitidos desde a conversão da norma contábil brasileira ao padrão internacional.

A equipe BLB Brasil tem se especializado na aplicação do CPC 47, com experiências práticas em diversos clientes, oferecendo todo suporte necessário para adaptação do sistema de informação da empresa nas áreas tributária, contábil e trabalhista.

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

Certificado digital na nuvem: facilidade para assinar documentos online.

A facilidade do universo digital e o aprimoramento da tecnologia proporcionam cada vez mais vantagens para o dia a dia de pessoas e empresas. Com a popularização do armazenamento em nuvem, ficou mais fácil gerenciar arquivos e compartilhá-los com os colaboradores e clientes, por exemplo.

Nesse contexto, a certificação digital auxilia nos processos de validação de documentos virtuais. Ainda assim é possível agilizar esse processo com o uso do certificado digital na nuvem.

Com ele, é possível acessar o seu certificado e assinar documentos digitalmente através de qualquer dispositivo: desktops, smartphones e tablets. Também ganha-se em segurança e elimina-se a preocupação com danos físicos, roubos e perdas. Neste artigo explicaremos as principais vantagens e aplicações do certificado digital na nuvem.

Cloud computing e certificado digital

Você já sabe que o certificado digital funciona como uma identidade eletrônica para pessoas e empresas, facilitando diversos processos burocráticos. Mas, para começar a entender como funciona o certificado digital na nuvem, vamos falar rapidamente sobre o conceito de cloud computing.

A computação em nuvem nasceu para simplificar o armazenamento de arquivos e softwares na internet. A “nuvem” nada mais é do que um conjunto de servidores de alta capacidade, alocados em qualquer lugar do mundo, interconectados e acessados pela Internet. Através de uma conexão de internet, o usuário pode acessar seus aplicativos e documentos remotamente, de onde quiser.

A facilidade e a popularização dessa tecnologia levaram muitas empresas a oferecerem, além do armazenamento de arquivos, os próprios softwares alocados na nuvem. Esta modalidade hoje é conhecida como SaaS – Software as a Service, em inglês. Para a certificação digital, essa tecnologia foi adaptada com ganhos em segurança dos servidores.

Certificado digital na nuvem para minimizar problemas técnicos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Tradicionalmente, um certificado digital pode ser instalado em um smartcard. Ele é um cartão semelhante aos cartões bancários, com um chip criptográfico que garante maior proteção. Também é possível estar em formato de token, dispositivo parecido com um pendrive, mas que incorpora mais camadas de segurança criptográfica.

Ao usá-lo, podem aparecer problemas como permissão de acesso negada ou falta de compatibilidade entre sistemas e outros pequenos obstáculos tecnológicos. Tudo isso gera a necessidade do acionamento do suporte técnico. É comum que o usuário não saiba concluir a instalação sozinho e precise acionar a equipe de T.I. Isso consome um tempo desnecessário de todos e diminui os benefícios da certificação digital.

Além disso, certificados digitais armazenados em smartcards ou token estão sujeitos a perdas, danos físicos, roubos e desgastes que podem dificultar ou mesmo inviabilizar sua utilização. Pensando nessas questões, a os profissionais da tecnologia de certificação digital desenvolveram o certificado digital na nuvem.

Acessando o certificado digital na nuvem

Com uma solução de certificado digital na nuvem, anulam-se os problemas citados acima. Os certificados utilizados ficam armazenados em um servidor HSM (Hardware Security Module), de altíssima segurança, seja no datacenter da empresa ou em um prestador de serviços de confiança. Este é o mesmo tipo de equipamento utilizado pelas autoridades certificadoras, com um código PIN de acesso individual para cada um dos usuários certificados ali armazenados. Os certificados, dessa forma, são acessíveis mesmo fora do ambiente da empresa, aumentando a mobilidade dos profissionais que muitas vezes precisam assinar documentos à distância.

Essa tecnologia pode ser integrada a qualquer sistema, sem a necessidade de distribuição e instalação de drivers. O certificado tem compatibilidade com diversos dispositivos, inclusive celulares e tablets, que antes não conseguiam assinar digitalmente. Pode-se ainda adicionar outros mecanismos de autenticação, como autorização por código gerado ou recebido no celular do assinante ou por biometria, por exemplo. Dessa forma, garante-se total segurança na utilização de diversos tipos de dispositivos.

Algumas vantagens do certificado digital na nuvem:

Maior mobilidade:

Os certificados digitais tradicionais já foram (e ainda são) uma grande ferramenta tecnológica. Ainda assim, suas formas de armazenamento são bastante limitadas: tokens e smartcards para os A3, ou arquivos digitais para os A1.

Os tokens precisam de portas USB para serem lidos. Apesar de serem populares, as portas não estão disponíveis em celulares e tablets, e mesmo alguns fabricantes de notebooks e desktops têm abandonado o uso delas. Smartcards são ainda mais complexos, pois requerem uma leitora específica para este tipo de dispositivo.

Além disso, para que o computador consiga fazer uso do certificado, é necessário instalar um driver. Com o certificado digital na nuvem, tudo isso estará disponível a alguns cliques, sem nenhuma instalação ou software adicional necessário.

Ele pode ser acessado através das aplicações web e nativas integradas. Pode ser usado de qualquer lugar: tablets, smartphones, smart tvs, videogames, geladeiras conectadas e qualquer tipo de dispositivo conectado à internet. Dessa forma, o usuário dispensa a preocupação de levar o smartcard ou o token consigo em viagens, reuniões, etc.

Maior segurança:

Como citamos acima, certificados A3 são armazenados em tokens e smartcards. Estes têm a mesma função de segurança que os servidores HSMs, mas com uma série de restrições: não possuem tantos sensores, barreiras físicas e camadas de segurança criptográfica. A primeira vista, a ideia de ter consigo o certificado fisicamente pode parecer segura para o usuário; no entanto, é difícil manter a segurança real de um objeto tão pequeno. Geralmente eles acabam esquecidos em gavetas de escritório ou bolsas de trabalho.

Tecnicamente, a principal desvantagem dos tokens e smartcards é a falta de controle de acesso. Caso alguém não autorizado tenha posse do certificado e seu PIN, ele não é capaz de registrar quais ações foram realizadas com ele (registros de “log”). Dessa forma, é impossível verificar o rastro de segurança e monitorar possíveis usos indevidos do certificado. Considerando a validade jurídica da assinatura digital, é de extrema importância controlar quem utiliza o certificado.

O HSM, por outro lado, fica alocado tipicamente em datacenters de altíssima segurança, e com rígido controle de acesso. Este tipo de certificado é capaz de guardar os logs de suas operações. O provedor de serviço de certificado em nuvem pode oferecer logs ainda mais detalhados e organizados para consulta pelo próprio titular, conferindo uma segurança e controle inexistentes no certificado tradicional.

Vantagens para empresas e profissionais liberais:

Uma empresa ou órgão público ganha muito com o uso de certificado digital em nuvem. Com ele, é possível gerenciar a distribuição de certificados aos seus colaboradores de forma centralizada e integrada, além de monitorar a segurança das assinaturas realizadas. Enquanto o titular mantém o pleno controle do uso do certificado, conforme preconiza a ICP-Brasil, a empresa ganha em agilidade, menor necessidade de suporte e economia na implantação de certificação.

Já para os profissionais liberais, a principal vantagem é a mobilidade. Não é necessário depender de estar em um escritório com seu próprio desktop para ter acesso seguro ao certificado. Basta acessar a aplicação online através do dispositivo mais próximo, como seu celular.

Além disso, adotar o certificado digital na nuvem também ajuda a reduzir custos com equipamento e logística. Não é necessário investir em leitores de cartão e outros dispositivos auxiliares. Também economiza-se com menos utilização de suporte técnico. Como fica mais fácil para o usuário utilizar o certificado, é possível reduzir a necessidade de apoio de equipes internas de T.I.

Fonte: <https://www.bry.com.br/blog/certificado-digital-na-nuvem/>

Certisign é a primeira Autoridade Certificadora privada a ser autorizada a comercializar Certificado Digital em nuvem.



A Certisign, a Autoridade Certificadora líder da América Latina e especialista em Identificação Digital, deu mais um passo importante para consolidar ainda mais seu pioneirismo ao ser credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) como Prestadora de Serviço e Confiança (PSC). Isso significa que, agora, ela pode também emitir Certificado Digital ICP-Brasil em nuvem, tornando-se a única empresa privada do segmento com essa autorização.

“Recebemos a aprovação do ITI com enorme alegria. A notícia é a coroação do nosso trabalho árduo no desenvolvimento da Certificação Digital no Brasil. Estamos empolgados e honrados por ser a primeira Certificadora privada a ter essa autorização. Essa conquista é resultado da nossa credibilidade no mercado, conquistada a partir da nossa história marcada por ética e constantes investimentos em infraestrutura lógica e física”, comenta Julio Cosentino, vice-presidente da Certisign.

Como PSC a Certisign terá a responsabilidade de emitir e armazenar as chaves privadas dos titulares de Certificados Digitais ICP-Brasil em nuvem, além de facilitar o uso e padronizar as assinaturas digitais e as respectivas verificações.

Solução pronta

Segundo Cosentino, o Certificado Digital em nuvem é uma solução, principalmente, para as empresas que possuem profissionais que atuam em diversos locais e que buscam a comodidade de não ter que carregar mídias. “Como o armazenamento é na nuvem, o titular pode acessá-lo de qualquer lugar e a qualquer momento”.

A Certisign já tem um produto pronto, o RemoteID, que além de viabilizar a emissão e o armazenamento em nuvem, permite todo o gerenciamento do ciclo de vida do Certificado, incluindo o seu histórico de uso. “Estamos sempre estudando o mercado para atender as demandas das empresas. A partir daí, desenvolvemos essa solução, que atende o pedido dos titulares de Certificados, em relação à praticidade e mobilidade, por conta da facilidade para gerenciar”.

Ainda de acordo com ele, o setor de saúde é dos grandes beneficiários dessa nova possibilidade de armazenamento do Certificado, já que muitas instituições possuem diversas unidades e profissionais que circulam entre elas. “Hospitais, clínicas e laboratórios estão cada vez mais adotando o conceito de indústria 4.0, no qual os processos são automatizados e informatizados. Neste contexto, a assinatura digital precisa de alta disponibilidade, e a nossa solução atende essa demanda”.

Sobre a Certisign

A Certisign é a Autoridade Certificadora líder da América Latina e especialista em Identificação Digital. Com mais de 1.800 locais de atendimento por todo o Brasil, ao longo dos seus 22 anos, já emitiu mais de 10 milhões de Certificados Digitais, tem em seu portfólio de clientes as companhias mais representativas do País e está entre as empresas mais inovadoras, de acordo com as pesquisas “Inovação Brasil 2016”, da Strategy& - consultoria estratégica do Network PwC-, e “50 Empresas Mais Inovadoras do País”, da DOM StrategyPartners. Mais informações: www.certisign.com.br.

Fonte: <https://www.certisign.com.br/certisign/sala-imprensa/materia/d/noticia/certisign-e-a-primeira-autoridade-certificadora-privada-a-ser-autorizada-a-comercializar-certificado-digital-em-nuvem>



RECEITA FEDERAL DIVULGA INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO CAMPO NA DCTF (VERSÃO 3.5A DO PGD DCTF MENSAL)

No último dia 17 de dezembro foi implantada nova versão do Validador DCTF (aplicativo responsável pela validação das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) no momento da transmissão) contendo novas críticas relativas ao campo "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio", a fim de impedir a transmissão de DCTF cujo preenchimento deste campo esteja em desacordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.079, de novembro de 2010.

Com a implantação dessas críticas, passou a ser impedida pelo Validador DCTF a transmissão das declarações cuja sequência de informações fornecidas no campo "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio" não esteja correta, o que demanda a necessidade de retificações das declarações já apresentadas.

Em muitos casos, a incidência das DCTF de outubro de 2018 nas críticas mencionadas ocorreu porque na versão 3.5 do Programa Gerador de Declaração (PGD) DCTF o campo "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio" está sendo preenchido automaticamente com a opção "Não se aplica" e os contribuintes não alteraram para a opção correta para o caso deles.

Em vista do disposto, muitos escritórios de contabilidade estão tendo sérias dificuldades para efetuarem as correções necessárias em tempo hábil para possibilitar a transmissão da DCTF referente ao mês de outubro de 2018 dentro do prazo previsto na legislação, motivo pelo qual a RFB decidiu retornar o Validador DCTF para a versão anterior e reimplantar a nova versão no próximo dia 28 de dezembro.

No entanto, a RFB alerta que, caso as correções necessárias não sejam efetuadas, os problemas ocorridos na transmissão da DCTF de outubro de 2018 tornarão a ocorrer quando da transmissão da DCTF de novembro de 2018.

A fim de dirimir dúvidas, esclarece-se a seguir os procedimentos a serem observados para o preenchimento do campo "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio":

Caso a Pessoa Jurídica (PJ) cuja DCTF está sendo transmitida não seja impactada por variações monetárias cambiais em seu resultado, todas as DCTF referentes ao mesmo ano-calendário deverão possuir o campo "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio" igual a "Não se aplica";

Caso a PJ cuja DCTF está sendo transmitida seja impactada por variações monetárias cambiais em seu resultado e tiver optado por considerar as variações monetárias na determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins segundo o regime de competência na DCTF de janeiro ou na DCTF do mês em que foram iniciadas as atividades, conforme previsto no art. 3º da IN RFB nº 1.079, de 2010, nas demais DCTF referentes ao mesmo ano-calendário só existem duas opções a serem utilizadas: "Sem alteração do regime" ou "Regime de Caixa - Elevada oscilação da taxa de câmbio", sendo que a utilização da segunda é restrita aos casos



em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio, conforme definido no art. 5º-A do dispositivo legal anteriormente citado; e

Caso a PJ cuja DCTF está sendo transmitida seja impactada por variações monetárias cambiais em seu resultado e tiver optado por considerar as variações monetárias na determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins segundo o regime de caixa na DCTF de janeiro ou na DCTF do mês em que foram iniciadas as atividades, nas demais DCTF referentes ao mesmo ano-calendário só existe uma opção a ser utilizada: "Sem alteração do regime".

As DCTF que estejam em desacordo com o disposto acima deverão ser retificadas.

Fonte: RFB - Assessoria de Comunicação Social, publicada originalmente em 21/12/2018.

ECD/ECF – Alterações no Leiaute

A – Ato Declaratório Cofis nº 83/2018 – Dispõe sobre o Manual de Orientação Referente ao Leiaute 7 da Escrituração Contábil Digital (ECD). Todas as alterações em relação ao leiaute 6 constam no anexo I do Manual.

Principais alterações:

A.1 – Bloco J: Demonstrações Contábeis – Revisão das demonstrações contábeis para que seja possível importar tais informações na Central de Balanços (produto a ser lançado no Sped em 2019).

A.2 – Separação do registro de assinatura do Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD (novo registro J932).

A.3 – Criação de código específico para lançamento extemporâneo (código "X") no registro L200 (lançamentos).

B – Ato Declaratório Cofis nº 84/2018 – Dispõe sobre o Manual de Orientação Referente ao Leiaute 5 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Todas as alterações em relação ao leiaute 4 constam no anexo II do Manual.

Principais alterações:

B.1 – Novos registros K915 e K935 – Obrigatoriedade de justificativas das alterações do bloco K (contas e saldo das contas) em relação aos saldos e contas recuperados da ECD (bloco E).

B.2 – Registro K156 – Inclusão de novos campos no mapeamento das contas contábeis para as contas referenciais – saldo inicial e seu indicador de saldo, total de débitos e total de créditos (antes, somente o saldo final era mapeado).

B.3 – Registros L100, P100 e U100 – Balanço Patrimonial com base no plano referencial – Inclusão de novos campos (total de débitos e total de créditos).

B.4 – Registros L100, P100 e U100 – Não serão mais editáveis. A edição, se necessária, deverá ocorrer no bloco K.

B.5 – Registro M010 – Inclusão do Plano de Contas Padrão da Parte B.

B.6 – Novo Registro X357 – Identificação das Investidoras diretas das investidas informadas no registro X340, caso a declarante da ECF não seja a investidora direta.

B.7 – Atualização dos registros L100, P100, L300, P150, M300A e M350A de acordo com as Instrução Normativa nº 1.771/2017, que regulamentou o Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente.

Os Manuais supramencionados estão disponíveis nos links abaixo:

Manual de Orientação do Leiaute 7 da ECD:

<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

Manual de Orientação do Leiaute 5 da ECF:

<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

Fonte: Blog Guia ContábilLink:

<https://boletimcontabil.wordpress.com/2018/12/21/ecf-ecf-alteracoes-no-leiaute/>

IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. IMÓVEL DESTINADO À VENDA. IMÓVEL CLASSIFICADO NO IMOBILIZADO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. VIGÊNCIA. AUFERIMENTO DE RECEITA DE LOCAÇÃO

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 251, de 12 de dezembro de 2018, a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal (RFB) esclarece que constitui receita de locação, tributada pelo IRPJ e CSLL, aquela auferida pela sociedade empresária, em razão de contrato de locação em vigor, ainda que sobre imóveis disponibilizados para venda, independentemente de essa venda vir no futuro a ser tributada como ganho de capital em função de se referir a bens do ativo imobilizado, ou como receita de venda de imóveis em função de se referir a bens construídos ou adquiridos para revenda.

Note-se, por se inserir no conceito de receita bruta, conforme definido nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 1998, com as alterações da Lei nº 12.973, de 2018, tal receita também é tributada pelo PIS/PASEP e COFINS.

Dispositivos legais: RIR/2018 - Decreto nº 9.580, de 2018, art. 208; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15, §1º, inciso III, alínea “c”, e 20; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26 e 33, § 1º, incisos III e IV, alínea “c”; e Solução de Consulta Cosit nº 251, de 2018.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO). BASE DE CÁLCULO

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 303, de 26 de dezembro de 2018, a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal (RFB) esclarece que, para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ e da CSLL, a receita bruta da pessoa jurídica que fornece mão de obra contratada temporariamente é o total contratado com os tomadores de serviços, incluindo-se os valores discriminados em nota fiscal relativos a salários, encargos trabalhistas, taxa administrativa, inclusive benefícios concedidos aos trabalhadores pela empresa de trabalho temporário e cobrados da empresa locatária da mão de obra.

Os custos diretamente atribuíveis ao serviço de fornecimento de mão de obra compõem o custo dos serviços prestados e a base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados na sistemática do lucro real. Na sistemática do lucro presumido, esses custos são presumidos e não sensibilizam a base de cálculo dos tributos.

A Cosit também esclarece que a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, é o valor total do faturamento ou da receita, respectivamente, auferido pela pessoa jurídica, sendo permitidas somente as exclusões expressamente fixadas na legislação. No caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de locação de mão de obra temporária (empresa de trabalho temporário), regida pela Lei nº 6.019, de 1974, a base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, abrange os valores recebidos pela pessoa jurídica de seus tomadores de serviços e posteriormente destinados ao pagamento de salários dos trabalhadores temporários e de encargos sociais a eles relativos.

Dispositivos legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 46; Lei nº 6.019, de 1974, artigos 4º, 9º e 11; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25 e 39; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 9.718, de 27, de 1998, artigos 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, artigo 1º; Lei nº 10.833, de 2003, artigo 1º; Decreto nº 73.841, de 1974, artigos 8º, 11, 14, 21, 26 e 33; Solução de Consulta Cosit nº 97, de 2016; e Solução de Consulta Cosit nº 303, de 2018.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara que a Interpretação Técnica ICPC no 21, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2º do art. 283 da Instrução Normativa RFB no 1.700, de 14 de março de 2017, declara:

Art. 1º - A Interpretação Técnica ICPC no 21 - Transação em Moeda Estrangeira e Adiantamento, divulgada em 21 de dezembro de 2017, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.



Parágrafo único - As alterações promovidas pelo ato administrativo a que se refere o caput, caso adotadas pelas pessoas jurídicas, não provocam efeitos na apuração dos tributos federais.

Art. 2o - A pessoa jurídica que adotar o procedimento contábil estabelecido na ICPC 21 no recebimento antecipado em moeda estrangeira deverá continuar a reconhecer e mensurar a receita conforme determinado pela legislação tributária.

Art. 3o - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI). REDUÇÃO DO PERCENTUAL. INAPLICABILIDADE.

Aplica-se o percentual de 32% para fins de apuração do Lucro Presumido, base de cálculo do IRPJ, à pessoa jurídica organizada sob a forma de empresa individual de responsabilidade Ltda. - EIRELI - que presta serviços hospitalares.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, § 1o, III, alínea "a", da Lei no 9.249, de 1995, e alterações posteriores, e arts. 966 e 982 da Lei no 10.406, de 2002 (Código Civil).

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI). REDUÇÃO DO PERCENTUAL. INAPLICABILIDADE.

Aplica-se o percentual de 32% para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, no regime de tributação pelo resultado presumido, à pessoa jurídica organizada sob a forma de empresa individual de responsabilidade Ltda. - EIRELI - que presta serviços hospitalares.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 20 da Lei no 9.249, de 1995, e alterações posteriores, e arts. 966 e 982 da Lei no 10.406, de 2002 (Código Civil).

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

Você sabe quais os benefícios da Lei do Bem para sua empresa?

As empresas estão cada vez mais buscando formas de aumentar sua produtividade e competitividade no mercado, por meio de soluções e estratégias diversificadas. Muitas dessas estratégias envolvem a diminuição do custo e otimização de processos.

Porém, o que muitas empresas não sabem é que o Governo, desde 2006, dispõe de alguns incentivos fiscais setoriais capazes de reduzir a carga tributária. Um desses incentivos na área de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), é condicionado a ações que promovam a melhoria de processos para maior produtividade bem como à implementação de novos produtos.

Esse incentivo proporciona redução direta no pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas, mais conhecido como o Incentivo da “Lei do Bem”, que veremos com mais detalhes a seguir.

Mas o que é a Lei do Bem?

A “Lei do Bem”, regida pelo capítulo III da lei nº 11.196/2005 é uma lei do Governo Federal que, por meio do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), tem como objetivo estimular e incentivar a Inovação Tecnológica por meio de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e conseqüentemente impactar no crescimento do nosso país.

O que é considerada inovação tecnológica?

É considerada inovação tecnológica, nos moldes da Lei do Bem, a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

A legislação define como pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica algumas as atividades elencadas a seguir. Essas atividades tem como referência a metodologia Frascati, método reconhecido mundialmente, com base conceitual e prática, sobre PD&I recomendado pela OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

São elas:

a) Pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

b) Pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

c) Desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

d) Tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido;

e) Serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

Quais são os benefícios?

A pessoa jurídica poderá deduzir, diretamente da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, até 80% dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de



inovação tecnológica, classificáveis como despesa operacional, e outros gastos, como definido na tabela a seguir:

Deduções adicionais	
60% dos dispêndios	60%
Pesquisadores contratados (dedicação exclusiva à PD&I) quando acima do 5% dos empregados contratados	20%
Pesquisadores contratados (dedicação exclusiva à PD&I) até 5% dos empregados contratados	10%
Patente concedida ou cultivar registrado	20%

Além disso, também poderá contar com:

-Redução de 50% do Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

-Depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;

-Amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ;

-Redução a 0 (zero) da alíquota do IRRF nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

Os tipos de gastos comuns à Lei do Bem são salários e encargos de doutores, mestres, graduados, técnico de nível médio, contratados para pesquisa, outras despesas como viagens e despesas para criação de protótipos e prototipagem.

É necessário alguma autorização para utilizar o benefício?

A utilização dos benefícios aplicáveis na Lei do Bem não necessitam de prévia autorização do Fisco, ou seja, é de uso automático pela empresa e sem prazo de vigência. O benefício não afeta o resultado operacional da entidade, visto que é um incentivo de impacto somente na apuração dos tributos já anteriormente citados. Isso significa dizer que a sua empresa não apresentará resultado operacional ineficaz em suas demonstrações financeiras por ter se beneficiado da Lei do Bem. Muito



pelo contrário, terá um resultado líquido até maior com a redução do imposto de renda e contribuição social a pagar.

Mas na prática, qual é a economia tributária?

Considerando que a exclusão do valor dos dispêndios até aqui relacionados diminui a base de cálculo tributável, temos uma economia de 34% (soma das alíquotas de 15% de IRPJ, 10% de adicional de IRPJ e 9% de CSLL) sobre o montante da exclusão.

Vejamos abaixo a simulação da situação acima explanada:

Indústria Modelo Ltda.		
	Sem incentivo	Com incentivo
Lucro Líquido/LAIR	3.000.000	3.000.000
Adições (+)	200.000	200.000
Exclusões (-)	400.000	400.000
Exclusões Lei do Bem (-)	–	700.000
Base de cálculo antes da compensação	2.800.000	2.100.000
Compensação de prejuízo fiscal (-)	–	–
Base de cálculo após compensação	2.800.000	2.100.000



Cálculo IRPJ		
IRPJ (15%)	420.000	315.000
IRPJ Adicional descontado a dedução legal (10%)	256.000	186.000
Cálculo CSLL		
CSLL (9%)	252.000	189.000
IRPJ	676.000	501.000
Economia com a redução do IRPJ	175.000	
CSLL	252.000	189.000
Economia com a redução da CSLL	63.000	
Total da Economia com o Benefício Fiscal	238.000	

O que é necessário para aplicar o benefício?

Os fatores importantes para que a empresa possa se adequar à utilização do incentivo fiscal aqui tratado são que ela tenha uma cultura de inovação, uma boa estrutura de custos, processos bem definidos, integração entre os departamentos fiscal, contábil, engenharia, recursos humanos etc.

A seguir as etapas de como a BLB Brasil tem organizado a aplicação dos benefícios para algumas empresas:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- 1º. Identificação e enquadramento dos projetos – levantamento e seleção dos projetos com potencial de qualificação como PD&I;
- 2º. Levantamento de evidências e dispêndios – coleta das informações técnicas de cada projeto com envolvimento das áreas fontes na empresas;
- 3º. Lançamentos contábeis e registros fiscais – escrituração dos valores apurados, apuração do Lucro Real e consequentemente do benefício;
- 4º. Formalização do dossiê dos projetos – evidência quanto à realização dos projetos e respectivos dispêndios;
- 5º. Prestação de contas ao MCTI – preenchimento e entrega do formulário de prestação de contas.

Como é a prestação de contas ao MCTI?

A empresa deve enviar até 31 de julho de cada ano a prestação de contas por meio de formulário ao MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação), referente ao ano anterior, o qual utilizou o incentivo.

Caso haja interesse em simular os benefícios da adesão à Lei do Bem por sua empresa, entre em contato com a BLB Brasil Auditores e Consultores, que em parceria com especialista da área de engenharia de produção, está apta a auxiliar na adoção desse incentivo fiscal para sua empresa.

Alessandra Cardoso
Divisão de Tributos
BLB Brasil Auditores e Consultores

Gestão de patrimônio: como fazer o teste de impairment

As práticas de contabilidade no Brasil sofreram alterações relevantes nos últimos anos graças à adoção das normas internacionais (International Financial Reporting Standards – IFRS), que tratam da padronização mundial das normas contábeis.

Paralelamente, a complexidade e o cuidado com essas informações passaram a exigir mais dos auditores independentes, profissionais que atestam a veracidade e o zelo das demonstrações contábeis nas empresas.

Diversos procedimentos devem ser respeitados para se obter um relatório de auditoria positivo e posicionar sua empresa com credibilidade no mercado. O teste de impairment, em especial, merece uma maior atenção para cumprir o passo a passo descrito nas normas de contabilidade e manter as demonstrações contábeis o mais fidedignas possível.

O que é o teste de impairment?

O teste de impairment também é conhecido como a redução ao valor recuperável de ativos. No âmbito normativo brasileiro, o assunto está descrito no Pronunciamento Técnico CPC 01, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



Trata-se de uma série de análises para adequar o valor de um bem a uma informação mais próxima da realidade. Esse tipo de procedimento é aplicado a todos os ativos, com exclusão daqueles para os quais existem normas específicas, sendo notória sua maior representatividade sobre bens do ativo imobilizado (imóveis, máquinas, veículos), investimentos e do ativo intangível (marcas, patentes, softwares).

O balanço patrimonial aponta o que podemos chamar de valor contábil, que é o valor do bem registrado na contabilização, ajustado por sua respectiva depreciação (para ativos imobilizados) ou amortização (para ativos intangíveis). No entanto, esse valor pode estar em desacordo com a realidade e, para corrigir essa distorção e manter a autenticidade das demonstrações contábeis, o teste de impairment busca comparar o valor contábil com o valor recuperável.

Prevalecerá, dos dois, o menor, respeitando o Princípio da Prudência na ciência contábil, que orienta que um ativo deve ser registrado pelo menor valor quando duas informações estiverem sendo confrontadas.

Teste de impairment: apurando o valor recuperável

Para chegarmos ao valor recuperável, duas metodologias devem ser consideradas: valor em uso e valor justo líquido de despesa de venda.

Valor em uso

O valor em uso é o fluxo de caixa previsto para o bem em questão, descontado o valor presente. Considera-se, normalmente, um período de 5 anos de uso desse bem para o futuro e são estimadas as entradas e saídas de caixa decorrentes de sua atividade.

Com o fluxo de caixa dos próximos anos definido, uma taxa deve ser estabelecida para trazer esses valores futuros ao presente. Índices de inflação ou outros índices econômicos relacionados à atividade de sua empresa podem ser a escolha mais recomendada.

Se não houver um profissional capacitado em sua equipe para colher essas informações, você pode optar por contratar o serviço de consultorias nesse procedimento, como a BLB Brasil.

Uma dificuldade comum na apuração desses valores pode ser o cálculo dos fluxos de caixa futuros de bens que não estão intimamente ligados ao âmbito financeiro de sua empresa. Realmente, é difícil imaginar a parcela de retorno de um computador ou um veículo. Para minimizar esse obstáculo no trabalho, o CPC 01 trouxe o conceito de unidade geradora de caixa, que é o menor grupo de ativos identificável que gera um fluxo financeiro em sua empresa.

Partindo desse conceito, ao calcular o valor em uso de um computador, por exemplo, não consideramos os fluxos de caixa do computador individualmente, mas, proporcionalmente, de todo o setor ou departamento em que esse computador está sendo usado.

Leia também - Tire aqui suas dúvidas sobre sucessão empresarial!

Outro detalhe a ser pontuado na metodologia do valor em uso é a subjetividade do seu cálculo, já que se baseia em estimativas de valores futuros. Se você contratar três consultorias diferentes para medir o valor em uso de um bem, é muito provável que você obtenha três valores diferentes. No final das contas, prevalecerá o próprio julgamento da empresa, que avaliará se os valores apresentados estão adequados a suas rotinas e atividades.



Valor justo líquido de despesa de venda

Para o teste de impairment, outra informação a ser considerada na apuração do valor recuperável é o valor justo líquido de despesa de venda. Trata-se apenas do valor de uma venda hipotética do ativo em questão, numa negociação isenta de influências externas, perfeitamente acordada entre as partes interessadas, líquido das despesas necessárias para a transferência do bem ao comprador. O valor recuperável é a maior importância entre o valor em uso e o valor justo líquido de despesa de venda.

Teste de impairment: valor contábil x valor recuperável

Com a informação do valor recuperável, finalmente, podemos dar início ao efetivo cálculo do teste de impairment. Como dito anteriormente, é feita uma comparação entre valor contábil e valor recuperável, e prevalecerá o registro da menor importância entre os dois.

Se o valor contábil for menor que o valor recuperável, nenhum ajuste necessita ser feito. Se o valor recuperável for menor que o valor contábil, a contabilização do bem alvo de impairment deve ser ajustada. Contabilmente, ocorrerá um débito em Despesa com Impairment e um crédito em Provisão para Impairment, que é uma conta redutora do ativo imobilizado ou intangível, responsável pela representação do bem no seu valor mais próximo da realidade.

Periodicidade e divulgação do teste de impairment

A própria empresa é quem define a periodicidade do teste de impairment, no entanto, as normas de práticas contábeis recomendam que seja realizado pelo menos anualmente. Adicionalmente a essa informação, é indicado que o procedimento seja feito sempre na mesma época dentro da periodicidade escolhida, para que, dessa forma, seja respeitada a comparabilidade que deve existir entre demonstrações contábeis de exercícios distintos.

As notas explicativas do balanço patrimonial devem apresentar as informações mais relevantes consideradas no teste de impairment de um determinado ativo, como a composição do valor recuperável, qual taxa foi utilizada no cálculo do valor em uso, quais itens de ativos compõem a unidade geradora de caixa em questão etc.

Impacto fiscal do teste de impairment

Não há multa pecuniária aplicada pela Receita Federal ou qualquer ente público pela falta de teste de impairment na contabilização de sua empresa. Porém, no caso de empresas que recolhem seus tributos com base no lucro real, a despesa com impairment não é dedutível da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Como visto, o teste de impairment (ou redução ao valor recuperável de ativos) é um procedimento de grande importância para que sua empresa esteja em sintonia com as práticas contábeis vigentes no Brasil. Fazendo uso desse método, seus ativos estarão avaliados em um valor mais próximo da realidade e suas demonstrações contábeis apresentarão uma informação mais relevante aos usuários, além de garantir um passo mais próximo a um relatório sem ressalva emitido por auditores independentes, documento indispensável para apresentar a credibilidade de sua empresa perante o mercado.

Blb Brasil

CPC 25/IAS 37: aspectos iniciais sobre a norma



O CPC 25, correlacionado com a Norma Internacional de Contabilidade IAS 37 e que trata de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, apresentou importantes conceitos que são aplicados nas demonstrações financeiras.

O impacto na contabilidade brasileira é notório, posto que antes da convergência internacional das normas contábeis, persistia uma cultura errônea a respeito do conceito de provisão.

No presente artigo serão tratados os conceitos básicos e mais importantes do CPC 25.

O conceito de passivo e obrigação

O passivo representa uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Um passivo deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida em liquidação de obrigação presente.

O evento que cria essa obrigação é a ocorrência que faz surgir determinada obrigação legal ou obrigação não formalizada, de forma que a entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação.

Obrigação legal não significa obrigação necessariamente derivada da lei, mas obrigação que derive de contrato, legislação ou outra ação da lei.

Por sua vez, obrigação não formalizada é uma obrigação que cumpra dois requisitos:

1-Por via de padrão estabelecido de práticas passadas, de políticas publicadas ou de declaração atual suficientemente específica, a entidade tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades; e

2-Em consequência, a entidade cria uma expectativa válida nessas outras partes de que cumprirá com essas responsabilidades.

Compreendido tais conceitos, é possível a compreensão dos elementos centrais da matéria: provisão e passivo contingente.

O que é provisão?

A provisão possui um conceito muito simples, trata-se de um passivo de prazo ou valor incerto.

Nessa linha, o CPC 25 estabelece que as provisões possam ser distintas de outros passivos, tais como contas a pagar e passivos derivados de apropriações por competência (accruals), porque há incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua liquidação.

Por contraste:

. As contas a pagar: são passivos a pagar por conta de bens ou serviços fornecidos ou recebidos e que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor;

. Os passivos derivados de apropriações por competência (accruals): são passivos a pagar por bens ou serviços fornecidos ou recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo valores devidos a empregados (por exemplo, valores



relacionados com pagamento de férias). Embora algumas vezes seja necessário estimar o valor ou prazo desses passivos, a incerteza é geralmente muito menor do que nas provisões.

É interessante ressaltar que os accruals, antes da convergência das normas contábeis, eram frequentemente tratados como provisões, de forma que era comum identificarmos contas contábeis com as nomenclaturas: provisão para férias, provisão de 13º, entre outras.

Tais contas, a partir do CPC 25, não podem mais ser tratadas como provisões – já que suas incertezas (de prazo ou valor) não são suficientes para qualificarem a obrigação como provisão. Desse modo, os passivos derivados de apropriação por competência (accruals) devem ser frequentemente divulgados como parte das contas a pagar – sendo as provisões divulgadas separadamente.

O que é passivo contingente?

Por outro lado, o passivo contingente não se qualifica como passivo, trata-se de obrigação que pode ser definida por dois conceitos alternativos:

. Obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade;

. Obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:

- a) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou
- b) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

É possível notar que o primeiro conceito não satisfaz a condição de passivo, já que o passivo é uma obrigação presente e não uma obrigação possível.

O segundo conceito de passivo contingente diverge do passivo patrimonial por duas razões: ou não será provável a saída de recursos; ou o valor da obrigação não poderá ser mensurado com segurança – no último aspecto é importante ressaltar que embora a provisão (passivo) possua valor incerto, seu valor poderá ser mensurado com segurança.

Passivo Contingente:



Qual a diferença entre provisões e passivos contingentes?

Em sentido geral, todas as provisões são contingentes porque são incertas quanto ao seu prazo ou valor.

Porém, no CPC 25 o termo “contingente” é usado, conforme vimos nas definições, para passivos e ativos que não sejam reconhecidos no Balanço Patrimonial da entidade – porque sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade. Adicionalmente, o termo “passivo contingente” é usado para passivos que não satisfaçam os critérios de reconhecimento.

Portanto, o CPC 25 faz a distinção entre:

- Provisões: que são reconhecidas como passivo (presumindo-se que possa ser feita uma estimativa confiável) porque são obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação;

- Passivos contingentes: que não são reconhecidos como passivo porque são:

(i) obrigações possíveis, visto que ainda há de ser confirmado se a entidade tem ou não uma obrigação presente que possa conduzir a uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos, ou

(ii) obrigações presentes que não satisfazem os critérios de reconhecimento deste Pronunciamento Técnico (porque não é provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos para liquidar a obrigação, ou não pode ser feita uma estimativa suficientemente confiável do valor da obrigação).

Aspectos técnicos contábeis do CPC 25

No presente artigo foram delineados os aspectos básicos das normas CPC 25/IAS 37, dentre eles, os conceitos de provisão e passivo contingente.

Ressalta-se, também, que o CPC 25 apresenta alguns conceitos aplicáveis em outros temas contábeis, como: obrigações legais, obrigações não formalizadas, eventos que criam obrigações, dentre outros.

Diante da importância da norma mencionada, no próximo artigo serão tratados seus aspectos técnicos contábeis.

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

As 4 NRs mais consultadas no Sindilojas-SP

Todas as empresas, à partir de sua constituição, estão submetidas às normas sobre a segurança e saúde do trabalho impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Essas normas são denominadas Normas Regulamentadoras – NR's.

Existem 35 normas que têm a finalidade de estabelecer os requisitos técnicos e legais para Segurança e Saúde Ocupacional dos trabalhadores. São obrigações trabalhistas a serem cumpridas por todo empregador que contrate empregados pelo regime CLT.

Por se tratar de um grande número de normas, trataremos aqui de forma sucinta daquelas que mais geram consultas ao jurídico do Sindilojas-SP.

NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

Iniciamos com a NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. Esta norma determina que todas as empresas devem constituir CIPA, por estabelecimento, desde que possuam empregados celetistas, dependendo do grau de risco da empresa e do número mínimo de 20 empregados. Seu objetivo é a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, tornando compatível o trabalho com a preservação da saúde do trabalhador.

NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

Temos a NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – que é uma das mais conhecidas pelos empregadores, pois estabelece, dentre outras coisas, a obrigatoriedade de exames médicos para as empresas. São eles: exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissional e exames complementares, dependendo do grau de risco da empresa, e agentes agressores presentes no ambiente de trabalho. Existem exames específicos para cada risco que o trabalho possa gerar.

NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

Outra norma de suma importância, mas que muitas vezes passa despercebida é a NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Ela estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais a todas as empresas que admitam trabalhadores como empregados. O PPRA tem por objetivo a preservação da saúde e integridade do trabalhador, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais existentes, ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em vista a proteção ao meio ambiente e até dos recursos naturais.



NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais do Trabalho

A NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais do Trabalho, dispõe que todo estabelecimento deve atender as denominações desta norma. Ele busca adequar banheiros, vestiários, refeitórios, alojamentos e outras questões de conforto. Cabe à CIPA e/ou ao SESMT, a observância e cumprimento desta norma. O não atendimento a qualquer das normas acima citadas ou outras exigidas, pode dar ensejo a aplicação das penalidades previstas na NR 28 – Fiscalização e penalidades. Ela estabelece os procedimentos a serem adotados pela fiscalização trabalhista de segurança e medicina do trabalho.

Com a entrada em vigor do eSocial, a fiscalização identificará com mais precisão as empresas que não realizarem os programas. Multas em caso de não cumprimento são altíssimas, variando entre R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33 por funcionário.

Atento às necessidades de seus associados, o Sindilojas-SP implantou o Departamento de Saúde e Medicina Ocupacional, passando a oferecer todos os programas obrigatórios a um custo totalmente diferenciado. O lojista associado pode se valer desse serviço e da consultoria jurídica do Sindilojas-SP para obter mais informações e evitar autuações desnecessárias.

Erro importação: O arquivo CAGED contém alguma informação incorreta ou em branco que impede a importação/gravação.

Para abrir um arquivo CAGED, e completar os dados indicamos seguir os passos:

1. Acessar o menu Arquivo → Abrir;
 2. O sistema abre uma janela para localização do arquivo contendo a declaração a ser aberta;
 3. O autorizado seleciona o arquivo;
 4. O sistema exibe uma nova janela apresentando os dados do arquivo;
 5. O autorizado faz as alterações que desejar e grava;
 6. Após o término das alterações, o autorizado clica no botão Salvar e seleciona o diretório (e o nome) onde vai gravar o arquivo alterado.
- 2) erro gravação: Verificar se o usuário (a) não possui privilegio de gravação no computador ou diretório utilizado. Recomendamos instalar o ACI em pasta que tenha privilegio de gravação como meus documentos Indicamos ainda utilizar o "Formulário Eletrônico" disponível no endereço para transmissão do CAGED, no endereço: <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>
Att Equipe CAGED

Um pouco menos de burocracia: já dá para tirar CNH digital sem ir ao Detran

Versão digital da CNH pode ser usada mesmo sem conexão com internet!

Documento só pode ser solicitado por motoristas que tenham CNH em papel com QR Code

Já é possível tirar a CNH digital sem precisar passar pelas filas do Detran. O Ministério das Cidades informou que o aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT) pode ser usado para a função.

O aplicativo utiliza a câmera do smartphone e tecnologia de reconhecimento facial para gerar a Carteira Nacional de Habilitação Digital. Com isso, dispensa a burocracia da certificação digital, que era o motivo pelo qual boa parte dos interessados em ter a CNH digital precisava passar pelos Detrans estaduais -- quem já tinha um certificado digital, que é pago e pode ser obtido em órgãos especializados, não precisava apelar aos órgãos de trânsito.

O governo afirma que a iniciativa é inédita no mundo. Segundo Alexandre Baldy, ministro das Cidades, a intenção é que a longo prazo a impressão da CNH "vá se tornar desnecessária, reduzindo custo para o cidadão e do órgão público".

Mas atenção: aplicativo criado pelo Denatran (Departamento Nacional de Trânsito) em parceria com Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados) é útil apenas para motoristas com a CNH de papel que possui QR Code impresso -- os modelos emitidos após maio de 2017.

Como fazer agora?

Após baixar o aplicativo (disponível gratuitamente na Google Play e App Store), o usuário ativa seu cadastro e pode requisitar o documento via celular.

Neste caso, o aplicativo realiza a leitura do QR Code da CNH de papel e depois faz o reconhecimento facial para verificar se o solicitante é o mesmo cadastrado no Detran.

Em seguida, o usuário informa um número de telefone celular e cadastra uma senha de quatro dígitos para acessar o documento -- que pode ser visualizado mesmo offline.

https://carros.uol.com.br/noticias/redacao/2018/12/21/um-pouco-menos-de-burocracia-ja-da-para-tirar-cnh-digital-sem-ir-ao-detran.htm?utm_source=chrome&utm_medium=webalert&utm_campaign=noticias

Provimento da OAB altera disposições sobre sociedades de advogados Provimento 187/18 foi publicado no Diário Eletrônico da OAB no último dia 31.

Foi publicado no Diário Eletrônico da OAB do último dia 31 o provimento 187/18, que altera as disposições sobre as sociedades de advogados.

A norma modifica e revoga previsões do provimento 112/06.

De acordo com o provimento, as sociedades de advogados não podem ter referência, em sua razão social, às siglas e expressões "sociedade civil" ou "SC", "SS", "EPP", "ME" e similares, sendo respeitadas as razões sociais registradas antes da edição da norma.

O provimento estabelece também que só será admitido o registro de sociedade de advogados que contenha, em sua razão social, as expressões "Sociedade de Advogados", "Sociedades de Advogadas e Advogados", "Advogados", "Advocacia" ou "Advogados Associados", sendo obrigatório, quando a sociedade for unipessoal, o uso da expressão "Sociedade Individual de Advocacia".

Segundo o provimento, em nenhuma hipótese pode compor a razão social da sociedade o patronímico de advogado dela excluído por decisão judicial ou arbitral, ou por deliberação dos demais sócios. As sociedades de advogados, de acordo com o texto, somente podem praticar atos indispensáveis às suas finalidades.

A norma revoga ainda o parágrafo único do artigo 11 do provimento 112/06, que dispensava da comprovação de quitação junto ao Fisco os pedidos de registro de encerramento de filiais, sucursais



e outras dependências de sociedade de advogados e também os pedidos de registro de extinção de sociedade de advogados que nunca obtiveram sua inscrição junto à Secretaria da Receita Federal.

Confira o provimento 187/18.

PROVIMENTO N. 187/2018

Altera os incisos I, III e XII e o § 1º do art. 2º, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 2º, altera o caput do art. 6º, o caput e o § 1º do art. 7º, os incisos II, III e IV e o § 1º do art. 8º, revoga o parágrafo único do art. 11 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 13 do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades de Advogados”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2017.009303-3/COP, RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I, III e XII e o § 1º do art. 2º do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades de Advogados”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - a razão social, constituída pelo nome completo, nome social ou sobrenome dos sócios ou, pelo menos, de um deles, assim como a previsão de sua alteração ou manutenção, por falecimento ou, em uma única sociedade, por afastamento permanente, nos termos do contrato social, de sócio que lhe tenha dado o nome, observado, ainda, o disposto nos parágrafos 1º, 3º e 4º deste artigo;

III - o prazo de duração, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo;

XII - é admitida e recomendável a adoção de cláusula de mediação, conciliação e arbitragem;

§ 1º Da razão social não poderá constar sigla ou expressão de fantasia ou das características mercantis, vedada a referência a “Sociedade Civil” ou “SC”, “SS”, “EPP”, “ME” e similares, respeitando-se as razões sociais registradas anteriormente.

Art. 2º O art. 2º do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades de Advogados”, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º



.....

§ 3º Só será admitida a registro a Sociedade de Advogados que contenha em sua denominação social a expressão “Sociedade de Advogados”, “Sociedades de Advogadas e Advogados” “Advogados”, “Advocacia” ou “Advogados Associados”, permitindo-se, em qualquer dos casos antecedentes, o emprego da palavra “Advogados” no gênero feminino.

Na hipótese de sociedade unipessoal, obrigatoriamente deverá constar da denominação a expressão “Sociedade Individual de Advocacia”.

§ 4º Em nenhuma hipótese pode compor a razão social da sociedade o patronímico de advogado dela excluído por decisão judicial ou arbitral, ou por deliberação dos demais sócios.”

Art. 3º O caput do art. 6º do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades de Advogados”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As Sociedades de Advogados, no exercício de suas atividades, somente podem praticar os atos indispensáveis às suas finalidades, assim compreendidos, entre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, resolução extrajudicial de conflitos, assessoria e defesa de clientes por intermédio de seus sócios, associados e advogados empregados, ou serviços de advocacia por elas contratados.

.....”

Art. 4º O caput e o § 1º do art. 7º do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades de Advogados”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O registro de constituição das Sociedades de Advogados e o arquivamento de suas alterações contratuais devem ser feitos perante o Conselho Seccional da OAB em que for inscrita, mediante prévia deliberação do próprio Conselho ou de órgão a que delegar tais atribuições, na forma do respectivo Regimento Interno, devendo o Conselho Seccional, segundo o disposto no artigo 24-A do Regulamento Geral, evitar o registro de sociedades com razões sociais semelhantes ou idênticas, ou provocar a correção dos que tiverem sido efetuados em duplicidade, observado o critério da precedência.

§ 1º O Contrato Social que previr a criação de filial, bem assim o instrumento de alteração contratual para essa finalidade, deve ser registrado também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar, dispensados os sócios de serviço que não venham a exercer a advocacia na respectiva base territorial.

.....”

Art. 5º Os incisos II, III e IV e o § 1º do art. 8º do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades de Advogados”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º



.....
II - a declaração unilateral de retirada ou de rescisão, respectivamente, feita por sócios ou associados que nela não queiram mais continuar;

III - os ajustes e distratos de sua associação com advogados, sem vínculo de emprego, para atuação profissional e participação nos resultados;

IV - os ajustes e distratos de associação ou de colaboração com outras Sociedades de Advogados;

.....

.....
§ 1º As averbações de que tratam os incisos I e II deste artigo não afetam os direitos de apuração de haveres dos herdeiros do falecido, do sócio ou associado retirantes.

.....

.....”
Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades de Advogados.”

Art. 7º O art. 13 do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades de Advogados”, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 13

.....
§ 1º As Sociedades de Advogados deverão informar ao Conselho Seccional onde estiverem registradas, até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor deste Provimento, o seu número de inscrição no CNPJ, devendo a obrigação ser cumprida pelas novas sociedades e constar, inclusive, nas Alterações Contratuais.

§ 2º Os Conselhos Seccionais da OAB deverão criar a Comissão de Sociedades de Advogados, se inexistente, até o dia 31/03/2019.

§ 3º As Comissões de Sociedades de Advogados poderão, mediante delegação do respectivo Conselho Seccional, exercer funções cartorárias, inclusive registros e averbações dos atos das Sociedades de Advogados.”

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

CLAUDIO LAMACHI Presidente

DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIR Relator



Empresa condenada a retificar carteira para incluir aviso prévio indenizado

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que a empresa retifique a data da rescisão contratual na carteira de trabalho de uma bancária para incluir a data projetada do aviso prévio.

Segundo a decisão, a CLT prevê expressamente a integração do aviso-prévio, mesmo que indenizado, ao tempo de serviço do empregado.

Projeção

O juízo da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP) e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) julgaram improcedente o pedido da bancária de retificação da carteira de trabalho. Segundo o TRT, a projeção do aviso prévio produz efeitos apenas para as vantagens econômicas no pagamento das verbas rescisórias, mas não altera o contrato realidade deslocando para o futuro a data do efetivo desligamento, que corresponde sempre ao último dia de permanência no emprego.

Contrato de trabalho

No julgamento do recurso de revista da empregada, a Sétima Turma enfatizou que o artigo 487, parágrafo 1º, da CLT é expresso ao prever a integração do aviso-prévio, mesmo que indenizado, ao tempo de serviço.

Segundo o colegiado, durante o aviso-prévio subsistem para ambas as partes obrigações recíprocas e inerentes ao contrato de trabalho. Somente após este prazo ocorre a ruptura definitiva.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-125700-08.2007.5.02.0083

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Indenização por não entrega das guias do seguro-desemprego no prazo legal

Trabalhador que não recebeu documentação necessária para dar entrada no seu seguro-desemprego terá direito a indenização compensatória a ser paga pelo ex-empregador, conforme decisão da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE).

Segundo o relator da decisão, desembargador Eduardo Pugliesi, o referido seguro poderá ser requerido em até 120 dias da demissão (no caso de emprego formal), sendo dever do empregador entregar as guias no prazo legal, o que não ocorreu na situação em referência.

A Turma também deu provimento ao recurso do autor para condenar a empresa a pagar Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por todo o período que não tiver comprovado o regular recolhimento das parcelas, fundamentando a decisão na Súmula 461 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que afirma ser responsabilidade do empregador apresentar as provas de adimplemento.

Ao contrário da decisão de primeiro grau, que exigia do ex-empregado comprovar a ausência dos recolhimentos alegados.



Ficou, ainda, estabelecida a responsabilidade subsidiária da RFG - Comércio, Transportes e Serviços Ltda., tomadora de serviço da contratante do autor, a Bruma Comércio Prestação e Administração de Serviços de Mecânica Diesel Pesada Ltda. ao longo de todo o período contratual.

Por outro lado, os desembargadores negaram incremento à indenização por danos morais arbitrada em R\$ 1.500,00 pelo juiz de primeiro grau. Conforme o relator Eduardo Pugliesi, apesar de constatados atrasos no pagamento de salários e ausência na quitação de verbas rescisórias, essas inadimplências contratuais não provocam, por si só, prejuízos à esfera íntima, à personalidade do ofendido, vez que os reflexos são de aspecto financeiro. [...] a legislação vigente prevê formas de compensação e punição diante do descumprimento das referidas obrigações como, por exemplo, a incidência dos juros de mora e correção monetária, a aplicação das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, ressaltou o desembargador. A decisão foi unânime entre os membros da 1ª Turma.

As decisões de primeira e segunda instância seguem o princípio do duplo grau de jurisdição, sendo passíveis de recurso conforme o previsto na legislação processual. Essa matéria foi produzida pelo Núcleo de Comunicação Social do TRT-PE e tem natureza informativa, não sendo capaz de produzir repercussões jurídicas.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Refis vai acabar, afirma secretário da Receita Federal

Marcos Cintra prevê que no governo Bolsonaro deverá ser criado um programa de combate ao devedor

Fonte: Fenacon

Link: <http://fenacon.org.br/noticias/refis-vai-acabar-afirma-secretario-da-receita-federal-4091/>

Ano Novo, Vida Nova. Nem por isso melhor. O novo governo promete endurecer o jogo com os devedores contumazes que vivem aderindo a programas especiais de parcelamento de débitos fiscais, os chamados Refis;

É o que prevê o secretário especial da Receita Federal, Marcos Cintra. Em entrevista ao jornal "Valor Econômico" ele afirmou que o Refis, programa de renegociação de dívidas tributárias, deve deixar de existir no governo de Jair Bolsonaro.

O primeiro duelo dele será com a bancada ruralista, uma das primeiras a apoiar a candidatura de Jair Bolsonaro durante a campanha eleitoral e cujo novo coordenador, deputado Alceu Moreira (MDB-RS), quer novo prazo de adesão ao Refis Rural, cujo prazo expirou no final de dezembro.

Outro confronto será com o deputado Newton Cardoso Júnior (MDB-MG), ex-relator do Refis das médias e grandes empresas e coordenador da bancada informal do Refis, que perdeu vários expoentes.

Mais devedores

Na entrevista, Cintra disse que é contrário ao programa. "Não me fale em Refis. Sou contra. Vou facilitar e simplificar, mas não vou perdoar". O programa permite a redução de multas e juros, além de parcelar o pagamento de impostos em atraso.



Pode ser uma bravata. Afinal, o governo precisará de apoio do governo para emplacar as reformas. E vai ter que fazer agrado aos devedores do Leão. Isso porque os novos deputados e senadores, eleitos em 2018, assumirão seus mandatos devendo R\$ 660,8 milhões para a União.

De acordo com dados obtidos via Lei de Acesso à Informação junto a PGFN, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 90% desse valor representa dívidas de apenas 15 parlamentares.

Entre os 15 principais devedores há defensores do Refis, projeto de refinanciamento de dívidas do Governo Federal com descontos em multas e juros. O Fisco, conjunto de órgãos do governo responsável pela arrecadação de impostos, costuma criticar iniciativas como essa, pois cria o que os técnicos chamam de “viciados” em Refis. Em suma, esses usuários recorrentes acabam refinanciando suas dívidas periodicamente, adiando o pagamento à União e lesando os cofres públicos

Mecanismos

Uma das primeiras políticas no campo fiscal, segundo Cintra disse, deve ser a criação de um programa de combate ao devedor contumaz. Segundo o secretário, esse devedor é diferente do sonegador, que fraudava os tributos. O contumaz é alguém que reconhece que tem que pagar impostos, mas usa mecanismos judiciais e administrativos para protelar ou diminuir os valores a pagar.

Exagero

Cintra estima que R\$ 3 trilhões estejam pendentes de cobrança, por conta de processos administrativos e judiciais. Já a sonegação fiscal chega a R\$ 400 bilhões. "Isso é profundamente injusto. A carga tributária é alta, de 32% do PIB, alguns pagam muito, e outros, não", afirmou em entrevista.

Para os defensores do Refis, essa conta é ficção porque boa parte são de empresas quebradas e sem recuperação, como é o caso da Varig.

Contadores.cnt

Receita Federal lança vídeo sobre Declaração Única de Importação (Duimp)

Importação

A Duimp simplifica o despacho aduaneiro e reduz em cerca de 40% o prazo médio do processo

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2019/janeiro/receita-federal-lanca-video-sobre-declaracao-unica-de-importacao-duimp/24084fd7-31cf-48a5-bcae-645ffc668f40.jpeg/@images/0c1c3466-f767-413d-8926-405f49619967.jpeg>

A Receita Federal disponibiliza vídeo sobre a Declaração Única de Importação (Duimp). Essa declaração, lançada em 1º de outubro de 2018, é um novo documento eletrônico do processo de importação que possui informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, fiscal e logística que caracterizam a operação de importação.

O novo processo de importação contempla várias fases e projetos, sendo a DUIMP uma das entregas. Participam da primeira fase da DUIMP empresas certificadas como Operador Econômico Autorizado, para cargas no modal marítimo, com recolhimento integral dos tributos federais.



O ganho esperado após a implementação completa do novo processo é a redução dos prazos médios em cerca de 40% no tempo (de 17 para 10 dias).

Assista o vídeo no Link abaixo:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2019/janeiro/receita-federal-lanca-video-sobre-declaracao-unica-de-importacao-duimp>

COAF: Declaração de Não Ocorrência de Operações Deve Ser Comunicada em janeiro

Por Rafaella Feliciano

Comunicação CFC

De 1º a 31 de janeiro de 2019, os profissionais da contabilidade e organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (Coaf) a não ocorrência de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo de seus clientes.

O procedimento pode ser realizado diretamente por um sistema desenvolvido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (Acesse aqui).

A Declaração de Não Ocorrência de Operações tornou-se obrigatória em decorrência do Art. 11, inciso III, da Lei n.º 9.613/1998. Já a obrigatoriedade prevista na lei das comunicações que os profissionais e as organizações contábeis devem fazer ao Coaf foi regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.530/2017.

Profissionais e organizações contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, estão sujeitos ao devido cumprimento do dispositivo.

A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Sandra Maria Batista, explica que não se trata de denúncia, mas de comunicação. Segundo ela, o conteúdo informado é avaliado pelo Coaf e relacionado com outras informações disponíveis recebidas de outros setores, tais como bancos, juntas comerciais, corretores de imóveis, empresas de transporte de valores.

Quando detectados sinais de alerta, é calculado o risco inerente à comunicação. Esse cálculo é efetuado de forma automatizada, pela Central de Gerenciamento de Riscos e Prioridades (CGRP).

Além do cálculo do risco das comunicações, a Central ainda efetua o gerenciamento e a hierarquização dos casos abertos, permitindo a priorização daqueles com risco mais alto. Dados da Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC revelam que, até novembro deste ano, o número de comunicados de Não Ocorrência de Operações do Coaf foi de 132 mil declarações.

“Portanto, a informação prestada pelo profissional da contabilidade contribuirá para que o Coaf a examine, identifique as ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunique, por meio de Relatório de Inteligência Financeira, às autoridades competentes. Não é só a informação prestada pelo profissional da contabilidade que é trabalhada pelo Coaf, mas, sim, um conjunto de informações financeiras recebidas dos setores obrigados”, complementa a vice-presidente.

Sandra ainda ressalta que a Resolução CFC n.º 1.530/2017 é um instrumento de valorização da classe, afastando o profissional de irregularidades e criando uma nova cultura de valores e conduta pautada na legalidade, transparência e ética.

“É imprescindível acompanhar tempestivamente as operações dos clientes. Os valores das receitas e das despesas são compatíveis e inerentes às atividades previstas em seu contrato social?”

Possuem lastro em documentação hábil e idônea? Precisamos lembrar que a nossa principal meta é trabalhar com ética, integridade e confiança. Assim, conseguiremos minimizar os riscos inerentes ao exercício profissional e cumprir a missão de atores sociais que contribuem para o desenvolvimento sustentável do nosso país”, concluiu.

Sobre o Coaf

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) é um órgão de deliberação coletiva com jurisdição em todo o território nacional, criado pela Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, que tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos. Além disso, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores.

Em dezembro de 2013, o CFC e o Coaf firmaram convênio de cooperação técnica, que prevê que as entidades troquem informações sobre profissionais e organizações contábeis obrigados nos termos da Resolução CFC n.º 1.530/2017. O Coaf tem acesso à relação de CPF e CNPJ das pessoas físicas e jurídicas cadastradas no CFC.

Sobre a Resolução CFC n.º 1.530/2017

Em razão da edição da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, o CFC editou a Resolução CFC n.º 1.530/2017, com o intuito de regulamentar a citada lei no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

A Resolução visa regulamentar a aplicação da lei para os profissionais e organizações contábeis, permitindo a eles que se protejam da utilização indevida de seus serviços para atos ilícitos que lhes possam gerar sanções penais previstas em lei, além dos riscos de imagem pela associação do seu nome a organizações criminosas.

Para saber mais sobre a Resolução e tirar todas as dúvidas sobre a comunicação ao Coaf, acesse aqui a cartilha de perguntas e respostas sobre a resolução.

<https://cfc.org.br/noticias/declaracao-de-nao-ocorrencia-de-operacoes-deve-ser-comunicada-ao-coaf-em-janeiro/>

Tributos e Contribuições Federais - Receita Federal traz esclarecimentos sobre a legislação tributária federal



A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as seguintes normas com esclarecimentos sobre a aplicação da legislação tributária federal:

a) IRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep - Compra e venda de terreno seguida de confissão de dívida e promessa de dação em pagamento, com ou sem recebimento de torna, de unidade imobiliária a construir (Solução de Consulta Cosit nº 189/2018): na operação de compra e venda de terreno seguida de confissão de dívida e promessa de dação em pagamento, com ou sem recebimento de torna, de unidade imobiliária a construir, realizada por pessoa jurídica que apura o imposto sobre a renda com base no lucro presumido e a contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins, pelo regime cumulativo e que tenha como objeto social atividades relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, ou a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda:

a.1) a base de cálculo do IRPJ e da CSL deve ser calculada mediante a aplicação do percentual de 8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta;

a.2) a contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins deve ser calculada mediante a aplicação da alíquota de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre a receita bruta;

a.3) constituem receita bruta tanto o valor do imóvel recebido em permuta, quanto o montante recebido a título de torna tanto no caso de permuta tendo por objeto unidades imobiliárias prontas, quanto no caso de unidades imobiliárias a construir;

a.4) o valor do imóvel recebido em permuta, seja unidade pronta ou a construir, é o valor discriminado no instrumento representativo da operação de permuta ou compra e venda de imóveis;

a.5) no caso de empresas que apuram o lucro presumido e a contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins segundo o regime de Caixa, para que a aquisição dessas unidades imobiliárias reste configurada e, por conseguinte, para que a receita bruta correspondente seja realizada, para fins de incidência tributária, não é necessário que seja lavrada a escritura de dação em pagamento. Basta que a posse dessas unidades imobiliárias esteja amparada em contrato preexistente de promessa de dação em pagamento;

a.6) Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSL pelo regime do lucro presumido, será aplicado o percentual de 8% e 12%, respectivamente, e para fins de apuração da contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins pelo regime da incidência cumulativa, será aplicada a alíquota de 0,65% e 3%, respectivamente, às receitas de multa auferidas em razão de mora no cumprimento de obrigação contratual de entrega de unidades a serem construídas, desde que tais receitas não sejam estranhas ao objeto social de quem as auferir;

b) IRPF - Ganhos e perdas na alienação de quotas de fundos de investimentos imobiliários (Solução de Consulta Cosit nº 223/2018): em relação à alienação de quotas de Fundos de Investimentos Imobiliários:

b.1) os ganhos líquidos auferidos por qualquer beneficiário sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda à alíquota de 20%;

b.2) as perdas incorridas só podem ser compensadas com ganhos auferidos na alienação de cotas de fundo da mesma espécie, mesmo que estes ganhos sejam posteriores ao prejuízo;

c) Cofins/PIS-Pasep - Valores retidos na fonte - Dedução (Solução de Consulta Cosit nº 224/2018): os valores retidos na fonte a título de contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins somente podem ser deduzidos com o que for devido em relação à mesma contribuição e no mês de apuração a que se refere a retenção. O saldo porventura existente, referente ao montante retido que exceder o valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês de apuração, poderá ser restituído ou compensado com débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive a própria contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins;



d) IRPF - Rendimentos de concessão de direito de superfície - Momento da tributação (Solução de Consulta Cosit nº 235/2018): os valores recebidos em dinheiro ou bens, em razão de concessão de direito de superfície, são tributáveis no mês de recebimento e no ajuste anual, não lhes aplicando as regras relativas ao ganho de capital;

e) IRRF - Prêmio científico pago a beneficiário no exterior - Incidência (Solução de Consulta Cosit nº 239/2018): a imunidade que beneficia o remetente de valores ao exterior não o exonera da obrigação de retenção do imposto na fonte, uma vez que não se transmite àqueles que recebem os rendimentos. Na hipótese de realização de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por fonte no Brasil a pessoa física residente no exterior, outorgado em razão da avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte à alíquota de 25%. Caso o beneficiário seja pessoa jurídica residente no exterior, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%, ou de 25%, na hipótese de beneficiário pessoa jurídica domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto sobre a renda;

f) IRPF - Livro-Caixa - Escrituração de despesas (Solução de Consulta Cosit nº 240/2018): fica esclarecido que:

f.1) os gastos com assistência técnica de informática, material de escritório e com segurança eletrônica são dedutíveis no livro-caixa como despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora;

f.2) no livro-caixa não são dedutíveis as despesas com vale transporte de colaboradores sem vínculo empregatício;

f.3) constituem despesas dedutíveis da receita decorrente do exercício de atividade de cunho não assalariado, inclusive aquela desempenhada por titulares de serviços notariais e de registro, a alimentação e o plano de saúde fornecidos indistintamente pelo empregador a todos os seus empregados, desde que devidamente comprovadas, mediante documentação idônea e escrituradas em livro-caixa;

g) IRPF - Despesas médicas - Ex-cônjuge de militar - Indedutibilidade (Solução de Consulta Cosit nº 241/2018): não são dedutíveis da base de cálculo do IRPF devido no ano-calendário as despesas médicas efetuadas para tratamento de saúde de ex-cônjuge, ainda que os pagamentos tenham sido efetuados em virtude de obrigação advinda do Estatuto dos Militares;

h) IRPF - Livro-Caixa - Seguro de responsabilidade civil - Indedutibilidade (Solução de Consulta Cosit nº 247/2018): o pagamento a título de seguro de responsabilidade civil feito por profissional liberal, no exercício do trabalho não assalariado de técnico em contabilidade, não configura despesa de custeio necessária à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, não podendo, portanto, figurar como despesa dedutível na escrituração do livro-caixa;

i) Cofins/PIS-Pasep - Bebidas frias- Apuração de créditos (Solução de Consulta Cosit nº 252/2018): em face das disposições contidas no art. 30 da Lei nº 13.097/2015, constituem regra especial em relação às disposições do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833/2003, o valor do frete suportado pela pessoa jurídica adquirente das bebidas listadas no art. 14 da Lei nº 13.097/2015 (alcançadas de bebidas frias) e somente permitirá a apuração de créditos das contribuições para o PIS-Pasep e a Cofins se estiver incluído na base de cálculo das mencionadas contribuições apuradas pela pessoa jurídica

vendedora e destacado na nota fiscal respectiva, conforme a interpretação conjunta do art. 27 do § 1º do art. 30, e do art. 36 da mesma Lei nº 13.097/2015.

(Soluções de Consulta Cosit nºs 189, 223, 224, 235, 239, 240, 241, 247 e 252/2018 - DOU 1 de 19.12.2018)

Fonte: Editorial IOB

IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. IMÓVEL DESTINADO À VENDA. IMÓVEL CLASSIFICADO NO IMOBILIZADO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. VIGÊNCIA. AUFERIMENTO DE RECEITA DE LOCAÇÃO

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 251, de 12 de dezembro de 2018, a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal (RFB) esclarece que constitui receita de locação, tributada pelo IRPJ e CSLL, aquela auferida pela sociedade empresária, em razão de contrato de locação em vigor, ainda que sobre imóveis disponibilizados para venda, independentemente de essa venda vir no futuro a ser tributada como ganho de capital em função de se referir a bens do ativo imobilizado, ou como receita de venda de imóveis em função de se referir a bens construídos ou adquiridos para revenda.

Note-se, por se inserir no conceito de receita bruta, conforme definido nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 1998, com as alterações da Lei nº 12.973, de 2018, tal receita também é tributada pelo PIS/PASEP e COFINS.

Dispositivos legais: RIR/2018 - Decreto nº 9.580, de 2018, art. 208; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15, §1º, inciso III, alínea “c”, e 20; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26 e 33, § 1º, incisos III e IV, alínea “c”; e Solução de Consulta Cosit nº 251, de 2018.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

Contabilidade Digital: evitando que tudo dê errado

A tecnologia é uma ferramenta que facilita e amplia as possibilidades do mundo da contabilidade, mas alguns cuidados são necessários.

A Contabilidade Digital é um modelo de negócio para empresas de serviços contábeis cujo princípio é substituir a parte manual dos processos de coleta e input das informações por um sistema de gestão, que, além de automatizar a operação financeira dos clientes, gera todo o movimento contábil e fiscal automaticamente para o contador. É um processo que passa a ser executado de forma compartilhada e que aproxima contadores e clientes, potencializando a fidelização e agregando valor no serviço prestado, que passa a ter um novo olhar para o contador.

É um cenário onde todos ganham, sobretudo o cliente do contador, que ao adotar um software de gestão, passa a ter visão global da gestão do seu negócio e as possibilidades de otimização de recursos, decisões de investimento, controle de estoque, etc. Ainda por cima, ele recebe um serviço contábil mais rápido, de maior qualidade e menos sujeito a erros. Para o contador, os benefícios também geram entusiasmo: ganho de produtividade, redução de custos operacionais, maior segurança jurídica e a oportunidade de exercer um papel mais estratégico junto a seu cliente,



oferecendo novos serviços como BPO e planejamento empresarial por exemplo, algo que era impossível na era do papel, classificação manual e digitação.

Portanto, a Contabilidade Digital é o primeiro passo para toda a empresa de serviços contábeis que sonha em assumir um papel consultivo frente a seus clientes – e a tecnologia é o caminho para tornar isto real - mas como tudo na vida, é preciso tomar alguns cuidados a fim de minimizar os riscos implícitos no processo, para que os benefícios de fato se concretizem.

Mas o que pode dar de tão errado assim no uso de um software voltado a ganhar eficiência e integrar informações? Na verdade, muita coisa. Vamos estudar aqui um caso real, sem revelar o nome da empresa que passou por esse tormento por motivos óbvios, e no final passar algumas dicas de como não cometer os mesmos erros.

Na Contabilidade Digital, os processos de coleta e processamento de informações (que anteriormente dependiam de malotes com documentos físicos e análises, classificações, digitação e arquivamento pela equipe do contador), são substituídos por uma integração de dados entre o sistema de gestão (ERP) usado pelo cliente e o software contábil utilizado pelo contador.

No nosso estudo de caso, o escritório em questão entendeu os benefícios de migrar sua atuação tradicional para a Contabilidade Digital e então, indicou para seus clientes o uso de um sistema de gestão, e estes, baseados na relação de confiança que já mantinham com o contador, aceitaram a sugestão e adotaram o uso do ERP.

Tudo estava rolando aparentemente bem, contador satisfeito com o ganho de produtividade obtido, clientes entendendo os usos do ERP, até que um certo dia, um dos clientes do escritório solicita uma reunião sem dizer o motivo, o que geralmente não é bom. Na reunião, o cliente vai direto ao assunto: amigo, além de você ter calculado meus tributos de forma totalmente errada, eu ainda perdi uma licitação por causa dos resultados contábeis que apresentei, que para a minha surpresa estão completamente fora da realidade dos meus números, e continuou quero saber quem vai pagar esse prejuízo agora. O ambiente ficou tenso, o contador chamou a sua equipe e começaram a caça às bruxas.

O cliente baseava sua alegação na diferença entre os números dos relatórios do seu sistema de gestão interno e dos demonstrativos gerados pelo escritório contábil. Realmente estava tudo muito, muito diferente. A investigação começou pelo ponto mais óbvio: verificar se a configuração da integração contábil do sistema de gestão do cliente, o famoso de/para, estava correta.

Surgiu então o primeiro momento ah ha, quando o contador descobriu diversas falhas nessa configuração, cuja causa raiz estava numa fragilidade no sistema de gestão usado pelo cliente: o mesmo usuário que digita receitas e despesas no financeiro tinha capacidade de criar novas contas e categorias à vontade, sem conhecimento do contador, e muitas dessas novas categorias criadas erroneamente não estavam corretamente amarradas com suas contrapartidas contábeis. Algumas estavam até duplicadas, ou seja, foram criadas porque o usuário que digitava as despesas não conhecia o nome correto das contas. Mas a empolgação acabou rápido, por dois motivos: primeiro, porque a diferença entre os números era muito maior, portanto ainda existia muito a ser descoberto, e segundo: dar a culpa na fragilidade do sistema não resolvia o caso, já que o próprio contador o havia indicado ao cliente.

Depois de dias buscando a fonte das maiores diferenças, o diagnóstico era inconclusivo. Por eliminação, a única explicação plausível seria o próprio cliente ter feito alterações retroativas nos



lançamentos, ou seja, modificado os dados após a exportação das informações do ERP para o contador.

Dessa forma, a questão principal se tornou: como comprovar a lisura do serviço contábil prestado? Se a mesma coisa tivesse ocorrido na época onde tudo era manual, estava resolvido: bastaria pegar no arquivo a pasta com os documentos recebidos e mostrar que o trabalho foi corretamente executado com base nas informações enviadas pelo cliente. Só que essa pasta não existe mais. E para ajudar, o sistema não possuía um simples log de transações para verificar se e quando as informações foram alteradas. A única frágil pista encontrada veio de uma recuperação do arquivo de integração, mas esse também era superficial e não dava subsídios suficientes para embasar a defesa do contador.

A solução foi chegar a um acordo indenizatório, onde o escritório contábil arcou com todas as multas e parte dos prejuízos sofridos pelo cliente, já que a tecnologia dessa vez não ajudou. Mesmo com o acordo, a confiança havia sido abalada e o cliente abandonou esse contador, já que a credibilidade é o principal ativo de um escritório contábil.

Portanto, se você é prestador de serviços contábeis ou BPO, vale a pena parar para rever se você não está correndo riscos desnecessários. Segue aqui um pequeno checklist de como utilizar melhor a tecnologia na era da Contabilidade Digital:

1 – Verifique se o sistema utilizado pelo seu cliente possui controle de acesso para que usuários sem perfil de administrador não criem contas e categorias desordenadamente. Mesmo que o sistema tenha esse recurso, veja de perto um a um, pois em alguns casos o cliente pode ter criado todos os usuários como administradores, o que o invalida o recurso na prática.

2 – Verifique se o sistema ERP oferece um log completo de todas as transações (quem incluiu, alterou e excluiu informações, quando fez isso, qual era o dado anterior e qual é dado pós alteração). Sem log, não há recurso de TI forense capaz de averiguar responsabilidades.

3 – Verifique se o sistema de gestão possui recursos para, após o fechamento contábil, travar o período para que não ocorram mais alterações ou lançamentos retroativos sem a permissão do contador. E principalmente, verifique se a sua equipe está usando esse recurso.

4 – Periodicamente, veja com seu cliente o feedback que ele tem sobre o sistema de gestão. Um ERP precisa acompanhar o ritmo e o crescimento do negócio. Por que isso é importante? Porque quanto mais o cliente usar o sistema, e quanto mais o sistema puder se manter adequado para o tamanho do negócio, menos necessidade de troca de sistema e recomeços você e seu cliente terão.

5 – Antes de indicar um software de gestão ERP, use o sistema. Peça pro seu time testar as contas, os lançamentos, verifique o quanto ele se integra também ao seu sistema contábil e principalmente ao sistema fiscal (SPED, Bloco K, etc.), pois aqui está a maior parte do trabalho braçal. Não deixe de analisar o tipo de suporte que a empresa produtora do software oferecerá para você e para seu cliente.

6 – Analise se ao indicar um software de gestão para seus clientes, como estratégia para entrar no mundo da Contabilidade Digital, você poderá de fato se dedicar ao seu core business, ao DNA da sua atuação – a contabilidade e a consultoria – e não assumir novas responsabilidades como venda de licença, atendimento, suporte, implantação. Digo isso porque existe uma veia de receita muito maior

em prestar consultoria estratégica, planejamento e acompanhamento de performance empresarial do que em comissões sobre venda de software.

Marcelo Lombardo

Sou fundador e CEO da Omiexperience S/A, empresa que desenvolve o www.omie.com, que é um sistema de gestão empresarial (ERP) na nuvem, feito para ser distribuído em parceria com escritórios contábeis, e atendidos pela nossa rede de franquias em todo o país.

Contabilidade – Aprovada pelo CFC a NBC ITG 22 que trata da incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro

Mediante a Norma Brasileira de Contabilidade ITG CFC nº 22, de 19/12/2018 - DOU 21/12/2018, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) ITG 22, a qual esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração na NBC TG 32 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributos sobre o lucro. Nessa circunstância, a entidade deve reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos da NBC TG 32 com base no lucro tributável (prejuízo fiscal), bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta interpretação.

A referida norma terá aplicação aos exercícios iniciados em, ou após, 01/01/2019.

Contmatic

CNPJ - Receita Federal publica nova norma sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018 - DOU 28/12/2018 que dispõe sobre o CNPJ e substitui a IN RFB nº 1.634, de 2016.

A primeira norma da Receita Federal e do País a tratar sobre as informações de beneficiários finais foi aperfeiçoada para harmonizar as exigências do Brasil aos padrões internacionais do Common Reporting Standard (CRS) e aos apontamentos feitos pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em recente avaliação pelo fórum global do Peer Review, na qual o Brasil apresentou-se em conformidade aos padrões internacionais.

As inovações trazidas pelos novos arts. 8º, 9º e 19 trouxeram maior clareza para o cumprimento da obrigação de informar os beneficiários finais. Em virtude desse aperfeiçoamento, houve uma extensão de prazo de seis meses, a contar da data de publicação, para adaptação dos contribuintes.

Houve também uma harmonização do texto à nacionalização do atendimento instituída pelo Regimento Interno da Receita Federal, medida que colabora com a simplificação direcionada ao contribuinte.

A IN também contempla novos códigos de natureza jurídica, recém-criadas pela Comissão Nacional de Classificações (Concla) e presentes no Anexo V.

Melhorias de redação e outros ajustes também fazem parte do aperfeiçoamento da norma que rege o CNPJ.

Contmatic

Economia tributária é possível e planejamento tributário é essencial

O estudo tributário deve ser constante, mensalmente, diariamente e acompanhado com muita proximidade

Caros empresários,

Sabemos da altíssima carga tributária que nos assola, das exigências por parte fisco para o cumprimento de inúmeras obrigações acessórias e muitas com alto grau de complexidade e severidade, aliadas a falta de serviços públicos e quando existem ficam devendo com relação a qualidade.

Atualmente existem 04 (quatro) regimes de tributação no cenário tributário brasileiro, Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Lucro Real, evidente que isso torna o sistema bastante complexo, mas por outro lado, tem uma vantagem, se assim podemos chamar, que é a possibilidade de escolha.

Cada regime tem a suas particularidades, exigências e importante tributação distinta, as empresas devem fazer um estudo detalhado do cenário em que estão inseridas, suas atividades, composição societária, local da sede, entre outros, para verificar se esta enquadrada no melhor regime, que evidentemente é aquele que gere menor carga tributária.

O Simples Nacional tende a ser interessante para o pequeno empreendimento, com margem de lucro alta, uma vez que é tributado o faturamento, gasto elevado com folha de pagamento, também tem a seu favor uma simplificação no cumprimento das obrigações acessórias, que é a dispensa da entrega mensal de DCTF, EFD-Contribuições e SPED-ICMS e IPI e anualmente da ECD e EDF, em troca da entrega do PGDAS, DEFIS e da DeSTDA.

Ao contrário do que ouvimos muitas vezes, as empresas optantes pelo Simples Nacional não estão desobrigadas da escrituração contábil, inclusive a Lei Complementar 123, determina a obrigatoriedade da escrituração financeira e bancária, sob pena de seu desenquadramento do regime.

Outro detalhe, não podemos nos iludir com o aumento no limite anual de faturamento de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00, visto que apenas o Governo Federal aderiu ao novo limite, de maneira que se empresa ultrapassar o limite anual de R\$ 3.600.000,00, ela pagará o ICMS e o ISS em apartado.

Ademais, é importante ressaltar que o Simples Nacional é interessante para uma faixa menor de faturamento.

O Lucro Presumido abarca uma quantidade maior de empresas, pois admite-se para uma receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00, também interessante para empresas com lucratividade alta, uma vez que tributa-se a presunção do lucro.

Chamamos atenção para o fato de que cada vez mais a Receita Federal do Brasil abre o leque de possibilidades para as empresas serem tributadas pelo Lucro Presumido em vez do Lucro Real, pois o entendimento é que no Lucro Presumido a empresa recolhe os tributos, tenha ela apurado lucro ou prejuízo.



Já no Lucro Real, as empresas apuram a CSLL e do IRPJ com base no lucro efetivamente apurado, ajustado pelas adições e exclusões e feitas as compensações de prejuízos anteriores, e aqui já verificamos uma atrocidade da legislação tributária, que é a limite na compensação dos prejuízos anteriores em até 30% do lucro apurado no período posterior, ou seja, se a empresa apura lucro e tem prejuízos anteriores, seguramente, ela vai pagar a CSLL e o IRPJ sobre 70% do lucro, independente do montante dos seus prejuízos apurados anteriormente.

Porém para a tributação pelo Lucro Real é imprescindível que as empresas tenham a sua documentação, informações e controles internos impecáveis, pois ficam mais vulneráveis a uma fiscalização.

O grande destaque para Lucro Real é a apuração do PIS e da COFINS pelo regime não cumulativo, objeto de um minucioso estudo e a possibilidade de economia tributária.

Temos ciência que muitas empresas são tributadas pelo Lucro Presumido, por não terem os controles que o Lucro Real demanda, com isso acabam arcando com uma carga tributária muito maior se comparada ao Lucro Real, importante observar isso, o custo da organização interna é menor que a diferença da carga tributária.

O estudo tributário deve ser constante, mensalmente, diariamente e acompanhado com muita proximidade, contudo, para as empresas que ainda não fizeram, estamos em um momento muito oportuno, pois as empresas ainda têm tempo de fazer tal estudo e se necessário corrigir ou adaptar alguma particularidade, detalhe ou item necessário para uma mudança do regime tributário.

Autor(a): Luiz Geraldo Fonte: Administradores Link:

<http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/economia-tributaria-e-possivel-e-planejamento-tributario-e-essencial/127540/>

Anunciar vaga antes de demitir empregado é humilhante e causa dano moral

Por Ricardo Bomfim

Publicar a existência de uma vaga na empresa antes de demitir o funcionário o expõe a situação humilhante e causa dano moral.

O argumento foi usado pela 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho para condenar um banco que anunciou uma vaga de gerente antes de demitir a ocupante. Foi arbitrada indenização de R\$ 30 mil.

Para o relator do caso, ministro Mauricio Godinho Delgado, ao publicar a notícia disponibilizando a vaga, o banco ultrapassou os limites do seu poder diretivo, “expondo a gerente à situação vexatória, humilhante e constrangedora”.

O ministro afirmou que o que foi vivenciado pela gerente está em desacordo com o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, segundo o qual “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Com informações da assessoria de imprensa do TST.



Clique aqui para ler a decisão
Processo RR-10697-56.2016.5.03.0052

Ricardo Bomfim é repórter da revista Consultor Jurídico

Revista Consultor Jurídico

Lei da Terceirização permite que membro de cooperativa preste serviço a empresa

Por Ricardo Bomfim

Não há vínculo de trabalho entre o membro de uma cooperativa e o tomador de serviços, decidiu a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Os ministros citaram as leis que aprovaram a terceirização de atividades-fim para defender que não houve ilicitude na contratação de uma auxiliar de enfermagem de São Paulo que teria sido obrigada a se associar à Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Saúde (CooperSaud) para prestar serviço à Home Health Care Doctor Serviços Médicos Domiciliares.

De acordo com o relator da ação, ministro Caputo Bastos, o artigo 5º da Lei 5.764/1.971, garante que as cooperativas podem adotar como objeto “qualquer tipo de serviço, operação ou atividade, donde se conclui inexistir empecilho legal para a constituição das chamadas ‘cooperativas de trabalho’ ou ‘cooperativas de mão de obra’, nas quais um grupo de pessoas de determinada categoria profissional se unem para prestar serviços a terceiros, em troca de uma contraprestação pecuniária”. Para estes casos, o artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho determina que não há vínculo entre o sócio cooperado e o tomador de serviços.

O único caso em que poderia ser aceito o vínculo é quando ocorrer fraude para ocultar uma relação direta de trabalho. No entanto, as duas leis de 2017 que disciplinaram a terceirização (a Lei 13.429 e a Lei 13.467) chamada irrestrita somadas ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, de que podem ser terceirizadas mesmo as atividades-fim, permite que seja afastada a suspeita de ilicitude nesse caso.

A decisão foi tomada por unanimidade.

Com informações da assessoria de imprensa do TST.

Clique aqui para ler a decisão

Processo RR-205000-62.2009.5.043

Ricardo Bomfim é repórter da revista Consultor Jurídico

Revista Consultor Jurídico

ICMS – CRÉDITO – EMBALAGENS PARA REVENDA DE PRODUTOS – MATERIAL DE USO OU CONSUMO

Por meio da Resposta à Consulta Tributária abaixo reproduzida, a Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) esclarece que as embalagens para a revenda que são oferecidas aos clientes para acomodação e transporte das mercadorias compradas devem ser consideradas despesas de vendas, caracterizando-se, assim, como material de uso ou consumo do estabelecimento comercial e, portanto, apenas ensejarão direito ao crédito do ICMS a partir de 1º de

janeiro de 2020, conforme previsto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996, na redação dada pela Lei Complementar nº 138, de 2010.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 18775/2018, de 30 de Novembro de 2018.

Disponibilizado no site da SEFAZ em 13/12/2018.

Ementa

ICMS – Crédito – Embalagens para revenda de produtos – Material de uso ou consumo.

I. Não é permitido o crédito do valor do imposto incidente na operação de aquisição de embalagens para revenda de produtos, tendo em vista que se caracterizam como material de uso ou consumo.

Relato

1. A Consulente, que tem como atividade principal o “comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos” (CNAE 46.33-8/01), relata que adquire embalagens específicas para a revenda de seus produtos, frutas in natura (frescas).

2. Informa que está com dúvida na Escrituração Fiscal Digital - EFD, especificamente no CFOP a ser utilizado nas aquisições destas embalagens, se o CFOP 1.102, 1949 ou 1556?

Interpretação

3. Preliminarmente, transcrevemos o item 3.1 da Decisão Normativa CAT nº 01/2001, objeto de análise:

“3.1 – insumos

A expressão "insumo" consoante o insigne doutrinador Aliomar Baleeiro "é uma algaravia de origem espanhola, inexistente em português, empregada por alguns economistas para traduzir a expressão inglesa 'input', isto é, o conjunto dos fatores produtivos, como matérias-primas, energia, trabalho, amortização do capital, etc., empregados pelo empresário para produzir o 'output' ou o produto final. (...). "Insumos são os ingredientes da produção, mas há quem limite a palavra aos 'produtos intermediários' que, não sendo matérias-primas, são empregados ou se consomem no processo de produção" (Direito Tributário Brasileiro, Forense Rio de Janeiro, 1980, 9ª edição, pág.214)

Nessa linha, como tais têm-se a matéria-prima, o material secundário ou intermediário, o material de embalagem, o combustível e a energia elétrica, consumidos no processo industrial ou empregados para integrar o produto objeto da atividade de industrialização, própria do contribuinte ou para terceiros, ou empregados na atividade de prestação de serviços, observadas as normas insertas no subitem 3.4 deste trabalho.

(...)”(g.n.)

4. Em resposta às indagações apresentadas, informamos que embalagens para a revenda de produtos não são insumos, tendo em vista que conforme item 3.1 da Decisão Normativa nº CAT 01/2001 “insumos são os ingredientes da produção, (...) são empregados ou se consomem no processo de produção”, que não é o caso das embalagens citadas. De acordo com esse instrumento



normativo, o direito ao crédito é assegurado aos produtos intermediários que sejam efetivamente empregados no processo de industrialização.

5. Deste modo, as embalagens para a revenda que são oferecidas a seus clientes para acomodação e transporte das mercadorias compradas devem ser consideradas despesas de vendas, caracterizando-se, assim, como material de uso ou consumo do estabelecimento comercial e, portanto, apenas ensejarão direito ao crédito do imposto quando superado o limite temporal previsto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 87/1996, in verbis:

“Artigo 33, inciso I: somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020;”

6. Por fim, as entradas de material para uso ou consumo devem ser classificadas no CFOP 1.556, 2.556 ou 3.556, a depender da origem do produto.

7. Isso posto, consideramos respondidas as dúvidas apresentadas pela Consulente.

A Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consulente nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

ICMS-SP - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA REMETIDA POR PRODUTOR RURAL QUE EMITE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E)

Por meio das Respostas às Consultas Tributárias abaixo reproduzidas, a Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) esclarece que o contribuinte paulista destinatário de mercadoria remetida por produtor rural deve emitir a Nota Fiscal na entrada da mercadoria em seu estabelecimento, conforme disposto no artigo 136, inciso I, alínea “a”, do RICMS/SP, inclusive se esse produtor tiver emitido NF-e para acobertar sua operação. Nesta hipótese, o contribuinte adquirente da mercadoria deverá escriturar, em seu livro Registro de Entradas, somente o documento fiscal por ele emitido (relativo à entrada da mercadoria em seu estabelecimento) e não a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pelo produtor rural.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 15388/2017, de 04 de Maio de 2017.

Disponibilizado no site da SEFAZ em 10/05/2017.

Ementa

ICMS – Obrigações acessórias – Aquisição de mercadoria remetida por produtor rural que emite Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal referente à entrada da mercadoria no estabelecimento adquirente - Escrituração.

I. O contribuinte destinatário de mercadoria remetida por produtor rural deve emitir a Nota Fiscal na entrada da mercadoria em seu estabelecimento, conforme disposto no artigo 136, I, “a”, do RICMS/2000, inclusive se esse produtor tiver emitido NF-e para acobertar sua operação.

II. O contribuinte adquirente da mercadoria deverá escriturar, em seu livro Registro de Entradas, somente o documento fiscal por ele emitido (relativo à entrada da mercadoria em seu estabelecimento) e não a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pelo produtor rural.

Relato

1.A Consulente, com inscrição ativa no Estado de São Paulo, que de acordo com sua CNAE tem como atividade principal o “comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos” (CNAE 46.33-8/01) e como atividade secundária, o “comércio varejista de hortifrutigranjeiros” (CNAE 47.24-5/00), relata que comprou mercadoria de um fornecedor produtor rural que está credenciado à emissão da NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, e que emitiu a Nota Fiscal Eletrônica referente à entrada dessa mercadoria em seu estabelecimento, conforme disposto no artigo 136, I, “a”, do RICMS/2000.

2.Diante do exposto, questiona a Consulente se estaria correto o seu procedimento, mesmo tendo o referido produtor rural emitido a NF-e para acobertar essa operação, e se estaria correto também lançar a Nota Fiscal Eletrônica fornecida pelo produtor rural somente na coluna “observação do Livro Fiscal” da Nota Fiscal Eletrônica escriturada, que foi emitida pela Consulente, referente à entrada da mercadoria em seu estabelecimento, conforme determina o artigo 136, I, “a”, do RICMS/2000, ou se a mesma deveria ser lançada em separado com valor zerado.

Interpretação

3.Registre-se, inicialmente, que estabelece o artigo 136, I, “a”, do RICMS/2000, que o contribuinte (excetuado o produtor rural) deve emitir Nota Fiscal, na entrada de mercadoria ou bem, “remetido a qualquer título por produtor ou por pessoa natural ou jurídica não obrigada à emissão de documentos fiscais”.

4.Registre-se também que a utilização de NF-e – Nota Fiscal Eletrônica por contribuinte que esteja credenciado ao uso de tal documento fiscal é obrigatória em todas as situações (§ 2º, do artigo 3º, da Portaria CAT-162/2008).

5.Assim, estando a Consulente credenciada à emissão de NF-e, deverá emitir esse documento fiscal na entrada de mercadoria remetida por produtor rural, ainda que este esteja credenciado à emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (observadas as disposições da Portaria CAT-162/2008).

6.Frise-se que a Consulente deverá escriturar em seu livro Registro de Entradas somente o documento fiscal que emitir por ocasião da entrada da mercadoria.

7.Por fim, informamos que os dados da NF-e emitida pelo produtor rural devem constar na NF-e emitida pela Consulente no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco”.

A Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consulente nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 15036/2017, de 05 de Abril de 2017.

Disponibilizado no site da SEFAZ em 02/05/2017.

Ementa

ICMS – Obrigações acessórias – Aquisição de mercadoria remetida por produtor rural que emite Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal referente à entrada da mercadoria no estabelecimento adquirente - Escrituração.

I. O contribuinte destinatário de mercadoria remetida por produtor rural deve emitir a Nota Fiscal na entrada da mercadoria em seu estabelecimento, conforme disposto no artigo 136, I, “a”, do RICMS/2000, inclusive se esse produtor tiver emitido NF-e para acobertar sua operação.

II. O contribuinte adquirente da mercadoria deverá escriturar, em seu livro Registro de Entradas, somente o documento fiscal por ele emitido (relativo à entrada da mercadoria em seu estabelecimento) e não a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pelo produtor rural.

Relato

1.A Consulente, que tem por atividade principal, segundo sua CNAE (16.23-4/00), a “fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira”, relata que adquire madeira em toras, para industrialização, de produtor rural, pessoa física, que emite Nota Fiscal Eletrônica, NF-e, modelo 55.

2.Cita o artigo 136, I, “a”, do RICMS/2000, e questiona se é necessária a emissão de Nota Fiscal referente à entrada da mercadoria quando o produtor rural remetente emite NF-e.

3.Caso deva emitir a Nota Fiscal referente à entrada da mercadoria adquirida, indaga qual das Notas Fiscais deve escriturar em seu livro Registro de Entradas e, sendo necessário escriturar ambas, qual CFOP deve utilizar na Nota Fiscal de Entrada para não caracterizar entrada em duplicidade.

Interpretação

4.Registre-se, inicialmente, que estabelece o artigo 136, I, “a”, do RICMS/2000, que o contribuinte (exceção o produtor rural) deve emitir Nota Fiscal, na entrada de mercadoria ou bem, “remetido a qualquer título por produtor ou por pessoa natural ou jurídica não obrigada à emissão de documentos fiscais”.

5.Registre-se também que a utilização de NF-e – Nota Fiscal Eletrônica, por contribuinte que esteja credenciado ao uso de tal documento fiscal é obrigatória em todas as situações (§ 2º, do artigo 3º, da Portaria CAT-162/2008).

6.Assim, estando a Consulente credenciada à emissão de NF-e, deverá emitir esse documento fiscal na entrada de mercadoria remetida por produtor rural, ainda que este esteja credenciado à emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (observadas as disposições da Portaria CAT-162/2008).

7.Frise-se que a Consulente deverá escriturar em seu livro Registro de Entradas somente o documento fiscal que emitir por ocasião da entrada da mercadoria.

8.Por fim, informamos que os dados da NF-e emitida pelo produtor rural devem constar na NF-e emitida pela Consulente no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco".

A Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consulente nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

Atualização da GIA versão 0801 a partir de 21/01/2019

A partir de 21 de janeiro de 2019, não serão recepcionadas GIAs criadas pelo programa GIA 0801 que não estejam atualizadas (versão 8.0.1.153 ou posterior).

Para atualizar o programa, basta conectar o computador à internet quando for iniciar o programa.

A aplicação buscará por versão mais recente nos servidores da SEFAZ-SP e a instalação será feita automaticamente.

Informações adicionais, ver a seção de perguntas frequentes da GIA, ou se sua dúvida persistir, enviar mensagem pelo Fale Conosco.

Fonte: SEFAZ SP

BALANÇO CONTÁBIL – SOCIEDADE LIMITADA

1 – INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Código Civil – Lei nº 10.406 de 2002, está expressamente determinado como obrigatória quanto a manutenção de sistema organizado de contabilidade e escrituração, visto que servirá para o empresário e a sociedade empresária.

“Art. 1.179 do Código Civil, a Lei 10.406/2002, o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que somente o Pequeno Empresário está na dispensa desta exigência.”

O Balanço Patrimonial poderá ser realizado para pessoa física e também para uma pessoa jurídica, visto que será mais comum a elaboração realizada para fins de demonstração para pessoa jurídica.

No Balanço Patrimonial caberá apresentar a situação patrimonial da sociedade em relação a determinado momento, pela regra geral conceitua-se patrimônio como o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma pessoa.

Neste procedimento será analisado a relevância dos dispositivos referentes aos balanços contábeis e seus prazos conforme previsto em disposições legais.

1.1 – SOCIEDADE LIMITADA

Na sociedade limitada será formada por duas ou mais pessoas que se responsabilizam solidariamente de forma limitada ao valor de suas quotas pela integralização do capital social.

Conforme previsto no art.1.052 da Lei nº 10.406 de 2002, na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2 – PRAZO

No término de cada exercício, deverão ser apurados e consolidados os registros contábeis em um balanço patrimonial este deverá expressar as contas do ativo e do passivo, devem ser acompanhado de demonstrativo de resultado econômico.

Conforme Lei nº 6.404 de 1976 em seu art.176 menciona disposição que ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- e) se companhia aberta, demonstração do valor adicionado;

As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral.

As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial.

A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.

3 – DELIBERAÇÃO SOBRE O BALANÇO

A sociedade limitada deve convocar reunião, quando tiver menos de 10 (dez) sócios, ou assembleia, quando o número for superior.

Deverá ser aplicado às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o disposto na presente seção sobre a assembléia.

Conforme previsto na Lei nº 10.406 de 2002, art. 1.078, a assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;



b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

A reunião ou assembleia servirá para tomar as contas do administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis.

Esta reunião ou assembleia deve ocorrer uma vez por ano, até o final de abril.

3.1 – DISPENSA DE BALANÇOS

Conforme previsto no art. 970 e § 2º do art. 1.179 da Lei nº 10.406 de 2002, orienta que o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, apoiado com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Neste disposto ficam dispensados da realização dos balanços somente o “Pequeno empresário e empresário Rural”.

4 – PUBLICAÇÃO

Conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, menciona a aplicação às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras.

Neste mesmo disposto mencionado que considera de grande porte, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

5 – DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS AOS SÓCIOS NÃO ADMINISTRADORES

Conforme previsto no art. 1.078, § 1º, da Lei nº 10.406 de 2002 – Código Civil deverá o Balanço Patrimonial e de resultado econômico estar concluído e disponibilizado aos sócios que não exerçam a administração por escrito e com a prova do respectivo recebimento do conjunto das peças contábeis até o dia 31 de março.

6 – VINCULAÇÃO DOS SÓCIOS

As deliberações vinculam a todos os sócios mesmo que ausentes ou dissidentes, se assim realizado em conformidade a legislação conforme § 5º do art. 1.072 da Lei nº 10.406 de 2002.

Poderá ficar dispensado se todos os sócios concordarem com as peças contábeis e a respectiva destinação do lucro do período.

Em regra a anuência necessariamente deve ser por escrito, segundo previsto no disposto no § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406 de 2002.



Quando posterior as deliberações dos sócios, caberá o administrador providenciar o arquivamento e averbação da ata, com as peças contábeis, no caso se sociedade empresária no registro de empresas mercantis e quando sociedade simples no registro civil de pessoas jurídicas.

7 – NÃO OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO

Quando da não observância da produção das peças contábeis no prazo estabelecido e disponibilização do conjunto das peças contábeis, poderá existir interpretação de ato culposo do preposto responsável pela escrituração, junto com o administrador, assim possibilitando ação civil de responsabilidade por ilícito, que gera indenização por dano moral e material.

De forma geral no quesito responsabilidade o contador poderá responder por ato ilícito, tanto por um erro em sua atividade, ou por ato extemporâneo, ou mesmo pela não realização do ato.

Fonte: LegisWeb

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF/2019

1 – INTRODUÇÃO

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) é a declaração feita pela fonte pagadora, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) os pagamentos ou os créditos de rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou das contribuições sociais retidas (Contribuição Social sobre o Lucro – CSL, PIS-Pasep e Cofins), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

Neste procedimento, abordaremos sobre a Dirf relativa ao ano-calendário de 2018 (Dirf 2019), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018 e outras legislação em vigência, Ato Declaratório Executivo Corat nº 87/2006 Decreto nº 6.761/2009 Decreto nº 70.235/1972 Decreto nº 8.373/2014 Instrução Normativa RFB nº 1.214/2011 Instrução Normativa RFB nº 1.343/2013 Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 Instrução Normativa RFB nº 1.534/2014 Instrução Normativa RFB nº 1.645/2016 Instrução Normativa RFB nº 1.671/2016 Instrução Normativa RFB nº 969/2009 Instrução Normativa SRF nº 197/2002 Instrução Normativa SRF nº 491/2005 Lei Complementar nº 123/2006 Lei nº 10.101/2000 Lei nº 10.426/2002 Lei nº 10.485/2002 Lei nº 10.833/2003 Lei nº 10.887/2004 Lei nº 11.051/2004 Lei nº 11.482/2007 Lei nº 11.727/2008 Lei nº 11.774/2008 Lei nº 12.249/2010 Lei nº 12.780/2013 Lei nº 12.794/2013 Lei nº 12.832/2013 Lei nº 12.844/2013 Lei nº 13.315/2016 Lei nº 4.320/1964 Lei nº 4.506/1964 Lei nº 5.172/1966 Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.932/1981 Lei nº 7.713/1988 Lei nº 8.934/1994 Lei nº 8.935/1994 Lei nº 9.430/1996 Lei nº 9.481/1997.

2 – OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Estão obrigadas a apresentar a Dirf 2018 as seguintes pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do IRRF, ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;



- b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320/1964 ;
- c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d) empresas individuais;
- e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- f) titulares de serviços notariais e de registro;
- g) condomínios edilícios;
- h) pessoas físicas;
- i) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- j) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário.

Portanto, para que ocorra a obrigatoriedade da entrega da Dirf, basta verificar se houve retenção de Imposto de Renda na Fonte, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS-Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas e às pessoas físicas, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf.

2.1 – PAGAMENTOS EFETUADOS A DOMICILIADOS NO EXTERIOR

Deverão também apresentar a Dirf as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, de valores referentes a:

- a) aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
- b) royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
- c) juros e comissões em geral;
- d) juros sobre o capital próprio;
- e) aluguel e arrendamento;
- f) aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
- g) carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
- h) fretes internacionais;
- i) previdência complementar;
- j) remuneração de direitos;



k) obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;

l) lucros e dividendos distribuídos;

m) cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

n) rendimentos sujeitos à alíquota zero do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761/2009 ; e

o) demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma da legislação específica.

2.2 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE

São também obrigadas à apresentação da Dirf 2018 as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da CSL, da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485/2002 e dos arts. 30 , 33 e 34 da Lei nº 10.833/2003.

3 – PROGRAMA GERADOR DA DIRF

A Dirf 2019 deverá ser entregue por meio do programa Receitanet, disponível no site da RFB na Internet (<http://rfb.gov.br>).

A transmissão da Dirf será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.

É importante verificar a consistência das informações, pois, durante a transmissão dos dados, a Dirf será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação. O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

Para a transmissão da Dirf 2019 das pessoas jurídicas, exceto para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2009, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969/2009 , com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.534/2014 , inclusive no caso de pessoas jurídicas de direito público.

A transmissão da Dirf com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no site da RFB na Internet.

O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

4 – FORNECIMENTO DO PROGRAMA PELA RFB



O programa gerador da Dirf 2019 (PGD Dirf 2019), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento ou importação de dados da declaração, utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis, foi aprovado pela Instrução Normativa RFB nº1.858/2018 e está disponível pela RFB em seu site na Internet, no endereço: .

O PGD Dirf 2019 deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2018, bem como das relativas ao ano-calendário de 2019 nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Observa-se, ainda, que:

- a) a utilização do PGD Dirf 2019 gerará arquivo contendo a declaração validada, em condições de transmissão à RFB;
- b) cada arquivo gerado conterá somente uma declaração;
- c) o arquivo de texto importado pelo PGD Dirf 2019 que vier a sofrer qualquer tipo de alteração deverá ser novamente submetido ao PGD Dirf 2019.

5 – PRAZO DE ENTREGA

A Dirf 2019, relativa ao ano-calendário de 2018, deverá ser apresentada até as 23h59min59s, horário de Brasília, de 28.02.2019.

5.1 – EXTINÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2019, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2019 relativa ao ano-calendário de 2019 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2019, hipótese em que a Dirf 2019 poderá ser apresentada até 29.03.2019.

No caso de fusão, incorporação ou cisão

- a) as empresas fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, de 1º de janeiro até a data do evento, sob os seus correspondentes números de inscrição no CNPJ;
- b) as empresas resultantes da fusão, da cisão parcial, bem como as novas empresas que resultarem da cisão total deverão prestar as informações relativas aos seus beneficiários, a partir da data do evento, sob os seus números de inscrição no CNPJ; e
- c) a pessoa jurídica incorporadora e a remanescente da cisão parcial deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, tanto anteriores como posteriores à incorporação e cisão parcial, para todo o ano-calendário, sob os seus respectivos números de inscrição no CNPJ.

Nota:

Considera-se como termo da extinção a data:

- a) de deliberação entre seus membros, nos casos de incorporação, fusão e cisão total;
- b) da sentença de encerramento, no caso de falência;

- c) da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de encerramento da liquidação, no caso de liquidação extrajudicial promovida pelo Bacen em instituições financeiras;
- d) de expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social;
- e) do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos;
- f) do arquivamento da decisão de cancelamento de registro pela Junta Comercial, com base no art. 60 da Lei nº 8.934/1994.

5.2 – SAÍDA DEFINITIVA E ENCERRAMENTO DE ESPÓLIO

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2019, a Dirf 2019 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

- a) no caso de saída definitiva: até a data da saída em caráter permanente ou no prazo de até 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e
- b) no caso de encerramento de espólio: até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro/2019, caso em que a Dirf 2019 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março/2019, ou seja, até 29.03.2019.

6 – PREENCHIMENTO

Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquotas zero, de declaração obrigatória, bem como os relativos a deduções do Imposto sobre a Renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

O declarante deverá informar na Dirf os rendimentos tributáveis ou isentos de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País, bem como os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros, especificados nas Tabelas de Códigos de Receitas constantes do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, com o respectivo IR ou contribuições retidos na fonte.

6.1 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

- a) que tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda ou contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- b) do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70;



- c) do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00, pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;
- d) de previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda;
- e) auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero;
- f) de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- g) de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada na letra “f”, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- h) de dividendos e lucros, pagos a contar de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de ME ou EPP, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70;
- i) de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;
- j) remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- k) isentos referidos no caput e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.780/2013, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela Wada, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016;
- l) pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; e
- m) pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, optante pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491/2005.

Em relação aos beneficiários incluídos na Dirf, observados os limites mencionados, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.



Deverão ser informados na Dirf os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do Imposto de Renda (IR) ou das contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172/1966 -Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda ou contribuições na fonte. Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual, pagos a beneficiário pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.

6.2 – DISPENSA DE INFORMAÇÕES

Para efeito da Dirf 2019, ficam dispensadas as seguintes informações:

- a) de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00;
- b) de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506/1964 , cujo valor seja inferior ao limite da 1ª faixa da tabela progressiva mensal do IRPF, conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482/2007 ;
- c) dos rendimentos a que se referem as letras “e” a “i” do subtópico 6.1, cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 28.559,70, bem como do respectivo IRRF;
- d) o microempreendedor individual (MEI), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 , que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência de administração de cartões de crédito ficará dispensado de apresentar a Dirf, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não exceda R\$ 60.000,00.

6.3 – BENEFICIÁRIOS PESSOAS FÍSICAS

A Dirf 2019 deve conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:

- a) nome;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) relativamente aos rendimentos tributáveis:
 - c.1) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção, desde que nas condições e limites ;
 - c.2) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme se refiram a previdência oficial, previdência complementar e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;
 - c.3) o respectivo valor do IRRF;



c.4) no caso de pagamento de rendimentos de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, a Dirf deverá conter, ainda, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF, e o valor pago ao advogado;

d) relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados:

d.1) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;

d.2) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf, seu nome e a data do seu nascimento;

d.3) total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a correspondente a cada dependente;

d.4) total anual correspondente ao reembolso recebido, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente;

e) relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art.151 do CTN :

e.1) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;

e.2) os respectivos valores das deduções, discriminados conforme a letra “c.2”;

e.3) o valor do IRRF que tenha deixado de ser retido;

e.4) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;

f) relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado:

f.1) no campo “Imposto retido” do Quadro “Rendimentos Tributáveis”, nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;

f.2) nos campos “Imposto do ano-calendário” e “Imposto de anos anteriores” do Quadro “Compensação por Decisão Judicial”, nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendário ou a anos anteriores;

f.3) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado;

g) relativamente aos rendimentos isentos e não tributáveis:



- g.1) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 anos, inclusive a correspondente ao 13º salário;
- g.2) o valor de diárias e ajuda de custo;
- g.3) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;
- g.4) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, observado o limite estabelecido na letra “h” do subtópico 6.1;
- g.5) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de ME ou EPP, exceto pró-labore e aluguéis, observado o limite estabelecido na letra “h” do subtópico 6.1;
- g.6) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70;
- g.7) os valores do abono pecuniário;
- g.8) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- g.9) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932/1981 ;
- g.10) para os beneficiários que se aposentarem a contar de 1º.01.2013, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar (fonte pagadora) desobrigados da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de 13º salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.343/2013 ; e
- g.11) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70.

6.3.1 – TRABALHO ASSALARIADO

No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

- a) dependentes;
- b) contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



c) contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e para o Fapi, cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e das contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública; e

d) pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

Relativamente ao 13º salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

6.3.2 – DEMAIS RENDIMENTOS

Nos casos a seguir, deverão ser informados como rendimento tributável:

a) 10% do rendimento decorrente de transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados;

b) 60% do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

c) o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

c.1) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;

c.2) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

c.3) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e

c.4) despesas de condomínio;

d) a parte dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma que exceda o limite da 1ª faixa da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, pagos, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 anos, pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar;

e) 25% dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil (Bacen), para o último dia útil da 1ª quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento e divulgada pela RFB.



6.4 – BENEFICIÁRIOS PESSOAS JURÍDICAS

A Dirf 2019 deve conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas jurídicas domiciliadas no País:

- a) o nome empresarial;
- b) o número de inscrição no CNPJ;
- c) os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de receita, que:
 - c.1) tenham sofrido retenção do IR ou de contribuições na fonte, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive por decisão judicial; e
 - c.2) não tenham sofrido retenção do IR ou de contribuições na fonte em virtude de decisão judicial;
- d) o respectivo valor do IRRF ou de contribuições retidos na fonte.

6.5 – BENEFICIÁRIOS RESIDENTES NO EXTERIOR

As pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior deverão fazer constar na Dirf as seguintes informações:

- a) o Número de Identificação Fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior;
- b) o indicador de pessoa física ou jurídica;
- c) o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, quando houver;
- d) o nome da pessoa física ou o nome empresarial da pessoa jurídica beneficiária do rendimento;
- e) o endereço completo (rua, avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, Estado, província, etc.);
- f) país de residência fiscal;
- g) natureza da relação entre a fonte pagadora no País e o beneficiário no exterior, conforme Tabela do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018 ;
- h) relativamente aos rendimentos:
 - h.1) o código de receita;
 - h.2) a data de pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega;
 - h.3) os rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por data e por código de receita, observado o limite estabelecido ;



h.4) o imposto retido, quando for o caso;

h.5) a natureza dos rendimentos, conforme Tabela do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018, prevista nos Acordos de Dupla Tributação (ADT), com os países constantes da Tabela de Códigos dos Países, conforme Tabela do Anexo III da norma referenciada;

h.6) forma de tributação, conforme a Tabela do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018.

6.6 – TABELA DE CÓDIGOS

No preenchimento da Dirf 2019, os rendimentos tributáveis informados deverão ser especificados de acordo com a Tabela de Códigos de Retenção Obrigatórios anexa à Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018, que consta das instruções de preenchimento contidas no programa gerador da Dirf, disponibilizado pela RFB na Internet, em que se apresentam as seguintes tabelas como anexos:

- a) Tabela de Códigos de Receitas (Anexo I);
- b) Tabelas Relativas a Rendimento de Beneficiário no Exterior (Anexo II); e
- c) Tabela de Código dos Países (Anexo III).

7 – PENALIDADES

Segundo a Lei nº 10.426 / 2002, artigo 7º, inciso II, a apresentação da declaração após o prazo, sujeita o contribuinte à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na DIRF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta Declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%, observado a multa mínima.

A multa mínima a ser aplicada é de:

I – R\$ 200,00, tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317/1996.

II – R\$ 500,00, nos demais casos.

Observado a multa mínima, as multas serão reduzidas:

- a) 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- b) 75%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Para efeito de aplicação da multa, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

7.1 – MULTA POR INCORREÇÕES OU OMISSÕES



De acordo com Lei nº 10.426 / 2002, artigo 7º, inciso III, o sujeito passivo que as apresentar com incorreções ou omissões a DIRF, sujeitar-se-á à multa de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

O declarante está sujeito a multa quando forem constatadas na DIRF as seguintes irregularidades, não sanadas no prazo fixado em intimação:

I – Falta de indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Indicação do número de inscrição no CPF de forma incompleta, assim entendido o que não contenha onze dígitos, sendo nove dígitos base e dois para a formação do dígito verificador (DV);

III – Indicação do número de inscrição no CNPJ de forma incompleta, assim entendido o que não contenha quatorze dígitos, sendo oito dígitos base, quatro para a formação do número de ordem e dois para a formação do DV;

IV – Indicação de número de inscrição no CPF ou no CNPJ inválido, assim entendido o que não corresponda ao constante no cadastro mantido pela RFB;

V – Não indicação ou indicação incorreta de beneficiário;

VI – Código de retenção não informado, inválido ou indevido, considerando-se:

a) inválido, o código que não conste da Tabela de Códigos de Imposto de Renda Retido na Fonte, vigente em 31 de dezembro do ano a que se referir a DIRF;

b) indevido, o código que não corresponda à especificação do rendimento ou ao beneficiário;

VII – Beneficiário informado mais de uma vez por um mesmo declarante, sob um mesmo código de retenção;

VIII – Outras irregularidades verificadas no preenchimento da DIRF.

O declarante será intimado a corrigir as irregularidades constatadas na declaração, no prazo de dez dias, contados da ciência à intimação.

A não-correção das irregularidades, ou a sua correção após o prazo, sujeita o declarante à multa de R\$ 20,00 para cada grupo de dez ocorrências.

7.2 – CÓDIGOS DE DARF

A comprovação do recolhimento da multa não dispensa o declarante da reapresentação da DIRF corrigida. O recolhimento das multas deve ser efetuado sob:

a) código 2170 – para a Multa por Atraso na Entrega da Dirf Anual.

b) código 0381 – para a Multa por Omissão/Erro na Dirf Anual.



8 – RETIFICAÇÃO

Para alterar a Dirf apresentada anteriormente, deverá ser apresentada Dirf retificadora, por meio do site da RFB na Internet, observando-se que:

- a) a Dirf retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso;
- b) a Dirf retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso;
- c) a Dirf retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

9 – PROCESSAMENTO DA DIRF

Após a apresentação da Dirf, será classificada em uma das seguintes situações:

- a) “em processamento”, indicando que a declaração foi apresentada e que o processamento ainda está sendo realizado;
- b) “aceita”, indicando que o processamento da declaração foi encerrado com sucesso;
- c) “rejeitada”, indicando que durante o processamento foram detectados erros e que a declaração deverá ser retificada;
- d) “retificada”, indicando que a declaração foi substituída integralmente por outra; ou
- e) “cancelada”, indicando que a declaração foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

A RFB disponibilizará informação referente às situações de processamento, mediante consulta em seu site na Internet, com o uso do número do recibo de entrega da declaração.

10 – GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o Imposto sobre a Renda ou contribuições retidos na fonte, bem como as informações relativas a beneficiários sem retenção de Imposto sobre a Renda ou de contribuições na fonte, pelo prazo de 5 anos, contados da data da apresentação da Dirf à RFB.

Os registros e controles de todas as operações, constantes na documentação comprobatória, deverão ser separados por estabelecimento e deverá ser apresentada quando solicitada pela autoridade fiscalizadora.

O disposto não se aplica em relação às informações de beneficiário de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado,



concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas, a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506/1964 , cujo valor seja inferior a R\$ 1.903,98.

Fonte: LegisWeb

RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

1 – INTRODUÇÃO

Neste procedimento trataremos do conceito de receitas financeiras e despesas financeiras, com base na legislação em vigência: RIR/2018 – Decreto Nº 9580 DE 22/11/2018, Decisão nº 18/1999, Decreto-lei nº 1.598/1977, Lei nº 12.943/2014 e Lei nº 9.718/1998.

2 – CONCEITO FISCAL:

2.1 – RECEITAS FINANCEIRAS

O termo “receitas” é definido como a soma de todos os valores recebidos pelo contribuinte em um determinado período de tempo.

Quando os valores recebidos no período de apuração estiverem relacionados a juros recebidos, descontos obtidos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimentos nominais relativos a aplicações financeiras de renda fixa, eles comporão as receitas financeiras e como tal deverão ser incluídos no lucro operacional, assim considerado o resultado das atividades principal ou acessórias que constituam objeto da pessoa jurídica (RIR/2018 – Decreto Nº 9580 DE 22/11/2018, arts. 289 e 397).

Cabe observar que, quando tais receitas forem derivadas de operações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do período de apuração, elas poderão ser rateadas pelos períodos a que competirem. Nesse sentido, a Secretaria da Receita Federal (SRF) expediu, por exemplo, a Decisão nº 18/1999, da 3ª Região Fiscal, com o seguinte teor:

“SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL – 3ª REGIÃO FISCAL

DECISÃO Nº 18 de 02 de julho de 1999

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

EMENTA: APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA. APROPRIAÇÃO DE RECEITAS. As aplicações financeiras realizadas em um exercício com resgate para o exercício seguinte terão sua receita contabilizada na data da aplicação, ou reconhecida ‘pro rata tempore’.”

Nota: Desde 1º.01.1999, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, são consideradas, para efeito da legislação do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro, bem como das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins, como receitas financeiras, quando ativas (Lei nº 9.718/1998 , art. 9º e art. 17 , II).



2.1.2 – PIS-PASEP E COFINS

Desde 1º.07.2015, foram restabelecidas para 0,65% e 4%, respectivamente, as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições, observando-se que (Decreto nº 8.426/2015):

a) aplica-se, inclusive, às pessoas jurídicas que tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições;

b) foram mantidas em 1,65% e 7,6%, respectivamente, as alíquotas do PIS-Pasep e da Cofins aplicáveis aos juros sobre o capital próprio;

c) foram mantidas em zero as alíquotas das contribuições mencionadas incidentes sobre receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de operações de exportação de bens e serviços para o exterior, e obrigações contraídas pela pessoa jurídica, inclusive empréstimos e financiamentos;

d) foram mantidas em zero as alíquotas das referidas contribuições incidentes sobre receitas financeiras decorrentes de operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado destinadas exclusivamente à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas quando, cumulativamente, o objeto do contrato negociado:

– estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica; e

– destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

2.2 – DESPESAS FINANCEIRAS

De outro modo, o termo “despesas” determina a soma de todos os valores gastos por uma empresa num determinado período de tempo.

Quando as despesas estão relacionadas aos juros pagos ou incorridos pela empresa, referentes a empréstimos ou financiamentos levantados, passam a denominar-se despesas financeiras, as quais serão dedutíveis como custo ou despesa operacional, observadas as seguintes normas (Decreto-lei nº 1.598/1977 , art. 17 , § 1º; Lei nº 12.943/2014; RIR/2018 – Decreto Nº 9580 DE 22/11/2018 , art. 398 a 400):

a) os juros pagos antecipadamente, os descontos de títulos de créditos, a correção monetária prefixada e o deságio concedido na colocação de debêntures ou títulos de crédito deverão ser apropriados, pro rata tempore, nos exercícios sociais a que competirem; e

b) os juros e outros encargos, associados a empréstimos contraídos, especificamente para financiar a aquisição, construção ou produção de bens classificados como estoques de longa maturação, propriedade para investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, podem ser registrados como custo do ativo, desde que incorridos até o momento em que os referidos bens estejam prontos para seu uso ou venda.



Nota: Desde 1º.01.1999, as variações monetárias dos direitos de créditos e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, são consideradas, para efeito da legislação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro (e também das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins), como despesas financeiras, quando passivas (Lei nº 9.718/1998, art. 9º e art. 17, II).

Fonte: LegisWeb

2.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h



2.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

2.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Título de texto

Subtítulo de texto

Texto

3.00 ASSUNTOS DE APOIO

3.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JANEIRO/2019

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
15	terça	efd-reinf x DCTFWeb – Obrigações Previdenciárias (Retenção de 11%, Desoneração Sobre a Folha De Pagamento, Etc.)	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
16	quarta	Simplex Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
16	quarta	DCTF Tradicional x DCTF Web	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
17	quinta	efd-Reinf e DCTFWeb - regras gerais sobre Retenção INSS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
18	sexta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
22	terça	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
29	terça	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
30	quarta	Planejamento estratégico para Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
30	quarta	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta



31	quinta	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
----	--------	--	-------------------	---------------	------------	---	------------------

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

3.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

Grupo ICMS e demais impostos

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.